



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 91969/25

**EXERCÍCIO:** 2025

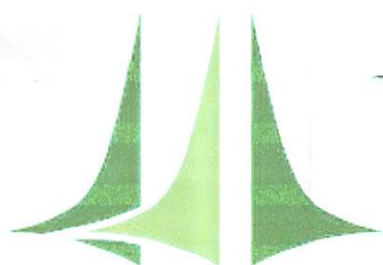
**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de São Mamede

**DATA DE ENTRADA:** 17/07/2025

**ASSUNTO:** Licitação - 00018/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA PROPOR AÇÃO JUDICIAL PARA ATUALIZAÇÃO E RESSARCIMENTO DOS VALORES FINANCEIROS RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO A TÍTULO DE VERBAS DO SUS, IR E FUNDEB, INCLUINDO-SE CUSTAS, PETIÇÕES, DEFESAS, RECURSOS E/OU QUAISQUER OUTROS PROCEDIMENTOS ATÉ O TRANSITO EM JULGADO PERANTE A JUSTIÇA FEDERAL, TRF, STJ E STF, BEM COMO A FEITURA DA EXECUÇÃO COM OS CÁLCULOS ESPECÍFICOS. ALÉM DISSO, FORNECE-SE TODOS RELATÓRIOS E SUBSÍDIOS TÉCNICOS AOS ORGÃOS DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO, NO TOCANTE AO OBJETO EM DESLINDE, ATENDENDO OS INTERESSES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE PB.

**INTERESSADOS:** Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho  
Vandico Alves de Oliveira



NILO & ALMEIDA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Ilustríssimo Senhor Prefeito,  
Município de São Mamede/PB.



Encaminhamos nossa apresentação de serviços jurídicos e proposta, com o seguinte conteúdo:

- Breve apresentação e da atuação profissional;
- Do objeto e dos benefícios a serem obtidos;
- Expertise do sócio do escritório;
- Alguns dos nossos clientes;
- Justificativa e objetivos da contratação
- Dos honorários advocatícios;
- Conclusão.

## BREVE APRESENTAÇÃO E DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL

O escritório Nilo Almeida Sociedade de Advogados, está entre os maiores e mais conceituados escritórios de advocacia do País em seu segmento, destacando-se pela excelência e celeridade na prestação de serviços jurídicos.

O escritório especializou-se em Direito Tributário (teses de imunidade, isenção, repetição de indébito e auditoria tributária) e em Direito Financeiro hospitalar. **Possui mais de 180 atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado.**

## DO OBJETO E DOS BENEFÍCIOS A SEREM OBTIDOS

Compreender os efeitos da atual crise financeira brasileira e os impactos dessa deficiência no setor de saúde é um imenso desafio. Assim, o Nilo Almeida Sociedade de Advogados vem pensando em alternativas para mitigá-los, contando com a colaboração dos seus sócios e associados.

Nessa senda, a ação judicial na Justiça Federal do Distrito Federal proposta é extremamente indispensável tendo em vista a enorme dificuldade pela qual vêm passando os Hospitais e demais entidades de saúde que recebe verbas do SUS e vivem do atendimento a população que mais necessita. O fato é que o déficit financeiro tem sido causado por diversos fatores históricos de valores passados a menor pelo SUS há mais de duas décadas, sobretudo porque tais hospitais destinam boa parte de seus atendimentos à população carente e o pagamento é feito por meio de tabelas monetárias extremamente desatualizadas. Logo, o objetivo principal dessas ações é a recuperação de valores pagos a menor ou que deixaram de ser pagos pelo SUS.

Além disso, propomos, também, ação judicial na Justiça Federal com o fim de recuperar os valores do Imposto sobre a Renda, relativo aos bens e serviços prestados ao ente público, que não foram tempestivamente retidos pelo Município.

Compreenderá, assim, um retorno dos últimos 60 meses da atualização da Tabela SUS,

(61) 3043-8065

Ed. Ok Office Tower  
Setor de Autarquias Sul  
QD: 5 Bloco K  
Salas 712 a 715 e 801 a 817





IR e FUNDEB.

Nesse sentido, o escritório conta com um corpo técnico de Professores Doutores especializados, o que redundará em tomada de decisões seguras no que concerne à recuperação financeira do município.

## EXPERTISE DO SÓCIO DO ESCRITÓRIO

**EDVALDO NILO DE ALMEIDA** - Nascido em Salvador - BA, em 28 de janeiro de 1981. Conselheiro da Comissão de Ética da Presidência da República. Pós-Doutor em Direitos Humanos pela Universidade de Salamanca. Pós-Doutor em Democracia e Direitos Humanos do Ius Gentium Conimbrigae/Centro de Direitos Humanos (IGC/CDH) associado à Universidade de Coimbra. Pós-Doutor em Direito Financeiro pela UERJ. Doutor em Direito do Estado pela PUC/SP. Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasileiro de Direito Público (IDP). Presidente do Sindicato dos Procuradores do Distrito Federal (2015-2017). Especialista em Direito Tributário pela Fundação Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA). Especialista em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET). Especialista em Planejamento Tributário (FTE). Membro efetivo da Comissão de Assuntos Tributários e Fiscais da Confederação Nacional da Indústria (CNI). Conselheiro Seccional da OAB/DF (2013-2018). Membro efetivo da Comissão de Assuntos Tributários da OAB Nacional (OAB). Membro efetivo da Comissão de Assuntos Legislativos da OAB/DF (OAB/DF). Professor da ESA/DF (2014-2018). Professor da Universidade Federal da Bahia (2006). Professor da FIB/BA (2006-2007). Professor da Faculdade Salvador (2006-2007). Professor do Ponto dos Concursos (2009-2012). Professor no UNICEUB (2009). Professor do Instituto de Gestão de Economia e Políticas Públicas (2010-atual). Professor da Rede de Ensino LFG (2012-atual). Procurador do Distrito Federal (2009-atual). Autor de 11 livros publicados, entre outros, Direito Tributário: Sistema Constitucional Tributário e Código Tributário Nacional. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2012, 422 páginas; Direito Tributário: Tributos em Espécie, Simples Nacional e Crimes Tributários. 2. ed., Salvador: Juspodivm, 2012, 368 páginas; Direito Tributário: 3001 Questões da ESAF. Salvador: Juspodivm, 2012, 610 páginas; Direito Tributário: 1046 Questões do CESPE. Salvador: Juspodivm, 2012, 368 páginas; Direito Tributário: Tributos em Espécie, Simples Nacional e Crimes Tributários. 2. ed., Salvador: Juspodivm, 2012, 368 páginas; Direito Tributário: 1060 Questões da FCC. Salvador: Juspodivm, 2012, 350 páginas; Comissões Parlamentares de Inquérito: análise constitucional. Salvador: Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 2008, 302 páginas. Aprovado em 15 concursos e seleções públicas, entre outros, a saber: Procurador do Distrito Federal (ESAF), Procurador do Município de Recife (FCC), Ministério Público de Contas do Mato Grosso (FMP/RS), Procurador do Município de Belo Horizonte (FUNDEP/UFMG), Técnico de Nível Superior do Ministério da Saúde (CESPE/UNB), Técnico de Nível Superior do Ministério das Comunicações (CESPE/UNB), Técnico de Nível Superior do Ministério do Turismo (ESAF), Professor Substituto de Ética Geral e Profissional da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA), Professor do Centro Universitário da Bahia (CUB/FIB), Mestrado em Direito Constitucional do Instituto Brasileiro de Direito Público (IDP), Doutorado em Direito da Universidade de Brasília (UNB) e Doutorado

(61) 3043-8065

Ed. Gk Office Tower  
Setor de Autarquias Sul  
QD 5 Bloco K  
Salas 712 a 715 e 801 a 817





# NILO & ALMEIDA

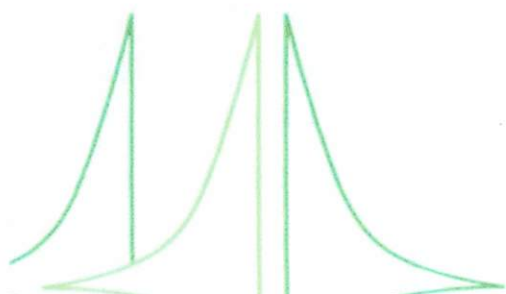
ADVOGADOS ASSOCIADOS



5

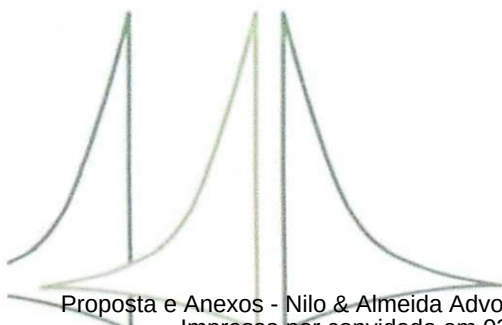
em Direito Público da PUC/SP. Vencedor dos seguintes prêmios jurídicos: Prêmio Rubiz Tarquínio da Fundação Orlando Gomes no ano de 2002; Prêmio Ministro Carlos Coqueijo Costa da AMATRA (Associação de Magistrados Trabalhistas), EMATRA (Escola de Magistrados Trabalhistas) e ABAT (Associação Bahiana dos Advogados Trabalhistas) no ano de 2003 e Prêmio Luís Eduardo Magalhães da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia no ano de 2004. Indicado pela Câmara dos Deputados para compor o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP - Biênio 2024/2026.

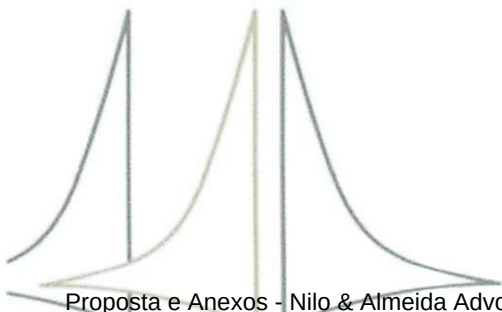
## ALGUNS DOS NOSSOS CLIENTES:



(61) 3043-8065  
Ed. Ok Office Tower  
Setor de Autarquias Sul  
QD 5 Bloco K  
Suldas 712 a 715 e 801 a 817

5





(61) 3043-8065

Ed. Ok Office Tower  
Setor de Autarquias Sul  
QD: 5 Bloco K  
Salas 712 a 715 e 801 a 817

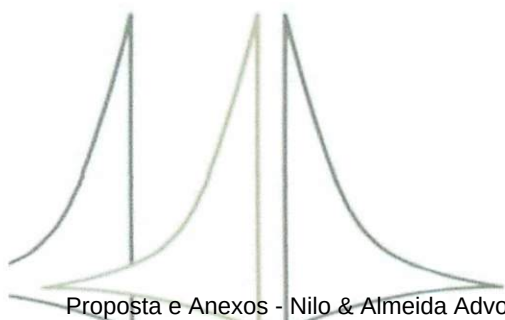




NILO & ALMEIDA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS



8



(61) 3043-8065  
Ed. Ok Office Tower  
Setor de Autarquias Sul  
QD 5 Bloco K  
Salas 712 a 715 e 801 a 817

8



**NILO & ALMEIDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS



**Associação  
do Hospital  
de Agudos**



**HOSPITAL  
SANTA LUZIA**



**Santa Casa**  
DOIS CÓRREGOS  
1911



**Hospital e  
Maternidade  
São José**

BARRA BONITA

**Santa Casa**  
de Boa Esperança



**Hospital  
São Luiz**  
Fundação São João del-Rei

**Santa Casa**  
de Misericórdia de Telú



**Hospital e Maternidade  
Santa Isabel**  
JANUÁRIA

**HOSPITAL  
SANTO AMARO**

**HG**  
**HOSPITAL  
GUARUJA**

**SANTA  
CASA**  
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO



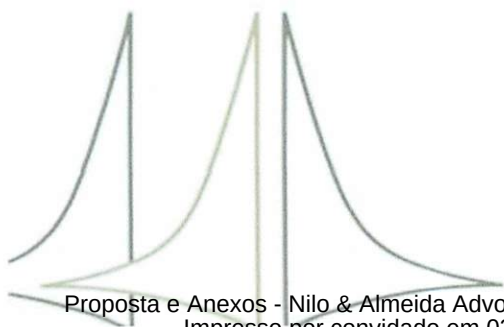
**BHCL** Beneficência Hospitalar  
Cesário Lange



**Santa Casa**  
Ribeirão Preto



**Santa Casa**  
CRUZEIRO



(61) 3043-8065

Ed. Ok Office Tower  
Setor de Autarquias Sul  
QD 5 Bloco K  
Salas 712 a 715 e 801 a 817





**SANTA CASA  
DE JEQUIÉ**



## JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO:

A solicitação de contratação dos serviços em tela, por meio de contratação direta – modalidade de inexigibilidade – se dá em razão da premente necessidade de profissionais especializados na defesa e no acompanhamento dos processos judiciais para atualização e ressarcimento dos valores financeiros recebidos pelo Município a título de verbas do SUS e de verbas que não foram retidas de Imposto sobre a Renda.

Assim, considerando-se os repasses do SUS a principal fonte de recursos financeiros, entende-se premente a recuperação, pela via judicial, dos valores deduzidos pela União, além do recebimento dos valores efetivamente devidos a título de IR e FUNDEB.

A notória especialização pode ser verificada por meio do vasto currículo e conhecimento na área, com formação e experiência comprovadas, bem como por meio de diversas certidões de distribuição de processos idênticos ou similares, especialmente com trânsito em julgado e precatório expedido.

Destaca-se que os serviços pretendidos não têm natureza rotineira, mas dependem de técnica especializada sobre matéria de cálculos altamente complexos. O serviço relativo ao recebimento dos valores da Tabela SUS, por exemplo, passa por especializada extração, interpretação e aplicação de centena dados utilizados na quantificação e qualificação dos procedimentos extraídos das fontes dos hospitais, por meio de conectores de web crawler aos endereços disponibilizados pelo SUS em suas plataformas Tabs, com toda rastreabilidade e observância aos critérios de segurança da informação. As informações disponibilizadas pelo SUS são em formato específico, com extensão DBC, que são lidos e transformados em informações quantificáveis e tabuladas em laudo especializado de cálculos. Por sua vez, o relacionamento das informações tendo como base as informações “oficiais” extraídas dos repositórios do SUS, rastreia-se, interpreta-se e se faz o mapeamento dos códigos de relacionamento. Dentro da fonte de dados, além das informações em formato DBC, são identificados outros arquivos auxiliares que contêm os códigos de “De Para” (relação entre códigos) dos procedimentos SUS, mês a mês. A lógica de relacionamento, é: 1) Código do Procedimento DATASUS; 2) Origem; 3) Origem SIA/SIH; 4) Código do Procedimento Relacionado; 5) Correspondência IVR-TUNEP e direito de glosa.

(61) 3043-8065

Ed. OK Office Tower  
Setor de Autarquias Sul  
QD 5 Bloco K  
Salas 712 a 715 e 801 a 817





No cálculo deve ser feita a quantidade que representa a exponenciação dos procedimentos versus a periodicidade (mês a mês) e versus as quantidades. Esse valor é multiplicado pela quantidade de procedimentos aprovados, mês a mês, registro a registro da movimentação SUS e depois são comparados/confrontados com os efetivos valores aprovados que constam dos arquivos DBCs. Dessa comparação resultam as diferenças do direito de glosa e das diferenciações Tunep/IVR e Covid-19.

Logo, verifica-se que não se trata de questão simples ou corriqueira, tendo como objetivo a viabilização e acompanhamento dos processos judiciais para atualização e ressarcimento dos valores financeiros recebidos pelo Município a título de verbas do SUS, repassados pelo Governo Federal, de natureza indispensável para a gestão do estabelecimento de saúde.

Os objetivos específicos são: protocolar ação judicial para atualização e ressarcimento dos valores financeiros recebidos pelo Município a título de verbas do SUS, IR e FUNDEB, incluindo-se custas, petições, defesas, recursos e/ou quaisquer outros procedimentos até o trânsito em julgado perante a Justiça Federal, TRF, STJ e STF, bem como a feitura da execução com os cálculos específicos. Além disso, fornece-se todos relatórios e subsídios técnicos aos órgãos de controle interno e externo, no tocante ao objeto em deslinde.

## DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Com relação aos honorários advocatícios, a proposta será acordada entre as partes, a título *ad exitum* de 20% e o proponente assume as custas judiciais em casos de não isenção legal. Deste modo, o município não disporá de nenhum valor em caixa, sendo os honorários pagos diretamente pela União, em caso de êxito, conforme o art. 22, § 4º da Lei 8.906/1994.

## CONCLUSÃO

Verifica-se, desse modo, que o escritório proponente possui estrutura e corpo técnico preparado para pleitear medidas judiciais e extrajudiciais com o propósito de adequar, de forma eficiente, as rotinas financeiras - tributárias à legislação aplicável, de modo a reduzir a incidência tributária, reduzir o risco de penalidades e gerar maiores resultados ao município.

Destarte, caso haja interesse na obtenção de maiores detalhes e/ou esclarecimentos sobre a presente proposta, colocamo-nos à disposição.

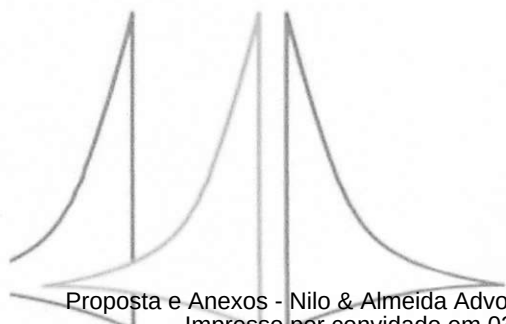
Assim, ficamos no aguardo de pronunciamento e aceite da proposta. Com o objetivo de formalizar a aceitação da presente proposta, solicitamos a devolução da cópia com o "de acordo".

Brasília/DF, 2 de junho de 2025.

**Edvaldo Nilo de Almeida**

**OAB/DF nº 29.502**

**OAB/GO nº 61.606-A**



(61) 3043-8065  
Ed. Ok Office Tower  
Setor de Autarquias Sul  
QD. 5 Bloco K  
Salas 712 a 715 e 801 a 817



Ilustríssimo Senhor Prefeito,

Conforme apresentamos em nossa proposta encaminhada ao Município, o objeto da contratação é a prestação de serviços advocatícios contenciosos e de acompanhamento processual em todos os graus de jurisdição da Justiça Federal para apurar e reaver os valores pagos a menor pela União, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS e IR.

A Lei 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para Administração Pública, preceitua que a contratação direta prescinde de diversos requisitos, entre eles: estimativa de despesa e justificativa de preço, dos quais passamos a discorrer.

A estimativa de despesa para a contratação é zero, vez que o escritório contratado só fará jus à remuneração, em caso de êxito. Assim sendo, a Administração Pública não disporá de qualquer valor disponível em seu caixa para pagar pela contratação.

A justificativa de preço, que foi estabelecido em 20% (vinte por cento) dos valores que o Município venha a receber caso obtenha êxito, está amparada pela Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Distrito Federal (em anexo), local em que as ações necessárias serão propostas, senão vejamos:



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO  
SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
Comissão de Honorários

#### ADVOCACIA TRIBUTÁRIA

112 — DEMANDAS JUDICIAIS QUESTIONANDO A COBRANÇA DE TRIBUTOS OU  
REQUERENDO A DEVOLUÇÃO DOS VALORES INDEVIDAMENTE PAGOS — 5% a  
30% do proveito econômico — VM 30 URH;

Além disso, conforme preceitua o art. 23, § 4º da Lei 14.133/2021, o escritório proponente possui inúmeros contratos com outros municípios em condições idênticas ao proposto.

Neste sentido, nos colocamos à inteira disposição para demais esclarecimentos.

Brasília/DF, 2 de junho de 2025.

**Edvaldo Nilo de Almeida**  
**OAB/DF nº 29.502**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**ASSESSORIA JURIDICA**



## PARECER JURÍDICO

**Ementa:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS. ESCRITORIO DE ADVOCACIA. COMPENSAÇÕES. RECUPERAÇÃO D CRÉDITOS. SUS. IMPOSTE DE RENDA. FUNDEB. NOTÓRIO SABER. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. JUSTIFICATIVA. AUTORIZAÇÃO. ARTIGO 74, III, "b" "c" DA LEI Nº 14.133/2021. PARECER FAVORÁVEL.

**Processo administrativo nº 00064/2025**

**Inexigibilidade nº 00018/2025.**

**Objeto:** contratação de serviços advocatícios para propor ação judicial para atualização e ressarcimento dos valores financeiros recebidos pelo Município a título de verbas do SUS, IR e FUNDEB, incluindo-se custas, petições, defesas, recursos e/ou quaisquer outros procedimentos até o trânsito em julgado perante a Justiça Federal, TRF, STJ e STF, bem como a feitura da execução com os cálculos específicos. Além disso, fornece-se todos relatórios e subsídios técnicos aos órgãos de controle interno e externo, no tocante ao objeto em deslinde, atendendo os interesses da Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.

**ESCRITORIO:** NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ nº 22.964.948/0001-08.

### I. CONSULTA

1. Trata-se na espécie de processo administrativo, mediante as informações acima mencioandas, que visa à contratação direta, por inexigibiliade, de assesssoiria técnica, com fulcro no artigo 74, inciso III "b" da Lei nº 14.133/2021.

2. O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos, dentre outros: **(i)** Documento de formalização da demanda; **(ii)** autorização **(iii)** demonstração da dotação orçamentaria; **(iv)** protocolo; **(v)** autuação; **(vi)** minuta de termo contratual.

3. No caso em análise, vem a diretora admnistrativa requerer a contratação em tela, acostando justificativa, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos para análise jurídica, nos termos do

PARECER JURIDICO – PAG. Nº 1

André Alexandre do Nascimento





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**ASSESSORIA JURIDICA**



parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

4. Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

## **II. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:**

5. Sabe-se que o processo licitatório, além de obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade administrativa, publicidade e eficiência, deve, também, obedecer aos princípios próprios de seu instituto.

6. É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

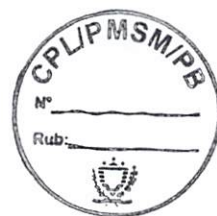
7. A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art.74).

8. Conforme dispõe o artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
 (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de **natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas** de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (grifei)

PARECER JURIDICO – PAG. Nº 2



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**ASSESSORIA JURIDICA**

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

9. De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que modificou significantemente na descrição de singularidade, deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada na antiga lei de licitação.

10. Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, III, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, **“...notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento...”**.

11. De acordo com Jacoby Fernandes (*Contratação Direta sem Licitação na Nova Lei de Licitações: Lei nº 14.133/2021*. Belo Horizonte: Fórum, 2021, pg. 134), “o legislador pretendeu resolver polêmicas que proliferaram no âmbito do Ministério Público, do Poder Judiciário e dos Tribunais de Contas, tomando tempo, consumindo recursos e gerando instabilidade jurídica”.

André Alexandre do Nascimento  
 Advogado  
 CAB/PE 25301

PARECER JURIDICO – PAG. Nº 3





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**ASSESSORIA JURIDICA**

12. A inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade fática, lógica ou jurídica de competição, conforme lição da professora Maria Sylvia Zanella di Pietro, na obra “Direito Administrativo”. - 22. ed. – São Paulo: Atlas, 2009, p. 365: “Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.”

13. Na disciplina da nova lei de licitações, conforme lição de Luciano Ferraz, *(a contratação de notórios especializados pela Administração Pública na lei nº 14.133/21. In Aspectos polêmicos sobre a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133/2021 / coordenado por Marcelo Harger. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 242.)* o legislador reconhece a inviabilidade de abertura de certame competitivo com base nas características personalíssimas (notória especialização) da empresa ou profissional a ser contratado. Portanto, o legislador já efetuou o juízo de ponderação a respeito da prevalência entre isonomia (abertura de processo licitatório) e eficiência (contratação direta de profissional de notória especialização).

14. É justamente porque o profissional possui elementos que ela a destacar entre os demais, possui capacidade técnica superior e comprovada para a execução do objeto, que se justifica a sua contratação direta, por inexigibilidade de licitação. Na hipótese, o legislador considera que a capacitação extraordinária do profissional, que ultrapassa o conhecimento médio dos profissionais de sua área, é razão suficiente para justificar a sua contratação direta. É o que está expressamente disposto no art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/21, que considera de notória especialização o profissional “cujo conceito no campo de sua especialidade [...] permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

15. Na hipótese, deverá o administrador demonstrar que a abertura de certame licitatório importará em inaceitável prejuízo ao interesse público, conforme Lição de Ronny Charles Lopes de Torres, membro desta Câmara Nacional de Licitações e Contratos da Advocacia-Geral da União:

André Alexandre do Nascimento  
 Advogado  
 CAB/PP 26301

PARECER JURIDICO – PAG. Nº 4





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**ASSESSORIA JURIDICA**



“Sob esse prisma, a inexigibilidade se confunde com a verificação de existência do pressuposto jurídico da licitação (exigência de que a licitação seja apta a satisfazer o interesse da Administração – que difere de interesse do administrador – enquanto indivíduo). Assim, competição inviável não seria apenas aquela em que é impossível haver disputa, mas sim aquela em que a disputa ofereça obstáculos ao interesse público, tornando sua realização inútil ou prejudicial, pelo confronto e contradição com aquilo que a justifica (o interesse público).”

16. Desse modo, a comprovação da singularidade do serviço, sob a égide da Lei nº 14.133/21, não é mais exigível. Em seu lugar, imputa-se ao gestor público o dever de motivar sua decisão na comprovação da confiança que tem no prestador de serviço por ela escolhido, medida que também encontra fundamento na Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro, cujo art. 20 estabelece:

“Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.”

17. Entretanto, não se pode tampouco chegar à conclusão de que serviços técnicos profissionais especializados serão sempre contratados por inexigibilidade de licitação desde que realizada a contratação com profissional de notória especialização.

18. Deve-se ressaltar que, ainda que a Lei nº 14.133/21 não exija comprovação de singularidade do objeto, não basta demonstrar que os serviços sejam técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e que o profissional ou empresa a serem contratados possuam notória especialização (requisitos próprios do III do art. 74). Além dos requisitos próprios de cada hipótese de inexigibilidade admitida nos diversos incisos do art. 74, há que se comprovar sempre o cumprimento do requisito geral que permite a contratação direta por inexigibilidade de

André Alexandre do Nascimento  
 Advogado

PARECER JURIDICO – PAG. Nº 5



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**ASSESSORIA JURIDICA**



licitação, qual seja, a inviabilidade de competição. Assim está previsto no caput do art. 74: é inexigível a licitação quando inviável a competição.

19. Portanto, somente se admite a contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21 quando devidamente justificado pelo órgão licitante que a realização da licitação será inadequada para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

20. Rememora-se que a Lei nº 14.133/21 elenca diversos princípios que devem ser observados em sua aplicação, notadamente os princípios da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa e da motivação. Constata-se, dessa forma, que a escolha do notório especialista não ficará adstrita ao arbítrio do gestor público. A motivação para sua escolha será indispensável e, para tanto, a confiança depositada no prestador de serviço torna-se de extrema relevância.

21. Note-se que a regra a ser aplicada ao caso de inexigibilidade de licitação fundada no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21 aplica-se a todos os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual listados nas alíneas “a” a “h” daquele inciso.

22. Em todos os casos listados no dispositivo, somente a Administração, na pessoa do agente administrativo responsável pela contratação, pode dizer que aquele serviço é adequado, capaz de atender ao interesse público, na medida em que deposita no prestador de serviço nível de confiança superior aos demais prestadores de serviço. Para tanto, faz-se indispensável comprovar, no bojo do processo de contratação direta, a notória especialização do profissional ou empresa. A definição de notória especialização é dada pelo art. 6º, XIX, da lei, nos seguintes termos:

“XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite

André Alexandre do Nascimento  
 Advogado

PARECER JURIDICO – PAG. Nº 6





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**ASSESSORIA JURIDICA**

inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;”

23. Ademais a Lei no 14.039/2020, atualmente vigente, positivou expressamente a questão da singularidade. Inseriu dispositivos no Estatuto da OAB (Lei no 8.906/94) e na Lei dos Contadores (DL 9.295/46) afirmando, expressamente, que os serviços prestados pelos advogados e profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.
24. Importante também mencionar que recentemente, em outubro de 2020, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) formou maioria para dar parcial provimento à ação declaratória de constitucionalidade que trata da inexigibilidade de licitação para contratação de advogados por Entes públicos. A Ação Declaratória de Constitucionalidade 45 (ADC 45) foi proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).
25. Por outro lado, importante também destacar, afim de alertar o administrador, que existem posicionamentos divergentes.
26. Vale dizer que a regra é a realização desse tipo de serviço por intermédio dos Procuradores que integram o quadro permanente de servidores do município, efetivos ou ocupantes de cargos comissionados, como já pacificado no âmbito da jurisprudência do TCE/RN, como ilustra trecho do precedente a seguir colacionado, que deu origem à Súmula TCE no. 28:

“Subsiste evidenciada nos autos a contratação de serviços de assessoria jurídica, sem o prévio certame, para a qual esta Primeira Câmara assentou entendimento no sentido de que o serviço decorrente de necessidade constante do órgão – ou serviço permanente – deve ser prestado por ocupante de cargo público, seja mediante ingresso através de concurso público ou, em se tratando de atividade de assessoria, direção ou chefia, através de cargo comissionado (CF/88, 37, II). Nesse rumo, foram as decisões proferidas nos processos nos 14.341/2001-TC (Acórdão no 1273/2008-TC), 19880/2001-TC

André Alexandre do Nascimento  
Advogado

PARECER JURIDICO – PAG. Nº 7





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**ASSESSORIA JURIDICA**



(Acórdão no 1279/2008- TC) e 1010/2003-TC (Acórdão no 1269/2008-TC). A única hipótese que excepcionaria a regra do concurso público seria a contratação dos serviços, por meio da inexigibilidade de licitação, fundamentada na singularidade de sua execução, bem como a notória qualificação do profissional contratado, fatos que não restaram demonstrados nos autos. (Voto condutor do Acórdão n. 386/2015, proferido em 12/11/2015, nos autos do Processo 1268/2012, da relatoria da Conselheira Maria Adélia Sales)."

27. A lei, como se vê, não traz uma forma estanque de se comprovar a notória especialização, especialmente por prever a possibilidade de sua comprovação por "outros requisitos relacionados com suas atividades". O que se torna indispensável, pois, é que esse reconhecimento parta do campo, da área de atuação, do círculo profissional do prestador de serviço. Se outros profissionais do campo de sua especialidade atestam sua notória especialização e a Administração traz aos autos provas robustas nesse sentido, demonstrando, em adição, que deposita especial confiança nesse prestador de serviço, o requisito da notória especialização resta cumprido.
28. Salientamos por oportuno, e necessário registrar, que existe nos quadros da Prefeitura municipal Procuradores Municipais efetivos, aprovados por meio de concurso público de provas e títulos, com plena capacidade postulatória e intelectual em prol de realizar a defesa administrativa e/ou judicial do interesse público municipal. Entretanto, por ato discricionário da administração municipal, valorando a descrita notória especialidade da futura contratada, opta em outorgar o objeto pretendido aos futuros contratados por meio do presente procedimento inexigibilidade de licitação.
29. Quanto a comprovação do preço, pode ser sustentada a regra da Instrução Normativa nº 65, de 27 de julho de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da

André Alexandre do Nascimento  
 Advogado

PARECER JURIDICO – PAG. Nº 8



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**ASSESSORIA JURIDICA**

Economia:

Art. 7º Nas contratações diretas por **inexigibilidade** ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, **a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos**, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, **ou por outro meio idôneo**.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal decotações a fornecedores. (grifei).

30. Assim, os documentos juntados ao início deste caderno demonstra que os preços estão de acordo com os praticados no mercado, indo ao encontro do que dispõe §1º do art. 7º colacionado supra.

31. Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, III, "b" e "c" da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

32. Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de

André Alexandre de Nascimento  
 Advogado

PARECER JURIDICO – PAG. Nº 9





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**ASSESSORIA JURIDICA**



contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

33. O inciso I cita o “*documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo*”.

34. O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é **oficializar a demanda**, o que, s.m.j., pode ser equiparado a antiga elaboração do ofício de solicitação. Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

André Alexandre do Nascimento  
 Advogado  
 CAB/PE 25301

PARECER JURIDICO – PAG. Nº 10



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**ASSESSORIA JURIDICA**

35. O tribunal de contas do estado da Paraíba tem orientado a administração pública a não contratação de escritórios para este tipo de serviços jurídicos, bem como entende não ser prudente a cobrança através de cobrança por percentual.

36. Vejamos as decisões:

Ementa: Poder Executivo Municipal. São José de Caiana **INEXIGIBILIDADE 007/23**, seguida do Contrato **CPL nº 169/2023**. Prestação de serviços advocatícios com vistas à recuperação de valores não repassados corretamente ao FUNDEB, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA do FUNDEF (já extinto). AUSÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, DA SINGULARIDADE DO SERVIÇO E DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO. VINCULAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITOS DO FUNDEB AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS. Irregularidade do Procedimento. **Julgamento irregular. Recomendações ao gestor** para observar com rigor as normas e princípios norteadores da Administração Pública e, bem assim, para não realizar quaisquer pagamentos a título deste contrato manifestamente irregular, sob pena de glosa das despesas que porventura vierem a ser realizadas. **Traslado de cópia da presente decisão para os autos do processo de Prestação de Contas do Gestor, exercício 2023 e, bem assim, da Prestação de contas anuais do Prefeito, exercício de 2024**, com vistas a subsidiar a sua análise e acompanhar eventual pagamento irregular, a título deste contrato.

[...]

A unidade de instrução produziu relatório exordial de fls. 45-48 e,

*André Alexandre do Nascimento*  
 Advogado

PARECER JURIDICO – PAG. Nº 11



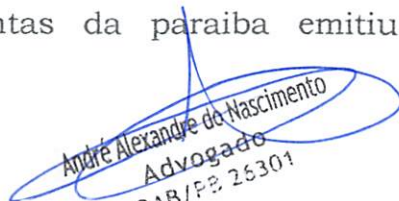


**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**ASSESSORIA JURIDICA**

após análise da defesa apresentada, fls. 216-220, apontou as irregularidades no processo de INEXIGIBILIDADE, resumidamente, em razão de: a) Ausência de justificativa acerca do percentual de 20% sobre a efetiva obtenção de êxito na recuperação dos créditos, estabelecido como critério de remuneração do contratado (item 1.4); Auditoria: A argumentação defensiva acerca do percentual de 20% ,utilizado para remuneração dos serviços advocatícios, não está calcada em documentos comprobatórios. A Defesa não trouxe argumentos/documentos aptos a comprovar que o percentual de 20% sobre a efetiva obtenção de êxito na recuperação dos créditos, estabelecido como critério de remuneração do contratado, está condizente com o mercado. ACÓRDÃO AC1 TC 01368 /24.

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA - LICITAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 08/2015 - CONTRATO Nº 37/2015 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS OBJETIVANDO NA DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS DOS DESCONTOS DO FPM, FUNDEB E COTA PARTE DO ICMS, EM RAZÃO DE BENEFÍCIOS E INCENTIVOS FISCAIS DO IPI E IR – IRREGULARIDADE DA LICITAÇÃO E DO CONTRATO – RECOMENDAÇÃO. ACÓRDÃO AC2 TC 03003/2019 - PROCESSO TC Nº 08758/17

37. Pois bem, a leitura das decisões é bastante clara ao recomendar a não contratação de escritório utilizando-se de cobrança por meio de percentual. Outrossim, a corta de contas entende ser uma contratação indevida, uma vez que os municípios dispõe de procuradoria jurídica para prestar tais serviços, não sendo justificado contratar escritório para esta finalidade.
38. A corta de contas da paraíba emitiu decisão no julgamento acima mencionado:

  
 André Alexandre de Nascimento  
 Advogado  
 OAB/PB 26301

PARECER JURIDICO – PAG. Nº 12



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**ASSESSORIA JURIDICA**



Ressaltou que esta Corte de Contas editou a Resolução RPL TC 02/2017, determinando que os Municípios **evitassem a contratação direta de escritórios de advocacia** com vistas à recuperação de créditos do FUNDEF, de modo a evitar o redirecionamento das verbas vinculadas à educação para outros fins, como por exemplo, o pagamento de honorários contratuais.

39. É o bastante para observarmos que esta contratação não se amolda aos preceitos que recomenda o Tribunal de Contas, órgão este técnico e orientador da administração pública.

**III. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA  
 E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS**

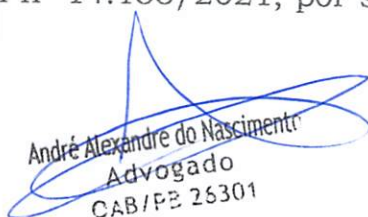
40. Referente à pessoa física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

41. A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:  
 [...]

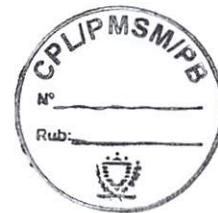
V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;(grifei)

42. O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

  
 André Alexandre do Nascimento  
 Advogado  
 CAB/PB 26301

PARECER JURIDICO – PAG. Nº 13





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**ASSESSORIA JURIDICA**

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

43. Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à **comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.**

44. Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.

45. **Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade**, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

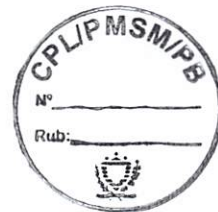
46. Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para

André Alexandre do Nascimento  
 Advogado

PARECER JURIDICO – PAG. Nº 14



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**ASSESSORIA JURIDICA**



instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

**IV. DA CONCLUSÃO:**

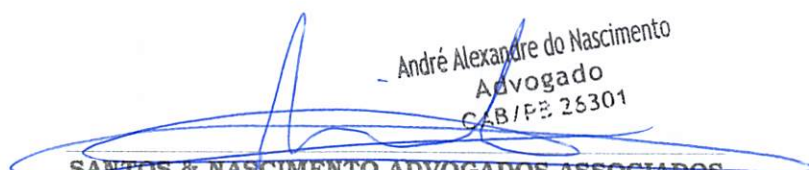
47. Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada, considerando o entendimento do tribunal de contas da Paraíba, bem como a natureza do objeto a ser contratado, esta assessoria entende não ser tecnicamente legal a contratação, opina-se pela **inviabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso III “b” e “c”, da Lei nº 14.133/2021**, para contratar o referido escritório.

48. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

49. Este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, restando a sua competente decisão ser tomada a luz de outra reflexão.

É o parecer, o qual submete considerando as ressalvas superiores.

São Mamede - PB, 12 de junho de 2025.

  
 - André Alexandre do Nascimento  
 Advogado  
 CAB/PB 26301  
**SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
 Assessoria Jurídica

PARECER JURIDICO – PAG. Nº 15





**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



São Mamede - PB, 04 de Julho de 2025.

**INEXIGIBILIDADE 00018/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação 00018/2025, que objetiva: Contratação de serviços advocatícios para propor ação judicial para atualização e ressarcimento dos valores financeiros recebidos pelo Município a título de verbas do SUS, IR e FUNDEB, incluindo-se custas, petições, defesas, recursos e/ou quaisquer outros procedimentos até o trânsito em julgado perante a Justiça Federal, TRF, STJ e STF, bem como a feitura da execução com os cálculos específicos. Além disso, fornece-se todos relatórios e subsídios técnicos aos órgãos de controle interno e externo, no tocante ao objeto em deslinde, atendendo os interesses da Prefeitura Municipal de São Mamede-PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, ADJUDICO e HOMOLOGO este procedimento de contratação em favor da licitante:

**LICITNATE:** NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 22.964.948/0001-08, com escritório no Edif. OK Office Tower, Q Saus quadra 5, bloco K, salas 812,813,814,815,816, N° 817, Asa Sul, CEP: 70.070-050, Brasília-DF.

**VALOR:** será pago o percentual de 20%, ad exitum, sobre o valor total percebido na ação.

Publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO  
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

#### 1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: **Contratação de serviços advocatícios para propor ação judicial para atualização e ressarcimento dos valores financeiros recebidos pelo Município a título de verbas do SUS, IR e FUNDEB, incluindo-se custas, petições, defesas, recursos e/ou quaisquer outros procedimentos até o trânsito em julgado perante a Justiça Federal, TRF, STJ e STF, bem como a feitura da execução com os cálculos específicos. Além disso, fornece-se todos relatórios e subsídios técnicos aos órgãos de controle interno e externo, no tocante ao objeto em deslinde, atendendo os interesses da Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.**

#### 2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço através de consulta aos portais do Tribunal de Contas dos Estados.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Junho de 2025.

| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | UNIDADE | QUANTIDADE | P. TOTAL GERAL                  |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|---------------------------------|
| 1    | Contratação de serviços advocatícios para propor ação judicial para atualização e ressarcimento dos valores financeiros recebidos pelo Município a título de verbas do SUS, IR e FUNDEB, incluindo-se custas, petições, defesas, recursos e/ou quaisquer outros procedimentos até o trânsito em julgado perante a Justiça Federal, TRF, STJ e STF, bem como a feitura da execução com os cálculos específicos. Além disso, fornece-se todos relatórios e subsídios técnicos aos órgãos de controle interno e externo, no tocante ao objeto em deslinde, atendendo os interesses da Prefeitura Municipal de São Mamede-PB. | SERVIÇO | 01         | 20% sobre o valor total da ação |

#### 3.0.DO VALOR

3.1. Não há valor estimado preliminar, sobretudo será pago o percentual de 20% sobre o valor total obtido na ação judicial.

#### 4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir do contrato assinado:

Início: imediato

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) Meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Estimativa da despesa. Doc. 91969/25. Data: 17/07/2025 10:47. Responsável: Vandico A. de Oliveira.  
Impresso por convidado em 03/10/2025 00:30. Validação: 30F6.B4E7.3562.5814.EE4E.4FEC.C336.1A0A.





**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



- 4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.
- 4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

São Mamede - PB, 06 de Junho de 2025.

\_\_\_\_\_  
Natália de Araújo Nascimento Costa  
Secretária de Administração

*Natália de Araújo Nascimento Costa*  
Secretária Municipal de Administração



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

### **1.Introdução**

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### **2.Objeto**

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: contratação de serviços advocatícios para propor ação judicial para atualização e ressarcimento dos valores financeiros recebidos pelo Município a título de verbas do SUS, IR e FUNDEB, incluindo-se custas, petições, defesas, recursos e/ou quaisquer outros procedimentos até o trânsito em julgado perante a Justiça Federal, TRF, STJ e STF, bem como a feitura da execução com os cálculos específicos. Além disso, fornece-se todos relatórios e subsídios técnicos aos órgãos de controle interno e externo, no tocante ao objeto em deslinde, atendendo os interesses da Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.

### **3.Necessidade da contratação**

A necessidade da contratação da empresa especializada, vem viabilizar os serviços especializados na área Jurídica, visto ser aconselhável contratar pessoa jurídica com notória especialidade para acompanhamento do objeto contratado. A solicitação de contratação dos serviços em tela, por meio de contratação direta – modalidade de inexigibilidade – se dá em razão da premente necessidade de profissionais especializados na defesa e no acompanhamento dos processos judiciais para atualização e ressarcimento dos valores financeiros recebidos pelo Município a título de verbas do SUS e de verbas que não foram retidas de Imposto sobre a Renda.

Assim, considerando-se os repasses do SUS a principal fonte de recursos financeiros, entende-se premente a recuperação, pela via judicial, dos valores deduzidos pela União, além do recebimento dos valores efetivamente devidos a título de IR e FUNDEB.

A notória especialização pode ser verificada por meio do vasto currículo e conhecimento na área, com formação e experiência comprovadas, bem como por meio de diversas certidões de distribuição de processos idênticos ou similares, especialmente com trânsito em julgado e precatório expedido.

Destaca-se que os serviços pretendidos não têm natureza rotineira, mas dependem de técnica especializada sobre matéria de cálculos altamente complexos. O serviço relativo ao recebimento dos valores da Tabela SUS, por exemplo, passa por especializada extração, interpretação e aplicação de centena dados utilizados na quantificação e qualificação dos procedimentos extraídos das fontes dos hospitais, por meio de conectores de web crawler aos endereços disponibilizados pelo SUS em suas plataformas Tabs, com toda rastreabilidade e observância aos critérios de segurança da informação. As informações disponibilizadas pelo SUS são em formato específico, com extensão DBC, que são lidos e transformados em informações quantificáveis e tabuladas em laudo especializado de cálculos. Por sua vez, o relacionamento das informações tendo como base as informações “oficiais” extraídas dos repositórios do SUS, rastreia-se, interpreta-se e se faz o mapeamento dos códigos de relacionamento. Dentro da fonte de dados, além das informações em formato DBC, são identificados outros arquivos auxiliares que contêm os códigos de “De Para” (relação entre códigos) dos procedimentos SUS, mês a mês. A lógica de relacionamento, é: 1) Código do Procedimento DATASUS; 2) Origem; 3) Origem SIA/SIH; 4) Código do Procedimento Relacionado; 5) Correspondência IVR-TUNEP e direito de glosa. No cálculo deve ser feita a quantidade que representa a exponenciação dos procedimentos versus a periodicidade (mês a mês) e versus as quantidades. Esse valor é multiplicado pela quantidade de procedimentos aprovados, mês a mês, registro a registro da movimentação SUS e depois são comparados/confrontados com os efetivos valores aprovados que constam dos arquivos DBCs. Dessa comparação resultam as diferenças do direito de glosa e das diferenciações Tunep/IVR e Covid-19.

Logo, verifica-se que não se trata de questão simples ou corriqueira, tendo como objetivo a viabilização e acompanhamento dos processos judiciais para atualização e ressarcimento dos valores financeiros recebidos pelo Município a título de verbas do SUS, repassados pelo Governo Federal, de natureza indispensável para a gestão do estabelecimento de saúde.





**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



Os objetivos específicos são: protocolar ação judicial para atualização e ressarcimento dos valores financeiros recebidos pelo Município a título de verbas do SUS, IR e FUNDEB, incluindo-se custas, petições, defesas, recursos e/ou quaisquer outros procedimentos até o trânsito em julgado perante a Justiça Federal, TRF, STJ e STF, bem como a feitura da execução com os cálculos específicos. Além disso, fornece-se todos relatórios e subsídios técnicos aos órgãos de controle interno e externo, no tocante ao objeto em deslinde. Portanto é considerada oportuna a imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; a ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando a maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

#### 4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

#### 5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | UNIDADE | QUANTIDADE |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| 1    | contratação de serviços advocatícios para propor ação judicial para atualização e ressarcimento dos valores financeiros recebidos pelo Município a título de verbas do SUS, IR e FUNDEB, incluindo-se custas, petições, defesas, recursos e/ou quaisquer outros procedimentos até o trânsito em julgado perante a Justiça Federal, TRF, STJ e STF, bem como a feitura da execução com os cálculos específicos. Além disso, fornece-se todos relatórios e subsídios técnicos aos órgãos de controle interno e externo, no tocante ao objeto em deslinde, atendendo os interesses da Prefeitura Municipal de São Mamede-PB. | SERVIÇO | 01         |

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

#### 6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

#### 7. Levantamento de mercado





**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

#### **8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar**

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: contratação de serviços advocatícios para propor ação judicial para atualização e ressarcimento dos valores financeiros recebidos pelo Município a título de verbas do SUS, IR e FUNDEB, incluindo-se custas, petições, defesas, recursos e/ou quaisquer outros procedimentos até o trânsito em julgado perante a Justiça Federal, TRF, STJ e STF, bem como a feitura da execução com os cálculos específicos. Além disso, fornece-se todos relatórios e subsídios técnicos aos órgãos de controle interno e externo, no tocante ao objeto em deslinde, atendendo os interesses da Prefeitura Municipal de São Mamede-PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

#### **9. Estimativas preliminares dos preços**

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço através de consulta ao portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, conforme consta em anexo.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

#### **10. Descrição da solução como um todo**

Conforme os elementos apresentados, a solução é: contratação de serviços advocatícios para propor ação judicial para atualização e ressarcimento dos valores financeiros recebidos pelo Município a título de verbas do SUS, IR e FUNDEB, incluindo-se custas, petições, defesas, recursos e/ou quaisquer outros procedimentos até o trânsito em julgado perante a Justiça Federal, TRF, STJ e STF, bem como a feitura da execução com os cálculos específicos. Além disso, fornece-se todos relatórios e subsídios técnicos aos órgãos de controle interno e externo, no tocante ao objeto em deslinde, atendendo os interesses da Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.

#### **11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução**

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente. Estudo Técnico Preliminar. Doc. 91969/25. Data: 17/07/2025 10:47. Responsável: Vandico A. de Oliveira. Impresso por convidado em 03/10/2025 00:30. Validação: 82F0.0B83.3846.BF5A.B05A.01F8.62AC.14AA.





**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

#### **12. Resultados pretendidos**

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação de serviços advocatícios para propor ação judicial para atualização e ressarcimento dos valores financeiros recebidos pelo Município a título de verbas do SUS, IR e FUNDEB, incluindo-se custas, petições, defesas, recursos e/ou quaisquer outros procedimentos até o trânsito em julgado perante a Justiça Federal, TRF, STJ e STF, bem como a feitura da execução com os cálculos específicos. Além disso, fornece-se todos relatórios e subsídios técnicos aos órgãos de controle interno e externo, no tocante ao objeto em deslinde, atendendo os interesse da Prefeitura Municipal de São Mamede-PB. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

#### **13. Providências para adequação do ambiente da Administração**

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

#### **14. Análise de risco**

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, ação judicial, cumprimentos de prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

#### **15. Conclusão**



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

São Mamede - PB, 02 de Junho de 2025.

NATÁLIA DE ARAÚJO NASCIMENTO COSTA  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*Natália de Araújo Nascimento Costa*  
Secretária Municipal de Administração





**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO**

**OBJETO:** contratação de serviços advocatícios para propor ação judicial para atualização e ressarcimento dos valores financeiros recebidos pelo Município a título de verbas do SUS, IR e FUNDEB, incluindo-se custas, petições, defesas, recursos e/ou quaisquer outros procedimentos até o trânsito em julgado perante a Justiça Federal, TRF, STJ e STF, bem como a feitura da execução com os cálculos específicos. Além disso, fornece-se todos relatórios e subsídios técnicos aos órgãos de controle interno e externo, no tocante ao objeto em deslinde, atendendo os interesse da Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.

### **1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### **2.0.DA APROVAÇÃO**

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

**Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:**

*"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:*

*...*

*XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."*

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

São Mamede - PB, 03 de Junho de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO  
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL





**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

**ASSUNTO: PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a: Contratação de serviços advocatícios para propor ação judicial para atualização e ressarcimento dos valores financeiros recebidos pelo Município a título de verbas do SUS, IR e FUNDEB, incluindo-se custas, petições, defesas, recursos e/ou quaisquer outros procedimentos até o trânsito em julgado perante a Justiça Federal, TRF, STJ e STF, bem como a feitura da execução com os cálculos específicos. Além disso, fornece-se todos relatórios e subsídios técnicos aos órgãos de controle interno e externo, no tocante ao objeto em deslinde, atendendo os interesses da Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.

A necessidade da contratação da empresa especializada, vem viabilizar os serviços especializados na área Jurídica, visto ser aconselhável contratar pessoa jurídica com notória especialidade para acompanhamento do objeto contratado. A solicitação de contratação dos serviços em tela, por meio de contratação direta – modalidade de inexigibilidade – se dá em razão da premente necessidade de profissionais especializados na defesa e no acompanhamento dos processos judiciais para atualização e ressarcimento dos valores financeiros recebidos pelo Município a título de verbas do SUS e de verbas que não foram retidas de Imposto sobre a Renda.

Assim, considerando-se os repasses do SUS a principal fonte de recursos financeiros, entende-se premente a recuperação, pela via judicial, dos valores deduzidos pela União, além do recebimento dos valores efetivamente devidos a título de IR e FUNDEB.

A notória especialização pode ser verificada por meio do vasto currículo e conhecimento na área, com formação e experiência comprovadas, bem como por meio de diversas certidões de distribuição de processos idênticos ou similares, especialmente com trânsito em julgado e precatório expedido.

Destaca-se que os serviços pretendidos não têm natureza rotineira, mas dependem de técnica especializada sobre matéria de cálculos altamente complexos. O serviço relativo ao recebimento dos valores da Tabela SUS, por exemplo, passa por especializada extração, interpretação e aplicação de centena dados utilizados na quantificação e qualificação dos procedimentos extraídos das fontes dos hospitais, por meio de conectores de web crawler aos endereços disponibilizados pelo SUS em suas plataformas Tabs, com toda rastreabilidade e observância aos critérios de segurança da informação. As informações disponibilizadas pelo SUS são em formato específico, com extensão DBC, que são lidos e transformados em informações quantificáveis e tabuladas em laudo especializado de cálculos. Por sua vez, o relacionamento das informações tendo como base as informações “oficiais” extraídas dos repositórios do SUS, rastreia-se, interpreta-se e se faz o mapeamento dos códigos de relacionamento. Dentro da fonte de dados, além das informações em formato DBC, são identificados outros arquivos auxiliares que contêm os códigos de “De Para” (relação entre códigos) dos procedimentos SUS, mês a mês. A lógica de relacionamento, é: 1) Código do Procedimento DATASUS; 2) Origem; 3) Origem SIA/SIH; 4) Código do Procedimento Relacionado; 5) Correspondência IVR-TUNEP e direito de glosa. No cálculo deve ser feita a quantidade que representa a exponenciação dos procedimentos versus a periodicidade (mês a mês) e versus as quantidades. Esse valor é multiplicado pela quantidade de procedimentos aprovados, mês a mês, registro a registro da movimentação SUS e depois são comparados/confrontados com os efetivos valores aprovados que constam dos arquivos DBCs. Dessa comparação resultam as diferenças do direito de glosa e das diferenciações Tunep/IVR e Covid-19.

Logo, verifica-se que não se trata de questão simples ou corriqueira, tendo como objetivo a viabilização e acompanhamento dos processos judiciais para atualização e ressarcimento dos valores financeiros recebidos pelo Município a título de verbas do SUS, repassados pelo Governo Federal, de natureza indispensável para a gestão do estabelecimento de saúde.

Os objetivos específicos são: protocolar ação judicial para atualização e ressarcimento dos valores financeiros recebidos pelo Município a título de verbas do SUS, IR e FUNDEB, incluindo-se custas, petições, Formalização de demanda. Doc. 91969/25. Data: 17/07/2025 10:47. Responsável: Vandico A. de Oliveira. Impresso por convidado em 03/10/2025 00:30. Validação: AA0A.56BC.3F0B.503A.3B45.A48F.BD25.6943.





**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



defesas, recursos e/ou quaisquer outros procedimentos até o trânsito em julgado perante a Justiça Federal, TRF, STJ e STF, bem como a feitura da execução com os cálculos específicos. Além disso, fornece-se todos relatórios e subsídios técnicos aos órgãos de controle interno e externo, no tocante ao objeto em deslinde. Portanto é considerada oportuna a imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; a ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando a maximização dos recursos em ralação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Pautado na notoriedade e pelo vasto conhecimento venho indicar a possibilidade de ser contratado o escritório de advocacia **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº **22.964.948/0001-08**, com escritório no Edif. OK Office Tower, Q Saus quadra 5, bloco K, salas 812,813,814,815,816, N° 817, Asa Sul, CEP: 70.070-050, Brasília-DF.

São Mamede - PB, 04 de Junho de 2025.

NATALIA DE ARAÚJO NASCIMENTO COSTA  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*Natália de Araújo Nascimento Costa*  
Secretária Municipal de Administração



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

#### 1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: **Contratação de serviços advocatícios para propor ação judicial para atualização e ressarcimento dos valores financeiros recebidos pelo Município a título de verbas do SUS, IR e FUNDEB, incluindo-se custas, petições, defesas, recursos e/ou quaisquer outros procedimentos até o trânsito em julgado perante a Justiça Federal, TRF, STJ e STF, bem como a feitura da execução com os cálculos específicos. Além disso, fornece-se todos relatórios e subsídios técnicos aos órgãos de controle interno e externo, no tocante ao objeto em deslinde, atendendo os interesses da Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.**

#### 2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço através de consulta aos portais do Tribunal de Contas dos Estados.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Junho de 2025.

| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | UNIDADE | QUANTIDADE | P. TOTAL GERAL                  |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|---------------------------------|
| 1    | Contratação de serviços advocatícios para propor ação judicial para atualização e ressarcimento dos valores financeiros recebidos pelo Município a título de verbas do SUS, IR e FUNDEB, incluindo-se custas, petições, defesas, recursos e/ou quaisquer outros procedimentos até o trânsito em julgado perante a Justiça Federal, TRF, STJ e STF, bem como a feitura da execução com os cálculos específicos. Além disso, fornece-se todos relatórios e subsídios técnicos aos órgãos de controle interno e externo, no tocante ao objeto em deslinde, atendendo os interesses da Prefeitura Municipal de São Mamede-PB. | SERVIÇO | 01         | 20% sobre o valor total da ação |

#### 3.0.DO VALOR

3.1. Não há valor estimado preliminar, sobretudo será pago o percentual de 20% sobre o valor total obtido na ação judicial.

#### 4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir do contrato assinado:

Início: imediato

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) Meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Justificativa de preço. Doc. 91969/25. Data: 17/07/2025 10:47. Responsável: Vandico A. de Oliveira.  
Impresso por convidado em 03/10/2025 00:30. Validação: D459.E0A6.806F.889F.7A72.05EE.8B36.2B59.





**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



- 4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.
- 4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento de cada parcela.

São Mamede - PB, 06 de Junho de 2025.

\_\_\_\_\_  
Natália de Araújo Nascimento Costa  
Secretária de Administração

*Natália de Araújo Nascimento Costa*  
Secretária Municipal de Administração



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

São Mamede. - PB, 04 de Junho de 2025.

Senhor prefeito Constitucional,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21, destinado a:

**OBJETO:** contratação de serviços advocatícios para propor ação judicial para atualização e ressarcimento dos valores financeiros recebidos pelo Município a título de verbas do SUS, IR e FUNDEB, incluindo-se custas, petições, defesas, recursos e/ou quaisquer outros procedimentos até o trânsito em julgado perante a Justiça Federal, TRF, STJ e STF, bem como a feitura da execução com os cálculos específicos. Além disso, fornece-se todos relatórios e subsídios técnicos aos órgãos de controle interno e externo, no tocante ao objeto em deslinde, atendendo os interesses da Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A necessidade da contratação da empresa especializada, vem viabilizar os serviços especializados na área Jurídica, visto ser aconselhável contratar pessoa jurídica com notória especialidade para acompanhamento do objeto contratado. A solicitação de contratação dos serviços em tela, por meio de contratação direta – modalidade de inexigibilidade – se dá em razão da premente necessidade de profissionais especializados na defesa e no acompanhamento dos processos judiciais para atualização e ressarcimento dos valores financeiros recebidos pelo Município a título de verbas do SUS e de verbas que não foram retidas de Imposto sobre a Renda.

Assim, considerando-se os repasses do SUS a principal fonte de recursos financeiros, entende-se premente a recuperação, pela via judicial, dos valores deduzidos pela União, além do recebimento dos valores efetivamente devidos a título de IR e FUNDEB.

A notória especialização pode ser verificada por meio do vasto currículo e conhecimento na área, com formação e experiência comprovadas, bem como por meio de diversas certidões de distribuição de processos idênticos ou similares, especialmente com trânsito em julgado e precatório expedido.

Destaca-se que os serviços pretendidos não têm natureza rotineira, mas dependem de técnica especializada sobre matéria de cálculos altamente complexos. O serviço relativo ao recebimento dos valores da Tabela SUS, por exemplo, passa por especializada extração, interpretação e aplicação de centena dados utilizados na quantificação e qualificação dos procedimentos extraídos das fontes dos hospitais, por meio de conectores de web crawler aos endereços disponibilizados pelo SUS em suas plataformas Tabs, com toda rastreabilidade e observância aos critérios de segurança da informação. As informações disponibilizadas pelo SUS são em formato específico, com extensão DBC, que são lidos e transformados em informações quantificáveis e tabuladas em laudo especializado de cálculos. Por sua vez, o relacionamento das informações tendo como base as informações “oficiais” extraídas dos repositórios do SUS, rastreia-se, interpreta-se e se faz o mapeamento dos códigos de relacionamento. Dentro da fonte de dados, além das informações em formato DBC, são identificados outros arquivos auxiliares que contêm os códigos de “De Para” (relação entre códigos) dos procedimentos SUS, mês a mês. A lógica de relacionamento, é: 1) Código do Procedimento DATASUS; 2) Origem; 3) Origem SIA/SIH; 4) Código do Procedimento Relacionado; 5) Correspondência IVR-TUNEP e direito de glosa. No cálculo deve ser feita a quantidade que representa a exponenciação dos procedimentos versus a periodicidade (mês a mês) e versus as quantidades. Esse valor é multiplicado pela quantidade de procedimentos aprovados, mês a mês, registro a registro da movimentação SUS e depois são comparados/confrontados com os efetivos valores aprovados que constam dos arquivos DBCs. Dessa comparação resultam as diferenças do direito de glosa e das diferenciações Tunep/IVR e Covid-19.

Logo, verifica-se que não se trata de questão simples ou corriqueira, tendo como objetivo a viabilização e acompanhamento dos processos judiciais para atualização e ressarcimento dos valores financeiros recebidos pelo Município a título de verbas do SUS, repassados pelo Governo Federal, de natureza indispensável para a gestão do estabelecimento de saúde.

Os objetivos específicos são: protocolar ação judicial para atualização e ressarcimento dos valores financeiros recebidos pelo Município a título de verbas do SUS, IR e FUNDEB, incluindo-se custas, petições, defesas,

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 91969/25. Data: 17/07/2025 10:47. Responsável: Vandico A. de Oliveira. Impresso por convidado em 03/10/2025 00:30. Validação: 21E4.683A.94D0.63BE.CA07.966B.342A.758C.





**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



recursos e/ou quaisquer outros procedimentos até o trânsito em julgado perante a Justiça Federal, TRF, STJ e STF, bem como a feitura da execução com os cálculos específicos. Além disso, fornece-se todos relatórios e subsídios técnicos aos órgãos de controle interno e externo, no tocante ao objeto em deslinde. Portanto é considerada oportuna a imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; a ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando a maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Diante do descrito, comunico a gestor municipal e solicito a autorização para a realização da : contratação de serviços advocatícios para propor ação judicial para atualização e ressarcimento dos valores financeiros recebidos pelo Município a título de verbas do SUS, IR e FUNDEB, incluindo-se custas, petições, defesas, recursos e/ou quaisquer outros procedimentos até o trânsito em julgado perante a Justiça Federal, TRF, STJ e STF, bem como a feitura da execução com os cálculos específicos. Além disso, fornece-se todos relatórios e subsídios técnicos aos órgãos de controle interno e externo, no tocante ao objeto em deslinde, atendendo os interesses da Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD.

Atenciosamente,

NATÁLIA DE ARAÚJO NASCIMENTO COSTA  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*Natália de Araújo Nascimento Costa*  
Secretária Municipal de Administração



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

**ASSUNTO: PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a: Contratação de serviços advocatícios para propor ação judicial para atualização e ressarcimento dos valores financeiros recebidos pelo Município a título de verbas do SUS, IR e FUNDEB, incluindo-se custas, petições, defesas, recursos e/ou quaisquer outros procedimentos até o trânsito em julgado perante a Justiça Federal, TRF, STJ e STF, bem como a feitura da execução com os cálculos específicos. Além disso, fornece-se todos relatórios e subsídios técnicos aos órgãos de controle interno e externo, no tocante ao objeto em deslinde, atendendo os interesses da Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.

A necessidade da contratação da empresa especializada, vem viabilizar os serviços especializados na área Jurídica, visto ser aconselhável contratar pessoa jurídica com notória especialidade para acompanhamento do objeto contratado. A solicitação de contratação dos serviços em tela, por meio de contratação direta – modalidade de inexigibilidade – se dá em razão da premente necessidade de profissionais especializados na defesa e no acompanhamento dos processos judiciais para atualização e ressarcimento dos valores financeiros recebidos pelo Município a título de verbas do SUS e de verbas que não foram retidas de Imposto sobre a Renda.

Assim, considerando-se os repasses do SUS a principal fonte de recursos financeiros, entende-se premente a recuperação, pela via judicial, dos valores deduzidos pela União, além do recebimento dos valores efetivamente devidos a título de IR e FUNDEB.

A notória especialização pode ser verificada por meio do vasto currículo e conhecimento na área, com formação e experiência comprovadas, bem como por meio de diversas certidões de distribuição de processos idênticos ou similares, especialmente com trânsito em julgado e precatório expedido.

Destaca-se que os serviços pretendidos não têm natureza rotineira, mas dependem de técnica especializada sobre matéria de cálculos altamente complexos. O serviço relativo ao recebimento dos valores da Tabela SUS, por exemplo, passa por especializada extração, interpretação e aplicação de centena dados utilizados na quantificação e qualificação dos procedimentos extraídos das fontes dos hospitais, por meio de conectores de web crawler aos endereços disponibilizados pelo SUS em suas plataformas Tabs, com toda rastreabilidade e observância aos critérios de segurança da informação. As informações disponibilizadas pelo SUS são em formato específico, com extensão DBC, que são lidos e transformados em informações quantificáveis e tabuladas em laudo especializado de cálculos. Por sua vez, o relacionamento das informações tendo como base as informações “oficiais” extraídas dos repositórios do SUS, rastreia-se, interpreta-se e se faz o mapeamento dos códigos de relacionamento. Dentro da fonte de dados, além das informações em formato DBC, são identificados outros arquivos auxiliares que contêm os códigos de “De Para” (relação entre códigos) dos procedimentos SUS, mês a mês. A lógica de relacionamento, é: 1) Código do Procedimento DATASUS; 2) Origem; 3) Origem SIA/SIH; 4) Código do Procedimento Relacionado; 5) Correspondência IVR-TUNEP e direito de glosa. No cálculo deve ser feita a quantidade que representa a exponenciação dos procedimentos versus a periodicidade (mês a mês) e versus as quantidades. Esse valor é multiplicado pela quantidade de procedimentos aprovados, mês a mês, registro a registro da movimentação SUS e depois são comparados/confrontados com os efetivos valores aprovados que constam dos arquivos DBCs. Dessa comparação resultam as diferenças do direito de glosa e das diferenciações Tunep/IVR e Covid-19.

Logo, verifica-se que não se trata de questão simples ou corriqueira, tendo como objetivo a viabilização e acompanhamento dos processos judiciais para atualização e ressarcimento dos valores financeiros recebidos pelo Município a título de verbas do SUS, repassados pelo Governo Federal, de natureza indispensável para a gestão do estabelecimento de saúde.

Os objetivos específicos são: protocolar ação judicial para atualização e ressarcimento dos valores financeiros recebidos pelo Município a título de verbas do SUS, IR e FUNDEB, incluindo-se custas, petições, Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 91969/25. Data: 17/07/2025 10:47. Responsável: Vandico A. de Oliveira. Impresso por convidado em 03/10/2025 00:30. Validação: 21E4.683A.94D0.63BE.CA07.966B.342A.758C.





**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



defesas, recursos e/ou quaisquer outros procedimentos até o trânsito em julgado perante a Justiça Federal, TRF, STJ e STF, bem como a feitura da execução com os cálculos específicos. Além disso, fornece-se todos relatórios e subsídios técnicos aos órgãos de controle interno e externo, no tocante ao objeto em deslinde. Portanto é considerada oportuna a imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; a ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando a maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Pautado na notoriedade e pelo vasto conhecimento venho indicar a possibilidade de ser contratado o escritório de advocacia **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 22.964.948/0001-08**, com escritório no Edif. OK Office Tower, Q Saus quadra 5, bloco K, salas 812,813,814,815,816, N° 817, Asa Sul, CEP: 70.070-050, Brasília-DF.

São Mamede - PB, 04 de Junho de 2025.

NATALIA DE ARAUJO NASCIMENTO COSTA  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*Natália de Araújo Nascimento Costa*  
Secretária Municipal de Administração



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

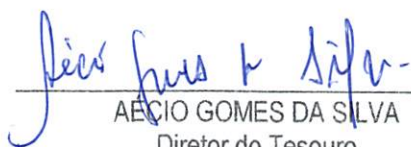
Objeto: Contratação de serviços advocatícios para propor ação judicial para atualização e ressarcimento dos valores financeiros recebidos pelo Município a título de verbas do SUS, IR e FUNDEB, incluindo-se custas, petições, defesas, recursos e/ou quaisquer outros procedimentos até o trânsito em julgado perante a Justiça Federal, TRF, STJ e STF, bem como a feitura da execução com os cálculos específicos. Além disso, fornece-se todos relatórios e subsídios técnicos aos órgãos de controle interno e externo, no tocante ao objeto em deslinde, atendendo os interesses da Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Ordinários: 02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 2003 2008 - Objetivo: Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Administração-SEADM - 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

São Mamede - PB, 09 de Junho de 2025.

  
AÉCIO GOMES DA SILVA

Diretor do Tesouro

**Aécio Gomes da Silva**  
**Diretor do Tesouro do Município**





## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/07/2025 às 10:47:39 foi protocolizado o documento sob o Nº 91969/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Vandico Alves de Oliveira.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Número da Licitação: 00018/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 04/07/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de São Mamede

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 1,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA PROPOR AÇÃO JUDICIAL PARA ATUALIZAÇÃO E RESSARCIMENTO DOS VALORES FINANCEIROS RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO A TÍTULO DE VERBAS DO SUS, IR E FUNDEB, INCLUINDO-SE CUSTAS, PETIÇÕES, DEFESAS, RECURSOS E/OU QUAISQUER OUTROS PROCEDIMENTOS ATÉ O TRANSITO EM JULGADO PERANTE A JUSTIÇA FEDERAL, TRF, STJ E STF, BEM COMO A FEITURA DA EXECUÇÃO COM OS CÁLCULOS ESPECÍFICOS. ALÉM DISSO, FORNECE-SE TODOS RELATÓRIOS E SUBSÍDIOS TÉCNICOS AOS ORGÃOS DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO, NO TOCANTE AO OBJETO EM DESLINDE, ATENDENDO OS INTERESSES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 1,00

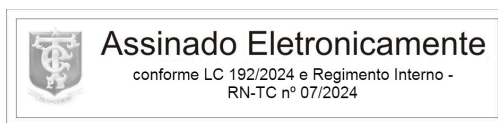
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Nilo & Almeida Advogados Associados

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 22.964.948/0001-08

Proposta 1 - Situação: Vencedora

| Documento                                                            | Informado? | Autenticação                     |
|----------------------------------------------------------------------|------------|----------------------------------|
| Análise jurídica da contratação                                      | Sim        | a70bbf37c9263c716743e476aec4e436 |
| Autorização da autoridade competente                                 | Sim        | 5edfae186928eb78d9106df72100af4d |
| Estimativa da despesa                                                | Sim        | 30f6b4e735625814ee4e4fecc3361a0a |
| Estudo Técnico Preliminar                                            | Sim        | 82f00b833846bf5ab05a01f862ac14aa |
| Formalização de demanda                                              | Sim        | aa0a56bc3f0b503a3b45a48fbd256943 |
| Justificativa de preço                                               | Sim        | d459e0a6806f889f7a7205ee8b362b59 |
| Justificativa para a escolha do contratado                           | Sim        | 21e4683a94d063beca07966b342a758c |
| Previsão Orçamentária                                                | Sim        | 3d606b7e520f5cab4264d7c089c27a17 |
| Proposta 1 - Proposta e Anexos - Nilo & Almeida Advogados Associados | Sim        | be21f2bb0cf67f5a285281ac74c9b7ab |

**João Pessoa, 17 de Julho de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**





**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO Nº 03.00055/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº 00018/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00064/2025**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE E O  
ESCRITORIO NILO E ALMEIDA ADVOGADOS  
ASSOCIADOS PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA,  
CONFORME DESCRIMINADO NESTE  
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO.**

O MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE/PB, CNPJ SOB Nº 08.922.718/0001-47, com sede à rua Janúncio nóbrega, neste ato representado pelo prefeito, **Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO**, brasileiro, advogado, residente e domiciliado na cidade de São Mamede/PB, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado o escritório **NILO E ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 22.964.948/0001-08, com sede à Q Saus Quadra 5, Bloco K, Salas 812, 813, 814, 815, 816, Nº 817, Asa Sul, CEP: 70.070-050, Brasília – DF, neste ato representado pelo **Sr.: EDVALDO NILO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 808.872.955-68 e RG Nº 0958748608 SSP/BA, residente na SQN 213, Bloco F, Apartamento 503, CEP 70.872-060, Brasília - DF, e no denominadas **CONTRATADAS**, tendo em vista a Inexigibilidade de Licitação nº 00018/2025, Processo Administrativo Nº 0064/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a: **contratação de serviços advocatícios para propor ação judicial para atualização e ressarcimento dos valores financeiros recebidos pelo Município a título de verbas do SUS, IR e FUNDEB, incluindo-se custas, petições, defesas, recursos e/ou quaisquer outros procedimentos até o trânsito em julgado perante a Justiça Federal, TRF, STJ e STF, bem como a feitura da execução com os cálculos específicos. Além disso, fornece-se todos relatórios e subsídios técnicos aos órgãos de controle interno e externo, no tocante ao objeto em deslinde, atendendo os interesse da Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O presente contrato é decorrente da Inexigibilidade de Licitação Nº 00018/2025, realizado com base na Lei Federal Nº 14.133/2021, e suas alterações e será executado em regime de execução por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:

3.1.1. Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 00018/2025



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



3.1.2. Proposta de Preços da empresa contratada.

3.2. A partir da assinatura do presente contrato, a este passarão a ser aplicável toda a ata de reuniões que resultem em Termos Aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes, ocorridas durante a sua vigência, para a execução do objeto.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

4.1 Inicialmente não haverá custo para a Administração, sendo que, com relação aos honorários advocatícios, a proposta será acordada entre as partes, **a título ad exitum de 20%, ou seja, mediante êxito com a ação judicial**, e o proponente assume as custas judiciais em casos de não isenção legal. Deste modo, o município não disporá de nenhum valor em caixa, sendo os honorários pagos diretamente pela União, em caso de êxito de acordo com a proposta enviada pelo escritório.

4.2. Para fins de cadastro junto ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, a contratação para a prestação dos serviços jurídicos de defesa judicial representando a Prefeitura Municipal de São Mamede é de R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo Único - Estão inclusas todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, hospedagem, traslado, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início a partir da data de publicação no Jornal Oficial do Município de São Mamede-PB, prorrogável na forma do art. 107, da Lei Nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a Lei regente, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua execução.

6.2. Durante o prazo de validade deste contrato, vigorarão os preços apresentados na Inexigibilidade de Licitação Nº 00018/2025 e o contratado estará obrigado a fornecer os serviços e insumos, ora contratados, conforme proposta de preços, anexa a este contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

7.1. O presente contrato não poderá ser objeto de Cessão ou Transferência.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO**

8.1. Os preços a serem contratados serão fixos e irredutíveis, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da ‘proposta’.

8.2. Após os 12 (doze) meses previstos no Item anterior, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA calculado pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da USP – Universidade de São Paulo, tomando-se por base a data da apresentação da “proposta”, mediante aplicação da seguinte fórmula:





ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



50

$$R = V \left[ \frac{I_1 - I_0}{I_0} \right]$$

Onde:

- R = Valor do reajuste procurado;
- V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;
- I<sub>0</sub> = Índice inicial – refere-se ao mês correspondente ao mês da entrega da ‘proposta’;
- I<sub>1</sub> = Índice final - refere-se ao mês correspondente ao mês de aniversário anual da ‘proposta’.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será realizado por ordem judicial através de alvará de destaque, vinculado a conclusão da ação judicial, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo Gestor do contrato encarregado da Fiscalização.

9.2. O contratado deverá apresentar a documentação da ação cobrança, obrigatoriamente no protocolo da secretaria de gestora do contrato, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da Legislação Tributária.

9.3. O contratado deverá indicar, no documento de cobrança, o número do contrato, com a respectiva data de assinatura, Item Contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.

9.4. O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação - CRS emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF e Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com prazo de validade vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO INICIO DOS SERVIÇOS**

10.1 Após assinatura de contrato consideradas válidas para efeito de início de serviços, sem necessário previamente autorizadas do contratante.

10.3. Estando os serviços em desacordo com as especificações técnicas e condições detalhadas no presente contrato, o contratado deverá interromper os serviços de imediato, a partir da data de comunicação da ocorrência, para assim proceder, sob pena de configuração de inexecução das obrigações assumidas no presente ajuste, sem prejuízo das sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

50



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



11.1. O presente contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

11.1.1. Unilateralmente pela Administração Pública Municipal, quando:

- a. Houver modificação na proposta, das especificações técnicas, para melhor adequação ao objeto;
- b. Quando houver modificação do valor em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto.

11.1.2. Por acordo entre as Partes:

- a. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial do contrato;
- b. Para restabelecer a relação que as Partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Contratante, para a justa remuneração do contrato, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

11.2. O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, se houver interesse da secretaria de gestora do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Nº 14.133/2021.

11.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

12.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

12.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos





**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

12.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

12.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

12.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

12.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. São obrigações do Contratante:

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

13.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.





**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



14.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3. Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

15.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos pelo não cumprimento dos compromissos acordados, serão aplicadas as seguintes sanções.

15.1.1. Ao contratado:

a. Advertência;

b. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a contratante, por prazo não superior a 02 anos;

c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitida pelo Secretário de Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro do Município de Patos, Estado da Paraíba, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

São Mamede -PB, 10 de Julho de 2025.



Documento assinado digitalmente  
FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO  
Data: 10/07/2025 12:47:13-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB  
CONTRATANTE**



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



**EDVALDO NILO DE**  
**ALMEIDA:8088729**  
**5568**

Assinado de forma digital  
por EDVALDO NILO DE  
ALMEIDA:80887295568  
Dados: 2025.07.10  
10:07:41 -03'00'

---

**NILO E ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**CNPJ Nº 22.964.948/0001-08**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_





ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



## EXTRATO DE CONTRATO

**Processo:** Inexigibilidade nº 00018/2025.

Processo Administrativo nº 00064/2025.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Mamede-PB

**CONTRATADA:** NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 22.964.948/0001-08.

**OBJETO:** Contratação de serviços advocatícios para propor ação judicial para atualização e ressarcimento dos valores financeiros recebidos pelo Município a título de verbas do SUS, IR e FUNDEB, incluindo-se custas, petições, defesas, recursos e/ou quaisquer outros procedimentos até o trânsito em julgado perante a Justiça Federal, TRF, STJ e STF, bem como a feitura da execução com os cálculos específicos. Além disso, fornece-se todos relatórios e subsídios técnicos aos órgãos de controle interno e externo, no tocante ao objeto em deslinde, atendendo os interesses da Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.

**VALOR:** será pago o percentual de 20%, ad exitum, sobre o valor total percebido na ação.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses

São Mamede - PB, 10 de Julho de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO  
**Prefeito Constitucional**

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA**

CERTIDÃO Nº: 165041987162025  
NOME: NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
ENDEREÇO: SAUS QUADRA 5, BLOCO K, SALAS 812, 813, 814, 815, 816 EDIF OK OFFICE T  
CIDADE: ASA SUL  
CNPJ: 22.964.948/0001-08  
CF/DF: 0773108300188  
FINALIDADE: JUNTO AO GDF



\_\_\_\_\_ CERTIFICAMOS QUE \_\_\_\_\_

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPVA / 2025 .

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.  
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.  
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.  
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

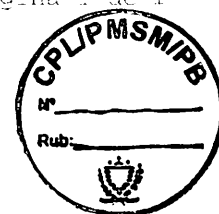
Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.  
Válida até 18 de agosto de 2025. \*

Certidão emitida via internet em 20/05/2025 às 13:43:16 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.964.948/0001-08

Certidão nº: 27732249/2025

Expedição: 20/05/2025, às 13:43:44

Validade: 16/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.964.948/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

|                                                                        |                    |                                           |                           |                                        |               |          |
|------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------------------------------|---------------------------|----------------------------------------|---------------|----------|
| CF/DF                                                                  | CPF/CNPJ           | DataConcessão                             | FAC - Número do Protocolo | Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte |               |          |
| 07.731.083/001-88                                                      | 22.964.948/0001-08 | 03/08/2015                                | 347716/06                 | SOCIEDADE SIMPLES PURA                 |               |          |
| Denominação social                                                     |                    | Título do Estabelecimento - Nome Fantasia |                           | Situação Cadastral                     | Data Situação |          |
| NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS                                    |                    | NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS       |                           | ATIVO                                  | 03/08/2015    |          |
| Endereço                                                               |                    |                                           | Bairro                    | Cidade                                 | UF            | CEP      |
| SAUS QUADRA 5, BLOCO K, SALAS 812, 813, 814, 815, 816 817 EDIF OK OFFI |                    |                                           | ASA SUL                   | BRASILIA                               | DF            | 70070050 |

Qualificação do Contribuinte ISS

|                                         |                       |                             |
|-----------------------------------------|-----------------------|-----------------------------|
| Regime de Tributação                    | Data de enquadramento |                             |
| SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL               | 17/07/2015            |                             |
| Descrição Atividade Econômica Principal | Código da Atividade   | Data de Início de Atividade |
| SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS                   | M691170100            | 17/07/2015                  |
| Atividades secundárias                  |                       |                             |
| Descrição Atividade Econômica           | Código da Atividade   | Data de Início de Atividade |

Este documento foi emitido no dia 20/05/2025 na Internet pelo portal Agenci@Net



[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 22.964.948/0001-08  
**Razão Social:** NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
**Endereço:** ST SIG QUADRA 1 SALA 1SE PARTE B 985 / ZONA INDUSTRIAL /  
BRASILIA / DF / 70610-410

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/06/2025 a 29/07/2025

**Certificação Número:** 2025063007052326321029

Informação obtida em 09/07/2025 13:05:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**


**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

**CERTIFICAMOS** que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 09/07/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
22.964.948/0001-08

### OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

**A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.**

Emitida gratuitamente pela internet em: 09/07/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.9VP7.4T1K.XB8F.415C.PGWB**

\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\*





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**CNPJ: 22.964.948/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:31:27 do dia 08/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/11/2025.

Código de controle da certidão: **35B1.0747.61C8.D0AD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
GABINETE DO PREFEITO**



**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 009/2025**

O **Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:** Nomear a Senhorita, **CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora do CPF: 107.328.304-60, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

**PUBLIQUE-SE:  
REGISTRE-SE:**

**Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.**

  
**FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO**  
**Prefeito Constitucional**

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
GABINETE DO PREFEITO**



**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2025**

O **Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:** Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer a função de **Gestor de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

**PUBLIQUE-SE:  
REGISTRE-SE:**

**Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.**

  
**FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO**  
**Prefeito Constitucional**

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB  
Gabinete do Prefeito

## PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 009/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:** Nomear a Senhorita, **CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora do CPF: 107.328.304-60, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:  
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

**FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO**  
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB  
Gabinete do Prefeito

## PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 010/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

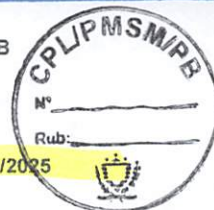
**RESOLVE:** Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretário de Controle Interno e Corregedoria**, junto à Secretaria de Controle Interno e Corregedoria do Município, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº. 018/2013, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:  
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

**FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO**  
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB  
Gabinete do Prefeito



## PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:** Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer a função de **Gestor de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

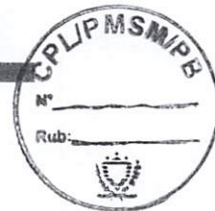
PUBLIQUE-SE:  
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

**FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO**  
Prefeito Constitucional



# JORNAL OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

### LEI MUNICIPAL Nº 125/77

EDIÇÃO – 07

ATOS DO PODER EXECUTIVO

10 DE JULHO DE 2025

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE  
GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 007/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:** Exonerar, a pedido, o servidor público municipal, **GUSTAVIO LIMA MORAIS**, Matrícula: 14.850, portador do CPF: 435.335.298-94, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Agente Administrativo**, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano do Município.

REGISTRE-SE:  
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 10 de julho de 2025.

  
Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho  
Prefeito Constitucional

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Processo:** Inexigibilidade nº 00018/2025.

**Processo Administrativo** nº 00064/2025.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Mamede-PB

**CONTRATADA:** NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 22.964.948/0001-08.

**OBJETO:** Contratação de serviços advocatícios para propor ação judicial para atualização e ressarcimento dos valores financeiros recebidos pelo Município a título de verbas do SUS, IR e FUNDEB, incluindo-se custas, petições, defesas, recursos e/ou quaisquer outros procedimentos até o trânsito em julgado perante a Justiça Federal, TRF, STJ e STF, bem como a feitura da execução com os cálculos específicos. Além disso, fornece-se todos relatórios e subsídios técnicos aos órgãos de controle interno e externo, no tocante ao objeto em deslinde, atendendo os interesses da Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.

**VALOR:** será pago o percentual de 20%, ad exitum, sobre o valor total percebido na ação.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses

São Mamede - PB, 10 de Julho de 2025.

  
FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
GABINETE DO PREFEITO**



**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 009/2025**

O **Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:** Nomear a Senhorita, **CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora do CPF: 107.328.304-60, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

**PUBLIQUE-SE:  
REGISTRE-SE:**

**Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.**

  
**FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO**  
**Prefeito Constitucional**

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
GABINETE DO PREFEITO**



**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2025**

O **Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:** Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer a função de **Gestor de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

**PUBLIQUE-SE:  
REGISTRE-SE:**

**Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.**

  
**FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO**  
**Prefeito Constitucional**

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB  
Gabinete do Prefeito

## PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 009/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:** Nomear a Senhorita, **CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora do CPF: 107.328.304-60, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:  
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

**FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO**  
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB  
Gabinete do Prefeito

## PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 010/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

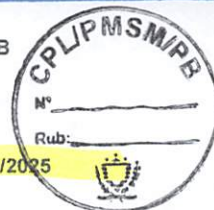
**RESOLVE:** Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretário de Controle Interno e Corregedoria**, junto à Secretaria de Controle Interno e Corregedoria do Município, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº. 018/2013, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:  
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

**FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO**  
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB  
Gabinete do Prefeito



## PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:** Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer a função de **Gestor de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:  
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

**FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO**  
Prefeito Constitucional





**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de serviços advocatícios para propor ação judicial para atualização e ressarcimento dos valores financeiros recebidos pelo Município a título de verbas do SUS, IR e FUNDEB, incluindo-se custas, petições, defesas, recursos e/ou quaisquer outros procedimentos até o trânsito em julgado perante a Justiça Federal, TRF, STJ e STF, bem como a feitura da execução com os cálculos específicos. Além disso, fornece-se todos relatórios e subsídios técnicos aos órgãos de controle interno e externo, no tocante ao objeto em deslinde, atendendo os interesses da Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

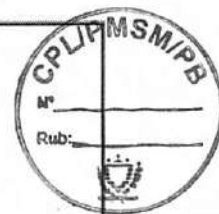
Recursos Ordinários: 02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 2003 2008 - Objetivo: Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Administração-SEADM - 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

São Mamede - PB, 09 de Junho de 2025.

\_\_\_\_\_  
AÉCIO GOMES DA SILVA

Diretor do Tesouro

**Aécio Gomes da Silva**  
**Diretor do Tesouro do Município**



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                                                                  |                                                     |                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>22.964.948/0001-08</b><br>MATRIZ                                       | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br><b>17/07/2015</b>      |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>NILO &amp; ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS</b>                               |                                                     |                                            |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>NILO &amp; ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS</b>   | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                              |                                            |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b> |                                                     |                                            |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>Não informada</b>                 |                                                     |                                            |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>223-2 - Sociedade Simples Pura</b>                 |                                                     |                                            |
| LOGRADOURO<br><b>Q SAUS QUADRA 5, BLOCO K, SALAS 812, 813, 814, 815, 816</b>                     | NÚMERO<br><b>817</b>                                | COMPLEMENTO<br><b>EDIF OK OFFICE TOWER</b> |
| CEP<br><b>70.070-050</b>                                                                         | BAIRRO/DISTRITO<br><b>ASA SUL</b>                   | MUNICÍPIO<br><b>BRASILIA</b>               |
| UF<br><b>DF</b>                                                                                  |                                                     |                                            |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>EDVALDONALMEIDA@YAHOO.COM.BR</b>                                       |                                                     | TELEFONE<br><b>(61) 3043-8065</b>          |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                       |                                                     |                                            |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>                                                               | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>17/07/2015</b>     |                                            |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                     |                                                     |                                            |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                       | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                  |                                            |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/05/2025 às 13:42:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

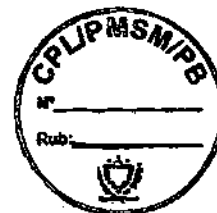




GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA**

**CERTIDÃO Nº:** 165041987162025  
**NOME:** NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
**ENDEREÇO:** SAUS QUADRA 5, BLOCO K, SALAS 812, 813, 814, 815, 816 EDIF OK OFFICE T  
**CIDADE:** ASA SUL  
**CNPJ:** 22.964.948/0001-08  
**CF/DF:** 0773108300188  
**FINALIDADE:** JUNTO AO GDF



\_\_\_\_\_ CERTIFICAMOS QUE \_\_\_\_\_

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPVA / 2025 .

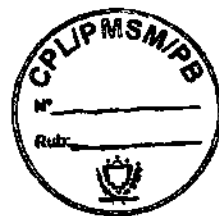
Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.  
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.  
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.  
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.  
Válida até 18 de agosto de 2025. \*

Certidão emitida via internet em 20/05/2025 às 13:43:16 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.964.948/0001-08

Certidão n°: 27732249/2025

Expedição: 20/05/2025, às 13:43:44

Validade: 16/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 22.964.948/0001-08, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





# CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

|                                                                        |                    |                                                  |                                  |                                               |                      |
|------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------------------------------------|----------------------------------|-----------------------------------------------|----------------------|
| <b>CF/DF</b>                                                           | <b>CPF/CNPJ</b>    | <b>Data Concessão</b>                            | <b>FAC - Número do Protocolo</b> | <b>Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte</b> |                      |
| 07.731.083/001-88                                                      | 22.964.948/0001-08 | 03/08/2015                                       | 347716/06                        | SOCIEDADE SIMPLES PURA                        |                      |
| <b>Denominação social</b>                                              |                    | <b>Título do Estabelecimento - Nome Fantasia</b> |                                  | <b>Situação Cadastral</b>                     | <b>Data Situação</b> |
| NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS                                    |                    | NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS              |                                  | ATIVO                                         | 03/08/2015           |
| <b>Endereço</b>                                                        |                    |                                                  | <b>Bairro</b>                    | <b>Cidade</b>                                 | <b>UF</b> <b>CEP</b> |
| SAUS QUADRA 5, BLOCO K, SALAS 812, 813, 814, 815, 816 817 EDIF OK OFFI |                    |                                                  | ASA SUL                          | BRASILIA                                      | DF 70070050          |

## Qualificação do Contribuinte ISS

|                                                |                              |                                    |
|------------------------------------------------|------------------------------|------------------------------------|
| <b>Regime da Tributação</b>                    | <b>Data de enquadramento</b> |                                    |
| SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL                      | 17/07/2015                   |                                    |
| <b>Descrição Atividade Econômica Principal</b> | <b>Código da Atividade</b>   | <b>Data de Início de Atividade</b> |
| SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS                          | M691170100                   | 17/07/2015                         |
| <b>Atividades secundárias</b>                  |                              |                                    |
| <b>Descrição Atividade Econômica</b>           | <b>Código da Atividade</b>   | <b>Data de Início de Atividade</b> |

Este documento foi emitido no dia 20/05/2025 na Internet pelo portal Agenci@Net



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**CNPJ: 22.964.948/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:31:27 do dia 08/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/11/2025.

Código de controle da certidão: **35B1.0747.61C8.D0AD**

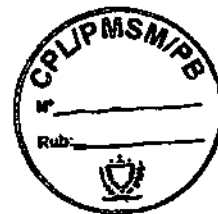
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

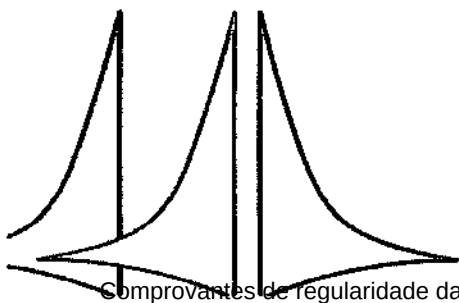
Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.



**NILO & ALMEIDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS



# CURRÍCULO



(61) 3043-8065

Ed. Ok Office Tower  
Setor de Autarquias Sul  
QD. 5 Bloco K  
Salas 712 a 715 e 801 a 817





## Edvaldo Nilo de Almeida

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/2831959862581102>

ID Lattes: **2831959862581102**

Última atualização do currículo em 02/09/2023



Conselheiro da Comissão de Ética da Presidência da República (2022-). Pós-Doutor em Democracia e Direitos Humanos do Ius Gentium Conimbrigae/Centro de Direitos Humanos (IGC/CDH) associado à Universidade de Coimbra. Pós-Doutor em Direitos Humanos pela Universidade de Salamanca/Espanha. Pós-doutorando em Direito Tributário e Financeiro pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Doutor em Direito do Estado pela PUC/SP (2019). Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasileiro de Direito Público (IDP). Membro do Corpo de Avaliadores de diversas Revistas de Direito com classificação no Qualis Periódicos A1 pelo Capes, tais como as Revistas de Direito da Universidade Federal de Santa Maria/RS, Revista Brasileira de Estudos Políticos da Faculdade de Direito da UFMG, Direitos Fundamentais Democracia do Centro Universitário Autônomo do Brasil/PR e Direito, Estado e Sociedade da PUC/RJ. Presidente do Sindicato dos Procuradores do Distrito Federal (2015-2017). Especialista em Direito Tributário pela Fundação Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA). Especialista em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET). Especialista em Planejamento Tributário (FTE). Membro efetivo da Comissão de Assuntos Tributários e Fiscais da CNI. Conselheiro Seccional da OAB/DF (2013-2018). Membro efetivo da Comissão de Assuntos Legislativos da OAB/DF (2016). Professor da ESA/DF (2014-2018). Professor da Universidade Federal da Bahia (2006). Professor da FIB/BA (2006-2007). Professor da Faculdade Salvador (2006-2007). Professor do Ponto dos Concursos (2009-2012). Professor no UNICEUB (2009). Professor do Instituto de Gestão de Economia e Políticas Públicas (2010-2016). Professor da Rede de Ensino LFG (2012-2017). Autor de diversos livros publicados, entre outros, Direito Tributário: Sistema Constitucional Tributário e Código Tributário Nacional. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2012, 422 páginas; Direito Tributário: Tributos em Espécie, Simples Nacional e Crimes Tributários. 2. ed., Salvador: Juspodivm, 2012, 368 páginas; Direito Tributário: 3001 Questões da ESAF. Salvador: Juspodivm, 2012, 610 páginas; Direito Tributário: 1046 Questões do CESPE. Salvador: Juspodivm, 2012, 368 páginas; Direito Tributário: Tributos em Espécie, Simples Nacional e Crimes Tributários. 2. ed., Salvador: Juspodivm, 2012, 368 páginas; Direito Tributário: 1060 Questões da FCC. Salvador: Juspodivm, 2012, 350 páginas; Comissões Parlamentares de Inquérito: análise constitucional. Salvador: Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 2008, 302 páginas. Aprovado em 15 concursos e seleções públicas, entre outros, a saber: Procurador do Distrito Federal (ESAF), Procurador do Município de Recife (FCC), Ministério Público de Contas do Mato Grosso (FMP/RS), Procurador do Município de Belo Horizonte (FUNDEP/UFMG), Técnico de Nível Superior do Ministério da Saúde (CESPE/UNB), Técnico de Nível Superior do Ministério das Comunicações (CESPE/UNB), Técnico de Nível Superior do Ministério do Turismo (ESAF), Professor Substituto de Ética Geral e Profissional da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA), Professor do Centro Universitário da Bahia (CUB/FIB), Mestrado em Direito Constitucional do Instituto Brasileiro de Direito Público (IDP), Doutorado em Direito da Universidade de Brasília (UNB) e Doutorado em Direito Público da PUC/SP. Vencedor dos seguintes prêmios jurídicos: Prêmio Luiz Tarquínio da Fundação Orlando Gomes no ano de 2002; Prêmio Ministro Carlos Coqueijo Costa da AMATRA (Associação de Magistrados Trabalhistas), EMATRA e ABAT no ano de 2003 e Prêmio Luís Eduardo Magalhães da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia no ano de 2004. **(Texto informado pelo autor)**

### Identificação

Nome

Edvaldo Nilo de Almeida

Nome em citações bibliográficas

ALMEIDA, E. N.; ALMEIDA, EDVALDO NILO DE

Lattes ID

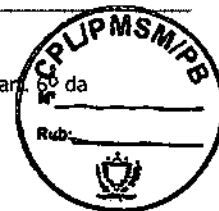
 <http://lattes.cnpq.br/2831959862581102>

### Endereço

## Formação acadêmica/titulação

**2015 - 2019**

Doutorado em Direito.  
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC/SP, Brasil.  
Título: Sistemas Sociais Autônomos: conceito constitucional fundado no art. 60 da  
Constituição Federal de 1988, Ano de obtenção: 2020.  
Orientador: Roberto Dias.  
Palavras-chave: Direito Público.



**2009 - 2011**

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas  
Setores de atividade: Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria.  
Mestrado em Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional.  
INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA, IDP, Brasil.  
Título: CPIs: poderes e limites de investigação, Ano de Obtenção: 2011.  
Orientador: Gilmar Ferreira Mendes.  
Palavras-chave: CPI.

**2006 - 2007**

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas  
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social.  
Especialização em Planejamento Tributário. (Carga Horária: 360h).  
Faculdade de Tecnologia Empresarial, FTE, Brasil.  
Título: Incidência do ICMS sobre software.  
Orientador: Octávio Bulcão.

**2005 - 2007**

Especialização em Direito Tributário. (Carga Horária: 360h).  
Instituto Brasileiro de Estudos Tributários, IBET, Brasil.  
Título: Decadência e Prescrição em Matéria Tributária.  
Orientador: Paulo de Barros Carvalho.

**2004 - 2005**

Especialização em Curso de Especialização em Direito Tributário. (Carga Horária: 360h).  
Universidade Federal da Bahia, UFBA, Brasil.  
Título: A disciplina dos prazos de decadência e prescrição do fisco nos tributos sujeitos inicialmente ao lançamento por homologação.  
Orientador: Cláudio Cairo Gonçalves.

**2000 - 2004**

Graduação.  
Universidade Salvador, UNIFACS, Brasil.  
Título: Comissões parlamentares de inquérito no direito brasileiro: limites constitucionais de atuação e poderes de investigação.  
Orientador: Miguel Calmon.  
Bolsista do(a): Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia, FAPESB, Brasil.

## Pós-doutorado

**2021**

Pós-Doutorado.  
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, ULISBOA, Portugal.  
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas

**2020**

Pós-Doutorado.  
Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ, Brasil.  
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas

**2021 - 2022**

Pós-Doutorado.  
Universidade de Salamanca, USal, Espanha.  
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas

**2020 - 2021**

Pós-Doutorado.  
Ius Gentium Conimbrigae associado à Universidade de Coimbra, IGC/CDH, Portugal.  
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas

## Formação Complementar

**2021 - 2021**

Extensão universitária em Controvérsias e Temas Atuais na Jurisprudência. (Carga horária: 26h).

**2021 - 2021**

Instituto Brasileiro de Direito Tributário, IBDT, Brasil.  
Criatividade e Novas Tecnologias no Serviço Público. (Carga horária: 10h).  
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

**2021 - 2021**

Processo Legislativo Orçamentário: Orçamento Impositivo. (Carga horária: 21h).  
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

**2021 - 2021**

Fiscalização na Gestão do Patrimônio da União. (Carga horária: 45h).  
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

**2021 - 2021**

Inovação Social para o Aperfeiçoamento de Políticas Públicas. (Carga horária: 40h).  
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

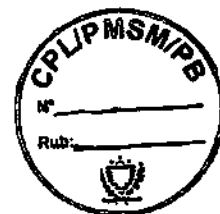
**2021 - 2021**

Sustentabilidade na Administração Pública. (Carga horária: 28h).  
Instituto Serzedello Corrêa do Tribunal de Contas da União, ISC DO TCU, Brasil.

**2021 - 2021**

Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e Novo Regime Fiscal (NRF). (Carga horária: 30h).  
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

**2021 - 2021**



|                                                                                                                                                                                |             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Introdução ao Federalismo Fiscal no Brasil. (Carga horária: 30h).<br>Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.                                                   | 2021 - 2021 |
| Gestão Tributária Municipal. (Carga horária: 30h).<br>Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.                                                                  | 2021 - 2021 |
| Desenvolvendo Times de Alta Performance. (Carga horária: 30h).<br>Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.                                                      | 2021 - 2021 |
| Administração Pública e Contexto Institucional Contemporâneo. (Carga horária: 20h).<br>Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.                                 | 2021 - 2021 |
| Educação em Direitos Humanos. (Carga horária: 30h).<br>Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.                                                                 | 2021 - 2021 |
| Acesso à Informação e Ouvidorias do Ministério Público. (Carga horária: 20h).<br>Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.                                       | 2021 - 2021 |
| Básico em Orçamento Público. (Carga horária: 30h).<br>Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.                                                                  | 2021 - 2021 |
| Direito à Identidade, Cidadania e Documentação. (Carga horária: 30h).<br>Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.                                               | 2021 - 2021 |
| Políticas Públicas e Governo Local. (Carga horária: 40h).<br>Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.                                                           | 2021 - 2021 |
| Federalismo e Federalismo Fiscal. (Carga horária: 35h).<br>Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.                                                             | 2021 - 2021 |
| Introdução ao Orçamento Público. (Carga horária: 40h).<br>Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.                                                              | 2021 - 2021 |
| Orçamento Público. (Carga horária: 40h).<br>Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.                                                                            | 2021 - 2021 |
| Educação Fiscal: Orçamento e Coesão Social. (Carga horária: 40h).<br>Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.                                                   | 2021 - 2021 |
| Extensão em ICMS: Teoria e Prática. (Carga horária: 38h).<br>IBET Instituto Brasileiro de Estudos Tributários, IBET, Brasil.                                                   | 2021 - 2021 |
| Cidadania e Direitos Humanos. (Carga horária: 30h).<br>Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.                                                                 | 2021 - 2021 |
| Equilíbrio Fiscal. (Carga horária: 40h).<br>Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.                                                                            | 2021 - 2021 |
| Análise de Impacto Regulatório: Conceitos Fundamentais. (Carga horária: 10h).<br>Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.                                       | 2021 - 2021 |
| Ciclo de Gestão do Investimento Público. (Carga horária: 20h).<br>Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.                                                      | 2021 - 2021 |
| Elaboração Legislativa no Executivo: Legística, Governança e Avaliação. (Carga horária: 30h).<br>Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.                       | 2021 - 2021 |
| Educação Fiscal, Estado e Tributação. (Carga horária: 40h).<br>Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.                                                         | 2021 - 2021 |
| Curso Sistema Eletrônico de Informações (SEI). (Carga horária: 30h).<br>Escola de Governo do Distrito Federal, EGOV, Brasil.                                                   | 2021 - 2021 |
| Instrumentos de Planejamento: PPA, LDO e LOA. (Carga horária: 14h).<br>Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.                                                 | 2021 - 2021 |
| Marco Regulatório das Orgs. da Soc. Civil: Planejamento e Transparência. (Carga horária: 20h).<br>Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.                      | 2021 - 2021 |
| Elaboração e Avaliação do PPA: bases conceituais. (Carga horária: 20h).<br>Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.                                             | 2005 - 2005 |
| Extensão universitária em Prática Processual Tributária. (Carga horária: 100h).<br>Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário, IBPT, Brasil.                              | 2003 - 2003 |
| ISS - Elaboração e alteração da leg. em vigor. (Carga horária: 8h).<br>Centro Educacional de Tecnologia em Adm. e Fund. Faculdade de Direito da BA, CETEAD E<br>FFDBA, Brasil. | 2001 - 2001 |
| Direito Administrativo. (Carga horária: 32h).<br>Ordem dos Advogados do Brasil, OAB, Brasil.                                                                                   |             |

## Atuação Profissional

Confederação Nacional da Indústria - DF, CNI, Brasil.

### Vínculo institucional

2015 - 2018

Vínculo: Membro de Comissão, Enquadramento Funcional: Comissão de Assuntos Tributários e Fiscais

### Outras informações

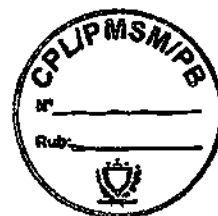
Membro da Comissão de Assuntos Tributários e Fiscais

Instituto Avançado de Direito, IAD, Brasil.



**Vínculo institucional**  
**2014 - 2015**  
**Outras informações**

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Professor  
 Professor de Direito Tributário



IBMEC, IBMEC, Brasil.

**Vínculo institucional**  
**2020 - Atual**  
**Outras informações**

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Professor  
 Professor Doutor na matéria de Tributos Federais do LLM em Direito Tributário e Contabilidade Tributária

**Vínculo institucional**  
**2014 - 2014**

Vínculo: Professor Coordenador, Enquadramento Funcional: Professor Coordenador

Rede de Ensino LFG, LFG, Brasil.

**Vínculo institucional**  
**2012 - 2017**

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Professor

IOB, IOB, Brasil.

**Vínculo institucional**  
**2011 - 2014**

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Professor

INSTITUTO DE GESTÃO ECONOMIA E POLÍTICAS PÚBLICAS, IGEPP, Brasil.

**Vínculo institucional**  
**2010 - 2016**

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: PROFESSOR

Edvaldo Nilo Advogados Associados, EN, Brasil.

**Vínculo institucional**  
**2010 - 2015**

Vínculo: Sócio, Enquadramento Funcional: Sócio Administrador

Ponto dos Concursos, PONTO, Brasil.

**Vínculo institucional**  
**2009 - 2012**

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Professor

Gran Cursos, GRAN CURSOS, Brasil.

**Vínculo institucional**  
**2009 - Atual**

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Professor

Procuradoria Geral do Distrito Federal, PGDF, Brasil.

**Vínculo institucional**  
**2009 - Atual**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Procurador do Distrito Federal, Carga horária: 30

**Outras informações**

Regime Estatutário

Raimundo Magaldi Advogados Associados, RAIMUNDO MAGALDI, Brasil.

**Vínculo institucional**  
**2004 - 2010**

Vínculo: Advogado, Enquadramento Funcional: Autônomo

Universidade Federal da Bahia, UFBA, Brasil.

**Vínculo institucional**  
**2006 - 2007**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Professor Substituto, Carga horária: 20

**Outras informações**

Ética Geral e Profissional

**Atividades**

**07/2006 - Atual**

Ensino, Direito, Nível: Graduação  
 Disciplinas ministradas  
 Ética Geral e Profissional

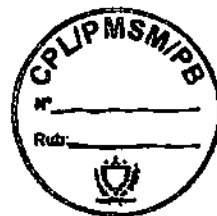
Faculdades Integradas da Bahia, FIB, Brasil.

**Vínculo institucional**

**2006 - 2007**  
**Outras informações**  
**Atividades**  
**07/2006 - Atual**

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 16  
 Direito Tributário

Ensino, Direito Tributário, Nível: Graduação  
 Disciplinas ministradas  
 Direito Tributário



Faculdade da Cidade do Salvador, FCS, Brasil.

**Vínculo institucional**  
**2006 - 2006**  
**Outras informações**  
**Atividades**  
**04/2006 - 08/2006**

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 20  
 Direito do Trabalho e Direito Empresarial.

Ensino, Administração de Recursos Humanos, Nível: Graduação  
 Disciplinas ministradas  
 Direito Empresarial I (Direito Tributário e Direito Comercial)  
 Instituições de Direito Público e Privado

**02/2006 - 08/2006**

Ensino, Administração de Recursos Humanos, Nível: Graduação  
 Disciplinas ministradas  
 Direito do Trabalho (individual, coletivo e sindical) e Direito da Previdência Social

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia, FAPESB, Brasil.

**Vínculo institucional**  
**2004 - 2005**

Vínculo: Bolsista-Iniciação Científica, Enquadramento Funcional: Bolsista, Regime:  
 Dedicção exclusiva.

**Outras informações**

Título do Projeto: "As Comissões Parlamentares de Inquérito como Forma de Fiscalização do Poder Público e de Educação da Sociedade". Orientador: Adroaldo Leão.

Patronato de Presos e Egressos do Estado da Bahia, PATRONATO, Brasil.

**Vínculo institucional**  
**2000 - 2000**  
**Atividades**  
**03/2000 - 11/2000**

Vínculo: Estagiário, Enquadramento Funcional: Estagiário, Carga horária: 8

Estágios, Delegacias de polícia da cidade de Salvador.  
 Estágio realizado  
 Patronato de Presos e Egressos.

Universidade Salvador, UNIFACS, Brasil.

**Vínculo institucional**  
**2003 - 2004**  
**Outras informações**  
**Vínculo institucional**  
**2002 - 2003**  
**Outras informações**  
**Atividades**  
**04/2003 - 04/2004**

Vínculo: Outro, Enquadramento Funcional: Presidente, Carga horária: 0  
 Presidente do Instituto de Estudos Jurídicos (IEJ) da UNIFACS

Vínculo: Outro, Enquadramento Funcional: Diretor organizacional, Carga horária: 0  
 Diretor Organizacional do Instituto de Estudos Jurídicos (IEJ) da UNIFACS

Direção e administração, Curso de Direito.  
 Cargo ou função

**04/2002 - 04/2003**

Presidente do Instituto de Estudos Jurídicos (IEJ) da UNIFACS.  
 Direção e administração, Curso de Direito.  
 Cargo ou função  
 Diretor Organizacional do Instituto de Estudos Jurídicos (IEJ) da UNIFACS.

Pessoa e Pessoa Advogados Associados, PESSOA & PESSOA, Brasil.

**Vínculo institucional**  
**2002 - 2002**  
**Atividades**  
**02/2002 - 08/2002**

Vínculo: Estagiário, Enquadramento Funcional: Estagiário, Carga horária: 20

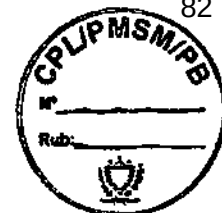
Estágios, Escritório de Advocacia.  
 Estágio realizado  
 Escritório de Advocacia.

Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Distrito Federal, OAB/DF, Brasil.

**Vínculo institucional**  
**2013 - 2018**  
**Outras informações**

Vínculo: Conselheiro, Enquadramento Funcional: Conselheiro Seccional  
 Conselheiro Seccional na gestão 2013-2015

Sindicato dos Procuradores do Distrito Federal, SINDPROCDF, Brasil.



**Vínculo institucional**  
**2015 - 2017**  
**Outras informações**

Vínculo: ASSOCIATIVO, Enquadramento Funcional: Presidente  
 Presidente do SINDPROCDF na gestão 2015-2017

Confederação Nacional da Indústria, CNI, Brasil.

**Vínculo institucional**  
**2015 - 2018**

Vínculo: Colaborativo, Enquadramento Funcional: Membro de Comissão de Assuntos Tributários

**Outras informações**

Membro de Comissão de Assuntos Tributários e Fiscais

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, OAB, Brasil.

**Vínculo institucional**  
**2016 - 2016**

Vínculo: Colaborativo, Enquadramento Funcional: Membro da Comissão de Assuntos Legislativos

**Outras informações**

Membro da Comissão de Assuntos Tributários

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, TARF, Brasil.

**Vínculo institucional**  
**2020 - Atual**  
**Outras informações**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Procurador  
 PORTARIA Nº 265, DE 30 DE JULHO DE 2020 O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DA FAZENDA DISTRITAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Portaria nº 102, de 18 de junho de 2014, e considerando o que dispõe o artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 395, de 31 julho de 2001, e o resultado do processo seletivo instaurado pelo Edital nº 1, de 19 de junho de 2020, da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, publicada no Boletim Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, Edição nº 24, de 26 de junho de 2020, RESOLVE: DESIGNAR TIAGO STREIT FONTANA, matrícula nº 96.949-4, Procurador do Distrito Federal ? Categoria II, e EDVALDO NILO DE ALMEIDA, matrícula nº 179.115-X, Procurador do Distrito Federal ? Categoria II, lotados na Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, para atuarem como representantes da Fazenda Pública do Distrito Federal no Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, no período de 01/09/2020 a 30/08/2023. CARLOS AUGUSTO VALENZA DINIZ

**Vínculo institucional**  
**2019 - 2020**  
**Outras informações**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Procurador  
 Representante da PGFAZ no Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal TARF. Este Tribunal é órgão vinculado à Secretaria de Fazenda do DF, responsável por julgar em segunda instância administrativa os processos tributários. Tratam-se de processos relacionados a autos de infração, notificação de lançamento, de reconhecimento de benefícios fiscais, de autorização de adoção de regime especial de interesse do contribuinte e de restituição de todos os tributos estaduais e municipais de competência do ente distrital. É, na verdade, o local mais adequado para aprender e aplicar o direito tributário no dia a dia. PORTARIA No 51, DE 24 DE JANEIRO DE 2019, Designa procuradores para atuar no Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal TARF. O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DA FAZENDA DISTRITAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Portaria no 102, de 18 de junho de 2014, e considerando o que dispõe o artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar no 395, de 31 julho de 2001, e o resultado do processo seletivo instaurado pelo Edital no 1, de 21 de janeiro de 2019, da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, publicada no Boletim Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, Edição no 2, de 21 de janeiro de 2019, RESOLVE: DESIGNAR TIAGO STREIT FONTANA, matrícula no 96.949-4, Procurador do Distrito Federal Categoria II, e EDVALDO NILO DE ALMEIDA, matrícula no 179.115-X, Procurador do Distrito Federal Categoria I, lotados na Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, para atuarem como representantes da Fazenda Pública do Distrito Federal no Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, no período de 1º/01/2019 a 31/08/2020. GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO.

Fundo Pró-Jurídico da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, PGDF, Brasil.

**Vínculo institucional**  
**2015 - 2017**

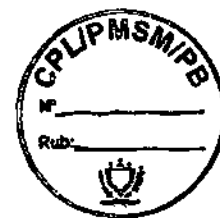
Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Conselheiro do Conselho de Administração

**Outras informações**

Conselheiro do Conselho de Administração do Fundo Pró-Jurídico da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. O Fundo Pró-Jurídico, desenvolvido e coordenado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, instituído pela Lei nº 2.605, de 18 de outubro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 21.624, de 20 de outubro de 2000, tem por finalidade propiciar a realização e o acompanhamento de projetos e programas de natureza intelectual e material que promovam a melhoria das condições necessárias ao exercício da advocacia pública. Objetivos: I. Aparelhamento das instalações da Procuradoria-Geral do Distrito



Federal; II. Aquisição de bens e serviços; III. Qualificação profissional dos seus integrantes; IV. Apoio aos setores jurídicos dos órgãos da Administração Direta e Indireta do DF; V. Realização de outras atividades relacionadas ao bom exercício da advocacia pública.



**Associação Brasileira de Direito Tributário, ABRADT, Brasil.**

**Vínculo institucional**

**2021 - Atual**

**Outras informações**

Vínculo: Associado, Enquadramento Funcional: Associado

A Associação Brasileira de Direito Tributário (ABRADT), fundada em junho de 1996, em Belo Horizonte/MG, é uma associação sem fins lucrativos, de caráter científico, que se dedica ao estudo e pesquisa do Direito Tributário, promovendo cursos, conferências e congressos, editando e publicando estudos técnicos, mantendo intercâmbio com entidades similares, no Brasil e exterior.

**Instituto Brasileiro de Direito Tributário, IBDT, Brasil.**

**Vínculo institucional**

**2020 - Atual**

**Outras informações**

Vínculo: Associado, Enquadramento Funcional: Associado

O Instituto Brasileiro de Direito Tributário, pessoa jurídica de direito privado, registrado no CNPJ sob o nº 44.081.172/0001-02, doravante denominada IBDT, é uma associação civil sem fins lucrativos e tem por objeto precípuo o ensino, a pesquisa e o aperfeiçoamento do direito tributário, a colaboração no ensino das respectivas disciplinas afins, divulgação de bibliografia, legislação e jurisprudência, publicação de trabalhos e promoção de congressos, conferências e cursos e, bem assim, a permanente realização da Mesa de Debates Tributários. O IBDT foi fundado em 24 de outubro de 1974 (Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob n. 32926, Livro A n. 24 do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo). O quadro de seus associados compõe-se de graduados em Ciências Jurídicas, Econômicas, Administrativas e Contábeis de indiscutível idoneidade moral e profissional, indicados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Deliberativo, em votação secreta.

**Associação de Advogados de São Paulo, AASP, Brasil.**

**Vínculo institucional**

**2021 - Atual**

**Outras informações**

Vínculo: Associado, Enquadramento Funcional: Associado

A partir de um propósito nobre, um grupo de advogados, liderados por Walfrido Prado Guimarães, a Associação de Advogados de São Paulo, em 30 de janeiro de 1943, despontou em sua singular trajetória, que beneficia, atualmente, mais de 90 mil associados. Reconhecida pela defesa à causa dos advogados no Brasil, a organização, há décadas, mantém a característica visionária, ao implementar debates, ações e produtos à frente de seu tempo, com o objetivo de fortalecer o exercício da profissão, ao defender a classe e o ideal democrático. Sólida, tradicional e moderna, a história da AASP, indissociável dos seus mais de 70 anos de existência, multiplica-se por cada um de seus membros.

**Instituto de Direito Administrativo do Rio de Janeiro, IDARJ, Brasil.**

**Vínculo institucional**

**2021 - Atual**

**Outras informações**

Vínculo: Associado, Enquadramento Funcional: Associado

A história do Instituto começa a partir de sua função em 08 de agosto de 2018 por representantes das principais instituições de ensino do Rio de Janeiro. As suas finalidades primordiais estão na atuação na promoção, estímulo e desenvolvimento do estudo, pesquisa e extensão da ciência do Direito Administrativo, em todos os seus campos, propiciando a difusão deste ramo do Direito no Estado do Rio de Janeiro, envidando esforços para a criação de entidades similares em outras localidades do Estado e do país, além de propor a adaptação das leis e regulamentações à evolução doutrinária e jurisprudencial, assim como elaborando projetos de reformas necessárias a um Estado de Justiça Democrático de Direito. Foi instituído na forma de associação civil sem finalidade lucrativa e de natureza independente, de associação aberta e gestão plural, de caráter científico e social. É um núcleo agregador de profissionais que atuam na pesquisa e produção intelectual, advocacia pública e privada, bem como nas demais carreiras jurídicas do Direito Administrativo.

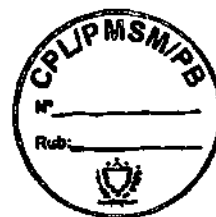
**Presidência da República, PR, Brasil.**

**Vínculo institucional**

**2022 - Atual**

**Outras informações**

Vínculo: Conselheiro, Enquadramento Funcional: Conselheiro da Comissão de Ética Pública  
A Comissão de Ética Pública (CEP), vinculada ao Presidente da República, foi criada por meio do Decreto de 26 de maio de 1999 competindo-lhe atuar como instância consultiva



do Presidente da República e dos Ministros de Estado em matéria de ética pública; administrar a aplicação do Código de Conduta da Alta Administração Federal, devendo submeter ao Presidente da República medidas para seu aprimoramento, dirimir dúvidas a respeito de interpretação de suas normas, deliberando sobre casos omissos; apurar, mediante denúncia, ou de ofício, condutas em desacordo com as normas nele previstas, quando praticadas pelas autoridades a ele submetidas; dirimir dúvidas de interpretação sobre as normas do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo federal de que trata o Decreto nº 1.171/1994; coordenar, avaliar e supervisionar o Sistema de Gestão da Ética Pública do Poder Executivo federal; aprovar o seu regimento interno e escolher o seu Presidente. Tem como missão zelar pelo cumprimento do Código de Conduta da Alta Administração Federal e da Lei de Conflito de Interesses, para orientar as autoridades para que se conduzam de acordo com suas normas, inspirar assim o respeito no serviço público e promover a ética na Administração Pública.

## Projetos de pesquisa

**2004 - 2005**

As Comissões Parlamentares de Inquérito como Forma de Fiscalização do Poder Público e de Educação da Sociedade

Descrição: Bolsa de Iniciação Científica.

Situação: Concluído; Natureza: Pesquisa.

Integrantes: Edvaldo Nilo de Almeida - Coordenador.

Financiador(es): Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - Bolsa.

## Membro de corpo editorial

**2020 - Atual**

Periódico: Revista de Direito Público Contemporâneo (RDPC)

## Revisor de periódico

**2020 - Atual**

Periódico: Revista da Faculdade Mineira de Direito da PUCMG

**2020 - Atual**

Periódico: NOMOS, Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC

**2020 - Atual**

Periódico: Revista Estudos Institucionais - REI

**2014 - Atual**

Periódico: Revista Jurídica da Procuradoria-Geral do Distrito Federal

**2020 - Atual**

Periódico: Revista Veredas do Direito

**2020 - Atual**

Periódico: Revista de Direito Administrativo (RDA)

**2021 - Atual**

Periódico: Revista da Faculdade de Direito da UFMG

**2020 - Atual**

Periódico: Revista de Direito da Universidade Federal de Santa Maria

**2020 - Atual**

Periódico: Revista Direitos Fundamentais & Democracia

**2020 - Atual**

Periódico: Revista Direito, Estado e Sociedade

**2020 - Atual**

Periódico: Revista Brasileira de Estudos Políticos (RBEP)

**2020 - Atual**

Periódico: Revista de Direito Brasileira (Brazilian Journal Of Law)

**2021 - Atual**

Periódico: Revista Justiça do Direito da Faculdade da Universidade de Passo Fundo

**2021 - Atual**

Periódico: Revista de Direitos e Garantias Fundamentais

**2022 - Atual**

Periódico: Revista de Direito Internacional Econômico e Tributário da UCB

**2022 - Atual**

Periódico: Revista de Direito Administrativo da USP

## Áreas de atuação

**1.**

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito.

**2.**

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Constitucional.

**3.**

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Financeiro.

**4.**

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito do Trabalho.

**5.**

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Tributário.

**6.**

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Administrativo.

## Idiomas

**Alemão**

Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente.

**Inglês**

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

**Português**

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

## Prêmios e títulos

|      |                                                                                                                                                                                                                                |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2022 | Reconhecimento de idoneidade moral, reputação ilibada e notória experiência em administração pública com nomeação a CEP pelo Decreto de 10 de março de 2022 publicado no DOU de 11 de março de 2022, Presidência da República. |
| 2021 | Portaria de Elogio Formal da Procuradora-Geral do Distrito Federal de 28 de outubro de 2021, Procuradora-Geral do Distrito Federal.                                                                                            |
| 2020 | Aprovado no processo seletivo instaurado pelo Edital n. 1º, de 19 de junho de 2020, da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, Procuradoria-Geral do Distrito Federal.                                                        |
| 2020 | Segundo Lugar no Concurso de Teses no Congresso de Direito Administrativo do Rio de Janeiro, IDARJ.                                                                                                                            |
| 2019 | Promoção por merecimento para a Categoria II - DODF n.º 87, de 10 de maio de 2019, PGDF.                                                                                                                                       |
| 2019 | Ordem no Grau Comendador, Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.                                                                                                                                                          |
| 2019 | Congratulações formais do Excelentíssimo Senhor Ministro Cláudio Brandão, Tribunal Superior do Trabalho.                                                                                                                       |
| 2019 | Aprovado no processo seletivo instaurado pelo Edital n. 1º, de 21 de janeiro de 2019, da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, Portaria n. 51, de 24 de janeiro de 2019, PGDF.                                              |
| 2016 | Concurso Público para Professor Substituto de Direito Civil da Faculdade de Direito da UNB, UNB.                                                                                                                               |
| 2016 | Concurso Público para Professor Substituto de Direito Processual Civil da Faculdade de Direito da UNB, UNB.                                                                                                                    |
| 2014 | Portaria de Elogio Formal - MEMO 34/2014- GAB/PGDF, Procuradoria Geral do Distrito Federal.                                                                                                                                    |
| 2014 | Aprovação no Doutorado em Direito Público da PUC/SP, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.                                                                                                                            |
| 2012 | Portaria de Elogio Formal - MEMO 50/2012 - GAB/PGDF, Procuradoria Geral do Distrito Federal.                                                                                                                                   |
| 2011 | Aprovado no Doutorado da UNB, Universidade de Brasília.                                                                                                                                                                        |
| 2008 | Concurso Público de Provas e Títulos para Procurador do Distrito Federal, ESAF.                                                                                                                                                |
| 2008 | Concurso Público de Provas e Títulos para o Ministério Público de Contas do Mato Grosso, FMP/RS.                                                                                                                               |
| 2008 | Concurso Público de Provas e Títulos para Procurador do Município de Belo Horizonte, FUNDEP/UFMG.                                                                                                                              |
| 2008 | Concurso Público para Procurador do Município de Recife, FCC.                                                                                                                                                                  |
| 2008 | Concurso Público de Provas e Títulos para o Ministério da Saúde, CESPE/UNB.                                                                                                                                                    |
| 2008 | Concurso Público para o Ministério das Comunicações, CESPE/UNB.                                                                                                                                                                |
| 2008 | Aprovado na Seleção Pública do Mestrado em Direito Constitucional, Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP).                                                                                                             |
| 2008 | Concurso Público de Provas e Títulos para o Ministério do Turismo, ESAF.                                                                                                                                                       |
| 2006 | Aprovado em 1º lugar na seleção para Professor Substituto de Ética Geral e Profissional, Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA).                                                                         |
| 2006 | Aprovação na seleção para Professor de Direito Tributário da FIB, Centro Universitário da Bahia.                                                                                                                               |
| 2005 | Aprovação na seleção para Professor de Direito da FCS, Faculdade da Cidade do Salvador.                                                                                                                                        |
| 2004 | Prêmio Luís Eduardo Magalhães, Assembleia Legislativa do Estado da Bahia..                                                                                                                                                     |
| 2004 | Congratulações formais do Excelentíssimo Senhor Reitor da Universidade Salvador Prof. Manoel J. F. de Barros Sobrinho, Universidade Salvador.                                                                                  |
| 2003 | Prêmio Ministro Carlos Coqueijo Costa, AMATRA - 5 (Associação de Magistrados Trabalhistas), EMATRA - 5 (Escola de Mag. Trab.) e ABAT..                                                                                         |
| 2002 | Prêmio Luiz Tárquínio, Fundação Orlando Gomes..                                                                                                                                                                                |

## Produções

### Produção bibliográfica

#### Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica

1. **ALMEIDA, EDVALDO NILO DE.** Os serviços sociais autônomos no Brasil como modelo jurídico-administrativo único. REVISTA DIGITAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO, v. 10, p. 31-52, 2023.
2. **ALMEIDA, E. N..** Fiscalização de controle de recursos dos serviços sociais autônomos. REVISTA DIGITAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO, v. 9, p. 44-65, 2022.
3. **ALMEIDA, E. N..** Substituição tributária no ICMS: benefício fiscal por ato infralegal e interpretação dos arts. 97, 99, 106, 144 e 149 do CTN. REVISTA DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, v. 2021, p. 163-173,



2021.

4. **ALMEIDA, E. N.** Recuperação de Créditos Tributários: a Questão dos Prazos Extintivos no Direito Tributário. REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANÇAS PÚBLICAS, v. 84, p. 40-62, 2021.
5. **ALMEIDA, E. N.** Serviços sociais autônomos: identificação e distinções de entidades prestadoras de serviços públicos. REVISTA DE DIREITO ADMINISTRATIVO, v. 280, p. 55-87, 2021.
6. **ALMEIDA, E. N.** Os Acertos do Supremo Tribunal Federal no Julgamento do Recurso Extraordinário 603.624 e a Preservação Constitucional do Sistema Tributário Nacional. REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANÇAS PÚBLICAS, v. XV, p. 5-35, 2021.
7. **ALMEIDA, E. N.** Natureza Jurídica Financeira da Distribuição dos Royalties de Petróleo e Gás da ANP e Liminar ou Tutela de Urgência em Processos Judiciais. REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANÇAS PÚBLICAS, v. 86, p. 78-116, 2021.
8. **ALMEIDA, E. N.** Sistema S: lei, pessoa jurídica de direito privado e serviços constitucionais não exclusivos de estado. Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura - RDAI, v. 5, p. 97-120, 2021.
9. **ALMEIDA, E. N.** Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com o Poder Público relativo ao Meio Ambiente do Trabalho. REVISTA JURÍDICA DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, v. 43, p. 186-207, 2021.
10. **ALMEIDA, E. N.** Esboço sobre elementos constitutivos dos serviços sociais autônomos. Revista LEX de Direito Administrativo, v. I, p. 109-142, 2021.
11. **ALMEIDA, E. N.** Poder Judiciário e Administração Pública: interferência indevida na capacidade de tomada de decisão e execução de políticas públicas de combate à Covid-19. Revista de Direito Administrativo, Infraestrutura, Regulação e Compliance, v. 5, p. 191-212, 2021.
12. **ALMEIDA, E. N.** A contratação por inexigibilidade de escritório de advocacia no Sistema S: o caso do SEBRAE. Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura, v. 12, p. 141-157, 2020.
13. **ALMEIDA, E. N.** Medidas processuais viáveis à contestação de Medida Provisória inconstitucional e pressupostos de legitimidade ativa especial de associação para provocar, no STF, a fiscalização abstrata de constitucionalidade de normas. REVISTA DE PROCESSO, v. 303, p. 229-256, 2020.
14. **ALMEIDA, E. N.** Imunidade tributária de empresas estatais e entidades do Sistema S: os casos da CPRM, da PPSA, da PETROBRÁS e do SEBRAE. Actio Revista de Estudos Jurídicos, v. 1, p. 135-171, 2020.
15. **ALMEIDA, E. N.** Conceito constitucional dos Serviços Sociais Autônomos. REVISTA DIGITAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO, v. 7, p. 194-233, 2020.
16. **ALMEIDA, E. N.** Serviços sociais autônomos: organização interna, proibição do retrocesso social e cláusulas pétreas. Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura - RDAI, v. 4, p. 147-167, 2020.
17. **ALMEIDA, E. N.** Imunidade tributária de empresas estatais e entidades do sistema S: os casos da CPRM, da PPSA, da Petrobras e do Sebrae. REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANÇAS PÚBLICAS, v. 79, p. 75-109, 2020.
18. **ALMEIDA, E. N.** Direitos fundamentais tributários nos serviços sociais autônomos: financiamento, sujeição ativa, poder de isenção e imunidade. REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANÇAS PÚBLICAS, v. 83, p. 5-38, 2020.
19. **ALMEIDA, E. N.** Competência da Justiça Federal do Distrito Federal e proposta de Reforma da Previdência: adequação aos princípios constitucionais e direito fundamentais. REVISTA ELETRÔNICA DA FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA, v. 15, p. 59-74, 2020.
20. **ALMEIDA, E. N.** Conceito constitucional dos serviços sociais autônomos. REVISTA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA, v. 9, p. 105-141, 2020.
21. **ALMEIDA, E. N.** Constitucionalidade das contribuições destinadas ao custeio do Sebrae à luz das alterações promovidas pela emenda constitucional nº 33/2001 e dos termos do recurso extraordinário nº 603624. RIOS ELETRÔNICA (FASETE), v. 24, p. 171-207, 2020.
22. **ALMEIDA, E. N.** Constitucionalidade das contribuições destinadas ao custeio do Sebrae à luz das alterações promovidas pela Emenda Constitucional Nº 33/2001 e dos termos do Recurso Extraordinário Nº 603624. ACTIO - REVISTA DE ESTUDOS JURÍDICOS, v. 2, p. 61-91, 2019.
23. **ALMEIDA, E. N.** Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial como Entidade do Sistema 'S' e Imunidade Tributária Constitucional. REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANÇAS PÚBLICAS, v. 77, p. 24-43, 2019.
24. **ALMEIDA, E. N.** Repensando os princípios: princípios constitucionais sociais trabalhistas e a mudança dos paradigmas dos princípios específicos do direito do trabalho. O Trabalho, Editora Decisório Trabalhista, v. 96, p. 2561-2584, 2005.
25. **ALMEIDA, E. N.** Repensando os princípios: princípios constitucionais sociais trabalhistas e a mudança dos paradigmas dos princípios específicos do direito do trabalho. Revista AMATRA-V: Vistos etc., AMATRA-V, v. I, n.º4, p. 87-135, 2005.
26. **ALMEIDA, E. N.** Prescrição e decadência no direito tributário. Revista do Curso de Direito da UNIFACS, Porto Alegre: Síntese, v. 5, p. 171-188, 2005.
27. **ALMEIDA, E. N.** O princípio constitucional da moralidade administrativa. Revista do Curso de Direito da UNIFACS, Porto Alegre: Síntese, v. 4, p. 231-241, 2004.
28. **ALMEIDA, E. N.** Repensando os princípios: princípios constitucionais sociais trabalhistas e a mudança dos paradigmas dos princípios específicos do direito do trabalho. Revista LTr: Legislação do Trabalho, São Paulo: LTr, v. 68, n.º4, p. 450-466, 2004.
29. **ALMEIDA, E. N.** Esboço sobre os Aspectos Sociais do Contrato. Revista do Curso de Direito da UNIFACS, Porto Alegre: Síntese, v. 3, p. 81-92, 2003.
30. **ALMEIDA, E. N.** O Paradoxo da Legislação Anti-Racismo no Brasil. Revista do Curso de Direito da UNIFACS, Porto Alegre: Síntese, v. 2, p. 173-186, 2002.



## **Livros publicados/organizados ou edições**

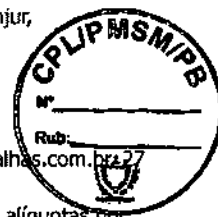
1. **ALMEIDA, E. N.**. Sistema S: Fundamentos Constitucionais. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021. v. 1. 480p.
2. **ALMEIDA, E. N.**. Reforma tributária em pauta. 1. ed. São Paulo: Almedina, 2021. v. 1. 559p.
3. **ALMEIDA, E. N.**. Direito Administrativo do Pós-Crise: Caderno dos resumos de comunicados científicos do XXXIV Congresso Brasileiro de Direito Administrativo. 1. ed. Curitiba: GRD, 2020. v. 1. 33-34p.
4. **ALMEIDA, E. N.; MESQUITA, D. A.**. Direito Administrativo: 4001 Questões Comentadas CESPE, ESAF, FCC e FGV. 1. ed. São Paulo: METODO, 2014. v. 1. 792p.
5. **ALMEIDA, E. N.; MESQUITA, D. A.**. Direito Constitucional: 4001 Questões Comentadas CESPE, ESAF, FCC e FGV. 1. ed. São Paulo: METODO, 2014. v. 1. 1072p.
6. **ALMEIDA, E. N.**. Direito tributário: Sistema Constitucional Tributário e Código Tributário Nacional, 2ª edição. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2012. v. 1. 422p.
7. **ALMEIDA, E. N.**. Direito tributário: Tributos em Espécie, Simples Nacional e Crimes Tributários, 2ª edição. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2012. v. 1. 368p.
8. **ALMEIDA, E. N.**. Direito Tributário: 1046 Questões comentadas do CESPE. 1. ed. Salvador: Juspodivm, 2012. 368p.
9. **ALMEIDA, E. N.**. Direito tributária: 1046 Questões Comentadas. 1. ed. Salvador: Juspodivm, 2012. 350p.
10. **ALMEIDA, E. N.**. Direito Tributário: 3001 Questões Comentadas ESAF. 1. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2012. v. 1. 610p.
11. **ALMEIDA, E. N.**. Direito Tributário: Sistema Tributário Nacional e Código tributário Nacional. 1. ed. Salvador: JusPODIVM, 2011. v. 1. 346p.
12. **ALMEIDA, E. N.**. Direito tributário: Tributos em espécie, Simples Nacional e Crimes Tributários.. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2011. v. 1. 367p.
13. **ALMEIDA, E. N.**. Comissões parlamentares de inquérito: análise constitucional. 1. ed. Salvador: Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 2008. 302p.

## **Capítulos de livros publicados**

1. **ALMEIDA, E. N.**. Comissões parlamentares de inquérito: análise constitucional. Prêmio Luís Eduardo Magalhães. 1ed. Salvador: Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 2005, v. 1, p. 143-267.
2. **ALMEIDA, E. N.**. Fim ou reinício do direito do trabalho no Brasil?. Novos Nomes em Direito do Trabalho. Salvador: , 2004, v. , p. 23-93.

## **Textos em jornais de notícias/revistas**

1. **ALMEIDA, E. N.**. Incidência do ICMS e do ISS na contratação sob a forma de EPC ou turnkey. Conjур Consultor Jurídico, <https://www.conjur.com.br>, 07 ago. 2023.
2. **ALMEIDA, E. N.**. Lei nº 12.527, documentos tarjados e a publicidade constitucional. Conjур Consultor Jurídico, <https://www.conjur.com.br/>, 27 fev. 2023.
3. **ALMEIDA, E. N.**. Aplicação administrativa ex officio da retroatividade da multa tributária. Conjур Consultor Jurídico, <https://www.conjur.com.br>, 20 jun. 2022.
4. **ALMEIDA, E. N.**. Características elementares e legais dos royalties relativos ao Fundo Especial gerido pela Agência Nacional do Petróleo, gás natural e biocombustíveis (ANP). Migalhas, <https://www.migalhas.com.br/de>, 20 jun. 2022.
5. **ALMEIDA, E. N.**. Natureza jurídica dos royalties de petróleo e gás natural. Conjур Consultor Jurídico, <https://www.conjur.com.br>, 28 maio 2022.
6. **ALMEIDA, E. N.**. A OAB como entidade sui generis. Estadão, [politica.estadao.com.br](https://politica.estadao.com.br), 01 nov. 2021.
7. **ALMEIDA, E. N.**. A OAB como uma entidade sui generis. Conjур Consultor Jurídico, <https://www.conjur.com.br>, 28 out. 2021.
8. **ALMEIDA, E. N.**. Imunidade recíproca de empresas públicas prestadoras de serviços não essenciais. Conjур Consultor Jurídico, <https://www.conjur.com.br>, 13 out. 2021.
9. **ALMEIDA, E. N.**. O princípio constitucional da transparência tributária no Direito atual. Estadão, [politica.estadao.com.br](https://politica.estadao.com.br), 17 set. 2021.
10. **ALMEIDA, E. N.**. O princípio constitucional da transparência tributária no Direito atual. Conjур Consultor Jurídico, <https://www.conjur.com.br>, 15 set. 2021.
11. **ALMEIDA, E. N.**. A tentativa de segunda facada no Sistema S. Estadão, [politica.estadao.com.br](https://politica.estadao.com.br), 29 jul. 2021.
12. **ALMEIDA, E. N.**. A decadência do Fisco no lançamento do IRPF. Migalhas, <https://www.migalhas.com.br/de>, 07 jun. 2021.
13. **ALMEIDA, E. N.**. CPI não pode juridicamente convocar governadores e prefeitos. Conjур Consultor Jurídico, <https://www.conjur.com.br>, 28 maio 2021.
14. **ALMEIDA, E. N.**. A competência jurisdicional para julgamento das causas cíveis e de desvio de verbas dos serviços sociais autônomos. Migalhas, <https://www.migalhas.com.br>, 23 abr. 2021.
15. **ALMEIDA, E. N.**. O debate constitucional sobre o limite das contribuições ao Sistema S. Conjур Consultor Jurídico, <https://www.conjur.com.br>, 19 abr. 2021.
16. **ALMEIDA, E. N.**. CPI da Covid-19 e o princípio federativo. Estadão, [politica.estadao.com.br](https://politica.estadao.com.br), 17 abr. 2021.
17. **ALMEIDA, E. N.**. A CPI da Covid-19 e o princípio federativo. Conjур Consultor Jurídico, <https://www.conjur.com.br>, 14 abr. 2021.
18. **ALMEIDA, E. N.**. CPI da covid-19 do Governo Federal: Pontos fundamentais de discussão do princípio federativo. Migalhas, <https://www.migalhas.com.br>, 12 abr. 2021.
19. **ALMEIDA, E. N.**. A imunidade dos partidos políticos e de seus institutos. Revista Consultor Jurídico, <https://www.conjur.com.br>, 16 mar. 2021.
20. **ALMEIDA, E. N.**. Retificação de livros fiscais de ICMS e compensação tributária retroativa. Retificação de livros fiscais de ICMS e compensação tributária retroativa, <https://www.conjur.com.br>, 12 fev. 2021.
21. **ALMEIDA, E. N.**. Serviços sociais autônomos: dispensa de recolhimento do depósito recursal. Conjур Consultor Jurídico, <https://www.conjur.com.br>, 04 fev. 2021.
22. **ALMEIDA, E. N.**. Uma proposta de alteração do artigo 44 do Código Civil. Conjур, <https://www.conjur.com.br>, 17 out. 2020.



23. **ALMEIDA, E. N.**. Em defesa do Sistema S: fiscalização muito mais eficiente do que a do poder público. *Conjur*, <https://www.conjur.com.br>, 27 set. 2020.
24. **ALMEIDA, E. N.**. Será o fim do sistema constitucional tributário como conhecemos hoje?. *Conjur*, <https://www.conjur.com.br>, 17 set. 2020.
25. **ALMEIDA, E. N.**. O conceito de entidade paraestatal. *Conjur*, <https://www.conjur.com.br>, 14 ago. 2020.
26. **ALMEIDA, E. N.**. ADIns 6373 e 6378: O futuro do Sistema S nas mãos do STF. *Migalhas*, <https://www.migalhas.com.br>, maio 2020.
27. **ALMEIDA, E. N.**. A não aplicação da anterioridade tributária na hipótese de redução e restabelecimento de alíquotas por meio de medida provisória. *Migalhas*, Brasília, 17 abr. 2020.
28. **ALMEIDA, E. N.**. Desoneração de folha do Sistema S - Desvalorização da integração no mercado de trabalho e inconstitucionalidades da MP 932/20. *Migalhas*, Brasília, 14 abr. 2020.
29. **ALMEIDA, E. N.**. A (in)constitucionalidade da Medida Provisória nº 932/2020. *Conjur*, Brasília, 13 abr. 2020.
30. **ALMEIDA, E. N.**. A não aplicação da anterioridade tributária na hipótese de redução e restabelecimento de alíquotas por meio de Medida Provisória. *Jus Brasil*, Brasília, 07 abr. 2020.
31. **ALMEIDA, E. N.**; **ROCHA, I.**. Projeto de Lei 500/2015 é ameaça contra o direito de defesa. *Conjur*, <https://www.conjur.com.br>, 20 jul. 2016.
32. **ALMEIDA, E. N.**. O art. 173 do CTN. *Jornal A Tarde*, Populares Judiciárias, p. 6 - 6, 21 out. 2006.
33. **ALMEIDA, E. N.**. Constituição definitiva do crédito tributário. *Jornal A Tarde*, Caderno Populares, p. 6 - 6, 18 set. 2006.
34. **ALMEIDA, E. N.**. A regra da anterioridade tributária. *Jornal A Tarde*, Caderno Populares, p. 4, 12 ago. 2006.
35. **ALMEIDA, E. N.**. Normas Gerais de Direito Tributário. *Jornal A Tarde*, Caderno Populares, p. 6 - 6, 26 jul. 2006.
36. **ALMEIDA, E. N.**. Reserva constitucional de jurisdição e CPIs. *Jornal A Tarde*, Populares Judiciárias, p. 6 - 6, 05 jul. 2006.
37. **ALMEIDA, E. N.**. A CPI do Lula. *Jornal A Tarde*, Populares Judiciárias, p. 6 - 6, 12 maio 2006.
38. **ALMEIDA, E. N.**. Tarifa, preço público ou taxa de esgoto? (Parte 2). *Jornal A Tarde*, Populares Judiciárias, p. 6 - 6, 30 abr. 2006.
39. **ALMEIDA, E. N.**. Tarifa, preço público ou taxa de esgoto? (Parte 1). *Jornal A Tarde*, Populares Judiciárias, p. 6 - 6, 23 abr. 2006.
40. **ALMEIDA, E. N.**. Engavetamento das CPIs (Parte 2). *Jornal A Tarde*, Populares Judiciárias, p. 6 - 6, 19 dez. 2005.
41. **ALMEIDA, E. N.**. Engavetamento das CPIs (Parte 1). *Jornal A Tarde*, Populares Judiciárias, p. 6 - 6, 18 dez. 2005.
42. **ALMEIDA, E. N.**. A incidência dos regimentos internos das casas legislativas. *Jornal A Tarde*, Populares Judiciárias, p. 6 - 6, 27 ago. 2004.
43. **ALMEIDA, E. N.**. A importância das comissões parlamentares. *Jornal A Tarde*, Populares Judiciárias, p. 6 - 6, 12 jul. 2004.
44. **ALMEIDA, E. N.**. Prequestionamento para acolhimento de ação rescisória. *Jornal A Tarde*, Populares Judiciárias, p. 6 - 6, 26 jul. 2003.
45. **ALMEIDA, E. N.**. Desoneração de folha do Sistema S: desvalorização da integração no mercado de trabalho e inconstitucionalidades da MP 932/2020. *JusBrasil*, <https://www.jusbrasil.com.br/>.

### Resumos expandidos publicados em anais de congressos

1. **ALMEIDA, E. N.**. SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS: CONCEITO CONSTITUCIONAL FUNDADO NO ART. 6º DA CONSTITUIÇÃO. In: XXXIV Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, 2020, Virtual. Comunicação Científica, 2020.

### Apresentações de Trabalho

1. **ALMEIDA, E. N.**. I Congresso Internacional de Direito Tributário do IAT. 2022. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
2. **ALMEIDA, E. N.**. O sistema da gestão ética do Poder Executivo Federal. 2022. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
3. **ALMEIDA, E. N.**. Encontro Regional do Sistema de Gestão da Ética. 2022. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
4. **ALMEIDA, E. N.**. Vedações aos Servidores Públicos em Período Eleitoral. 2022. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
5. **ALMEIDA, E. N.**. Aspectos críticos da arbitragem tributária. 2022. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).
6. **ALMEIDA, E. N.**. Atuação dos Agentes Públicos na Nova Lei de Licitação e Contratos Administrativos. 2021. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
7. **ALMEIDA, E. N.**. Limitação das contribuições para fiscais. 2021. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).
8. **ALMEIDA, E. N.**. Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF): Teses e Documentos. 2 edição. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
9. **ALMEIDA, E. N.**. II Congresso de Direito Tributário da OAB/DF. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
10. **ALMEIDA, E. N.**. III Encontro de Direito Aduaneiro. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
11. **ALMEIDA, E. N.**. Processo Administrativo no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF). 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
12. **ALMEIDA, E. N.**. Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF): Teses e Documentos. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
13. **ALMEIDA, E. N.**. Aspectos atuais do IPVA. 2012. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
14. **ALMEIDA, E. N.**. Comissões Parlamentares de Inquérito. 2004. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

### Outras produções bibliográficas

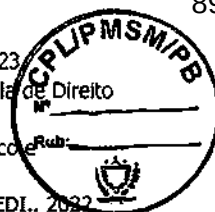
1. **ALMEIDA, E. N.**. O Direito no ano que passou: reflexões acadêmicas e políticas. Salvador 2005 (Orelha do livro do Prof. Dr. Rodolfo Pamplona Filho).

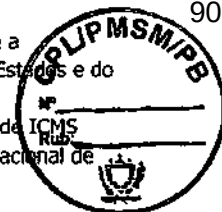
### Produção técnica



### Trabalhos técnicos

1. **ALMEIDA, E. N.** Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista do Curso de Direito da UFSM. 2023.
2. **ALMEIDA, E. N.** Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Administrativo da Escola de Direito do Rio de Janeiro, FGV, RDA. 2023.
3. **ALMEIDA, E. N.** Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Internacional Econômico e Tributário, Universidade Católica de Brasília. 2022.
4. **ALMEIDA, E. N.** Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI. 2022.
5. **ALMEIDA, E. N.** Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI. 2022.
6. **ALMEIDA, E. N.** Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Veredas do Direito, periódico científico do Programa de Pós-graduação em Direito da Escola Superior Dom Helder Câmara. 2022.
7. **ALMEIDA, E. N.** Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Administrativo da Escola de Direito do Rio de Janeiro, FGV, RDA. 2022.
8. **ALMEIDA, E. N.** Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Administrativo da USP, RDDA. 2022.
9. **ALMEIDA, E. N.** Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Estudos Institucionais, vinculada à Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, UFRJ. 2022.
10. **ALMEIDA, E. N.** Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI. 2022.
11. **ALMEIDA, E. N.** Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI. 2022.
12. **ALMEIDA, E. N.** Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Internacional Econômico e Tributário, Universidade Católica de Brasília. 2022.
13. **ALMEIDA, E. N.** Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista do Curso de Direito da UFSM. 2022.
14. **ALMEIDA, E. N.** Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista do Curso de Direito da UFSM. 2022.
15. **ALMEIDA, E. N.** Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Direitos Fundamentais & Democracia, UNIBRASIL. 2021.
16. **ALMEIDA, E. N.** Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Administrativo da Escola de Direito do Rio de Janeiro, FGV, RDA. 2021.
17. **ALMEIDA, E. N.** Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Veredas do Direito, periódico científico do Programa de Pós-graduação em Direito da Escola Superior Dom Helder Câmara. 2021.
18. **ALMEIDA, E. N.** Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG. 2021.
19. **ALMEIDA, E. N.** Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG. 2021.
20. **ALMEIDA, E. N.** Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Direitos Fundamentais & Democracia, UNIBRASIL. 2021.
21. **ALMEIDA, E. N.** Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Justiça do Direito da Faculdade de Direito da Universidade de Passo Fundo, UPF. 2021.
22. **ALMEIDA, E. N.** Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Direitos Fundamentais & Democracia, UNIBRASIL. 2021.
23. **ALMEIDA, E. N.** Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI. 2021.
24. **ALMEIDA, E. N.** Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI. 2021.
25. **ALMEIDA, E. N.** Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Direitos Fundamentais & Democracia, UNIBRASIL. 2021.
26. **ALMEIDA, E. N.** Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Direitos e Garantias Fundamentais da Faculdade de Direito de Vitória, FDV. 2021.
27. **ALMEIDA, E. N.** Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Administrativo da Escola de Direito do Rio de Janeiro, FGV, RDA. 2021.
28. **ALMEIDA, E. N.** Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Direitos Fundamentais & Democracia, UNIBRASIL. 2020.
29. **ALMEIDA, E. N.** Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Direitos Fundamentais & Democracia, UNIBRASIL. 2020.
30. **ALMEIDA, E. N.** Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Estudos Institucionais, vinculada à Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, UFRJ. 2020.
31. **ALMEIDA, E. N.** Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Brasileira de Estudos Políticos, RBEP, UFMG. 2020.
32. **ALMEIDA, E. N.** Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a da Revista Direito, Estado e Sociedade do Departamento de Direito da PUC-Rio. 2020.
33. **ALMEIDA, E. N.** Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista da Faculdade Mineira de Direito, periódico do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Direito da PUC Minas. 2020.
34. **ALMEIDA, E. N.** Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI. 2020.
35. **ALMEIDA, E. N.** Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI. 2020.
36. **ALMEIDA, E. N.** Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a NOMOS, Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará (PPGD/UFC). 2020.
37. **ALMEIDA, E. N.** Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a NOMOS, Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará (PPGD/UFC). 2020.
38. **ALMEIDA, E. N.** Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Veredas do Direito, periódico científico do Programa de Pós-graduação em Direito da Escola Superior Dom Helder Câmara. 2020.
39. **ALMEIDA, E. N.** Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI. 2020.
40. **ALMEIDA, E. N.** Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI. 2020.
41. **ALMEIDA, E. N.** Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Administrativo da Escola de Direito do Rio de Janeiro, FGV, RDA. 2020.
42. **ALMEIDA, E. N.** Apresentação da tese 'Imunidade tributária de empresas estatais e entidades do Sistema S: os casos da CPRM, da PPSA, da PETROBRÁS e do SEBRAE' no XLV Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do DF. 2019.





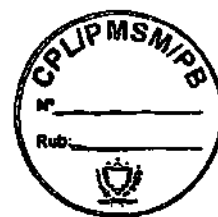
43. **ALMEIDA, E. N.**. Examinador da tese 'O modelo jurídico institucional para fins as redes públicas colaborativas e a participação estatal em associações civis sem fins lucrativos' no XLIV Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do DF. 2018.
44. **ALMEIDA, E. N.**. Examinador da tese 'Da constitucionalidade das normas estaduais que estabelecem alíquotas de ICMS sobre o fornecimento de energia elétrica em patamares superiores às operações em geral' no XLIII Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do DF. 2017.
45. **ALMEIDA, E. N.**. Examinador da tese 'Da atuação preventiva do Procurador do Estado e do dever de orientar a Administração a aplicar o princípio da seletividade em função da essencialidade do bem no ICMS' no XLI Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do DF. 2015.
46. **ALMEIDA, E. N.**. Apresentação da tese 'Recuperação de créditos tributários: a questão dos prazos extintivos no Direito Tributário' no XLI Congresso Nacional de Procuradores dos Estados e do DF. 2015.

### **Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia**

1. **ALMEIDA, EDVALDO NILO DE.** Professor Edvaldo Nilo palestrará em evento da ANTT. 2023. (Programa de rádio ou TV/Comentário).
2. **ALMEIDA, E. N.**. Câmara aprova nome de Edvaldo Nilo de Almeida para vaga no CNMP. 2023. (Programa de rádio ou TV/Comentário).
3. **ALMEIDA, E. N.**. Conselheiros da CEP participam de eventos do Ministério da Saúde/RJ e da ANTT. 2023. (Programa de rádio ou TV/Comentário).
4. **ALMEIDA, E. N.**. ANTT realiza Seminário de Fiscalização Correcional da Regulação Pública. 2023. (Programa de rádio ou TV/Comentário).
5. **ALMEIDA, E. N.**. Professor Edvaldo Nilo é nomeado para a Comissão de Ética Pública. 2022. (Programa de rádio ou TV/Comentário).
6. **ALMEIDA, E. N.**. Edvaldo Nilo é nomeado Conselheiro da Comissão de Ética Pública. 2022. (Programa de rádio ou TV/Comentário).
7. **ALMEIDA, E. N.**. Edvaldo Nilo palestrará em evento na CAPES. 2022. (Programa de rádio ou TV/Comentário).
8. **ALMEIDA, E. N.**. Fachin inova e faz sabatinas para indicados ao TSE antes de lista triplice. 2022. (Programa de rádio ou TV/Comentário).
9. **ALMEIDA, E. N.**. Encontro Regional Norte-Nordeste do Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo federal. 2022. (Programa de rádio ou TV/Comentário).
10. **ALMEIDA, E. N.**. Edvaldo Nilo fala sobre a acertada escolha da carreira de procurador do DF. 2022. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
11. **ALMEIDA, E. N.**. A Associação dos Procuradores do Distrito Federal realizou entrevista, publicada em 10/6, com o procurador e conselheiro da Comissão de Ética da Presidência da República, professor Edvaldo Nilo de Almeida. 2022. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
12. **ALMEIDA, E. N.**. Palestrante em webinar organizado pelo Serpro - Serviço Federal de Processamento de Dados. 2022. (Programa de rádio ou TV/Comentário).
13. **ALMEIDA, E. N.**. Edson Sá Teles, secretário de Controle Interno da Presidência, é eleito presidente da Comissão de Ética Pública. 2022. (Programa de rádio ou TV/Comentário).
14. **ALMEIDA, E. N.**. Professor Edvaldo Nilo de Almeida dá palestra em evento no Rio de Janeiro. 2022. (Programa de rádio ou TV/Comentário).
15. **ALMEIDA, E. N.**. Professor Edvaldo Nilo palestrará em evento na CAMES. 2022. (Programa de rádio ou TV/Outra).
16. **ALMEIDA, E. N.**. Concordando em discordar. 2021. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
17. **ALMEIDA, E. N.**. Rodrigo Pacheco oficializa instauração da CPI da Covid. 2021. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
18. **ALMEIDA, E. N.**. Ives Gandra e Gilmar Mendes recomendam obra de Edvaldo Nilo de Almeida. 2021. (Programa de rádio ou TV/Comentário).
19. **ALMEIDA, E. N.**. CCJ do Senado aprova indicação de procurador do DF para vaga do CNMP. 2020. (Programa de rádio ou TV/Comentário).
20. **ALMEIDA, E. N.**. CCJ aprova Edvaldo Almeida e Engels Muniz para o Conselho Nacional do Ministério Público. 2020. (Programa de rádio ou TV/Comentário).
21. **ALMEIDA, E. N.**. Série Carreiras: Procurador do DF - Prof. Edvaldo Nilo (Procurador do DF). 2020. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
22. **ALMEIDA, E. N.**. Sabatina de Edvaldo Nilo de Almeida, indicado para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, na vaga destinada ao Senado Federal. 2020. (Programa de rádio ou TV/Outra).
23. **ALMEIDA, E. N.**. TRF na TV Justiça City Gate. 2018. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
24. **ALMEIDA, E. N.**. Programa Inteiro Teor 147. 2018. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
25. **ALMEIDA, E. N.**. Procuradores do DF escapam de parcelamento de salário. 2017. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
26. **ALMEIDA, E. N.**. Procuradores do DF integram Conselhos Seccional e Federal da OAB. 2016. (Programa de rádio ou TV/Comentário).
27. **ALMEIDA, E. N.**. Presidente do Legislativo se reúne com grupo de Procuradores. 2016. (Programa de rádio ou TV/Comentário).
28. **ALMEIDA, E. N.**. Termos de Ajuste de Conduta dão celeridade a problemas enfrentados pelos consumidores. 2015. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
29. **ALMEIDA, E. N.**. Participação Popular. 2015.
30. **ALMEIDA, E. N.**. Punições a empresas beneficiam a sociedade. 2015. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
31. **ALMEIDA, E. N.**. OAB/DF empossa novo conselheiro Nilo de Almeida. 2015. (Programa de rádio ou TV/Comentário).
32. **ALMEIDA, E. N.**. O maior cliente. 2014. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
33. **ALMEIDA, E. N.**. Sob orientação do ministro Gilmar Mendes, aluno do Mestrado defende dissertação no IDP. 2011. (Programa de rádio ou TV/Comentário).

## Demais tipos de produção técnica

1. **ALMEIDA, E. N.**. Curso de Jurisprudência Tributária. 2015. .
2. **ALMEIDA, E. N.**. Revista do Curso de Direito UNIFACS. 2004. (Editoração/Livro).



## Bancas

## Participação em bancas de trabalhos de conclusão

**Mestrado**

1. **ALMEIDA, E. N.**; VIANA, U. S.; SILVA, R. S. E.. Participação em banca de Gabriel Abbad Silveira. Interações entre Direito, Política e Religião: a colaboração de interesse público em eventos culturais/religiosos observada a partir da teoria dos sistemas de Niklas Luhmann. 2022. Dissertação (Mestrado em Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional) - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.
2. **ALMEIDA, E. N.**; OLIVEIRA, W.; NISHIOKA, A. N.. Participação em banca de Fernando Antônio de Rezende Júnior. A titularidade do imposto de renda retido na fonte pelos entes subnacionais: necessidade de legislação complementar após a decisão do Supremo Tribunal Federal. 2022. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.
3. **ALMEIDA, E. N.**; DANTAS, M. C.; PEIXOTO, G. M.. Participação em banca de Bruno Helásio Amorim de Oliveira. Políticas públicas de regularização fundiária como instrumentos de concretização do direito fundamental à moradia: a implementação de políticas habitacionais no município de Camaçari-BA a partir de 2010. 2020. Dissertação (Mestrado em MESTRADO PROFISSIONAL EM DIREITO, GOVERNANÇA E POLÍTICAS PÚBLICAS.) - Universidade Salvador.

**Qualificações de Doutorado**

1. BRANCO, P. G. G.; CORTES, O. M. P.; MAIA, C. C.; CAVALCANTI, F. Q. B.; **ALMEIDA, E. N.**. Participação em banca de Roberto Fragoso de Medeiros Menezes. O STF e a gota de sangue: como a utilização do Direito comparado no caso Ellwanger e nas cotas raciais reforçou o mito da raça e enfraqueceu direitos fundamentais da liberdade de expressão e de igualdade no Brasil. 2023. Exame de qualificação (Doutorando em Doutorado em Direito) - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.

**Qualificações de Mestrado**

1. **ALMEIDA, E. N.**; PALOTTI, P. L. M.; FREIRE, A. O. G.. Participação em banca de Peniel Borges Tomé. A melhoria na execução orçamentária das organizações militares, apoiadas pelo GAP-DF, como consequência da centralização das compras públicas. 2023. Exame de qualificação (Mestrando em Mestrado Profissional em Administração Pública) - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.
2. **ALMEIDA, E. N.**; KASSMAYER, K.; PINHEIRO, G.; VIEIRA, L. R.. Participação em banca de Raimundo da Costa Santos Neto. Autonomia constitucional do entes desportivos: uma análise acerca da relação sui generis do Estado com as entidade subvencionadas por recursos públicos suas e repercussões perante o direito administrativo sancionador. 2022. Exame de qualificação (Mestrando em Mestrado Profissional em Direito do IDP) - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.
3. **ALMEIDA, E. N.**; VIANA, U. S.; CORTES, O. M. P.. Participação em banca de Lucas Terto Ferreira Vieira. O sentido constitucional de educação: uma observação de segunda ordem do RE 888815/RS à luz da teoria dos sistemas de Niklas Luhman. 2022. Exame de qualificação (Mestrando em Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional) - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.
4. **ALMEIDA, E. N.**; DANTAS, M. C.; PEIXOTO, G. M.. Participação em banca de BRUNO HELÁSIO AMORIM DE OLIVEIRA. Políticas públicas de regularização fundiária como instrumentos de concretização do direito fundamental à moradia: a implementação de políticas habitacionais no município de Camaçari-BA a partir de 2010. 2020. Exame de qualificação (Mestrando em MESTRADO PROFISSIONAL EM DIREITO, GOVERNANÇA E POLÍTICAS PÚBLICAS.) - Universidade Salvador.

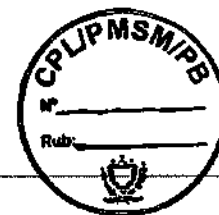
**Trabalhos de conclusão de curso de graduação**

1. **ALMEIDA, E. N.**; LEITE, G. C.; FIRME FILHO, C. R.. Participação em banca de Filipe Elias Grintzos. Limites da multa fiscal e o efeito confiscatório em cascata na graduação realizada pela legislação federal. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.
2. **ALMEIDA, E. N.**; MALHEIROS FILHO, M. A. A.; FERREIRA, C. G.. Participação em banca de Cailane Cardoso do Nascimento. Fraudes licitatórias: como afetam a Administração Pública e empresas concorrentes. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Nobre.
3. **ALMEIDA, E. N.**; MALHEIROS FILHO, M. A. A.; FERREIRA, C. G.. Participação em banca de Diana de Queiroz Pimenta. Nova relação jurídica entre a administração pública e as OSCS após a Lei 13.019/14. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Nobre.
4. **ALMEIDA, E. N.**; LEITE, G. C.; AGUIAR, O. M.. Participação em banca de Daniela de Sousa Teixeira. Tributação de criptoativos: a permuta de criptoativos sob a perspectiva da materialidade do imposto de renda. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.
5. **ALMEIDA, E. N.**; LEITE, G. C.; FIRME FILHO, C. R.. Participação em banca de Filipe Elias Grintzos. Limites da multa fiscal e o efeito confiscatório em cascata na graduação realizada pela legislação federal. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso



(Graduação em Direito) - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.

6. **ALMEIDA, E. N.; MAIA, M. S.; MESQUITA, D. A.** Participação em banca de Luciano Henrique da Silva Oliveira. Lei Geral de Concursos Públicos: poder de iniciativa, âmbito de incidência e conteúdo normativo. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Brasília.



## Eventos

### Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. I Jornada de Direito Tributário. Comissão I ? Sistema Tributário Nacional. Princípios gerais. Competência tributária. Limitações ao poder de tributar. 2022. (Encontro).
2. IX Congresso Brasileiro de Direito Tributário Internacional. 2022. (Congresso).
3. VI Congresso Internacional de Direito Tributário do Rio de Janeiro. 2022. (Congresso).
4. XX Congresso de Direito Tributário em Questão. 2022. (Congresso).
5. 3º Congresso de Direito Tributário da OAB SP. 2021. (Congresso).
6. Congresso Interdisciplinar de Direitos Humanos. 2021. (Congresso).
7. Congresso Interdisciplinar de Políticas Públicas. 2021. (Congresso).
8. I Congresso Online sobre a Nova Lei de Licitação e Contratos Administrativos (Novas Licitações). Atuação dos Agentes Públicos na Nova Lei de Licitação e Contratos Administrativos. 2021. (Congresso).
9. I Congresso Paulista de Direito Público da OAB SP. 2021. (Congresso).
10. III Congresso de Direito Administrativo do Rio de Janeiro - Em Homenagem a Sergio de Andrea. Administração Pública e Poder Judiciário. 2021. (Congresso).
11. III Congresso de Direito Tributário do Amazonas. 2021. (Congresso).
12. IX Fórum Jurídico de Lisboa. 2021. (Congresso).
13. XIV Simpósio Nacional de Direito Constitucional. 2021. (Simpósio).
14. XIX Congresso de Direito Tributário em Questão. 2021. (Congresso).
15. XLVII Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal. Poder Judiciário e Administração Pública: interferência indevida na capacidade de tomada de decisão e execução de políticas públicas de combate à Covid-19. 2021. (Congresso).
16. XVIII Congresso Internacional de Direitos Humanos. 2021. (Congresso).
17. XVIII Congresso Nacional de Estudos Tributários. 2021. (Congresso).
18. XXIV Congresso de Historia de los Derechos Humanos de la Universidad de Salamanca. 2021. (Congresso).
19. XXIV Congresso Internacional de Direito Tributário. 2021. (Congresso).
20. XXXIV Congresso Brasileiro de Direito Tributário Ciência Feliz. 2021. (Congresso).
21. II Congresso de Direito Administrativo do Rio de Janeiro. 2020. (Congresso).
22. II Congresso de Direito Tributário da OAB São Paulo. 2020. (Congresso).
23. IX Seminário Específico do Programa de Pós-Doutoramento em Democracia e Direitos Humanos. Interferência indevida do Judiciário na capacidade de tomada de decisão e execução de políticas públicas de combate a COVID-19 do Poder Executivo. 2020. (Seminário).
24. V Congresso Internacional de Direito Tributário do Rio de Janeiro. 2020. (Congresso).
25. XLVI Congresso dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal. 2020. (Congresso).
26. XVII Congresso Nacional de Estudos Tributários. 2020. (Congresso).
27. XXXIV Congresso Brasileiro de Direito Administrativo. Serviços sociais autônomos: conceito constitucional fundado no art. 6º da Constituição Federal de 1988. 2020. (Congresso).
28. XLV Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do DF. "Imunidade tributária de empresas estatais e entidades do Sistema S: os casos da CPRM, da PPSA, da PETROBRÁS e do SEBRAE". 2019. (Congresso).
29. XLIV Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do DF. Examinador da tese "O modelo jurídico institucional para fins as redes públicas colaborativas e a participação estatal em associações civis sem fins lucrativos". 2018. (Congresso).
30. XLIII Congresso Nacional de Procuradores dos Estados e do DF. Examinador da tese "Da constitucionalidade das normas estaduais que estabelecem alíquotas de ICMS sobre o fornecimento de energia elétrica em patamares superiores às operações em geral". 2017. (Congresso).
31. IV Congresso Regional de Procuradores do Estado do Centro-Oeste. 2016. (Congresso).
32. XLI Congresso Nacional de Procuradores dos Estados e do DF. "Recuperação de créditos tributários: a questão dos prazos extintivos no Direito Tributário". 2015. (Congresso).
33. XLI Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do DF. Examinador da tese Da atuação preventiva do Procurador do Estado e do dever de orientar a Administração a aplicar o princípio da seletividade em função da essencialidade do bem no ICMS. 2015. (Congresso).
34. Processo Administrativo no CARF. Processo Administrativo no CARF. 2014. (Simpósio).
35. XI Congresso de Direito Tributário do IBET. 2014. (Congresso).
36. XXXVII Congresso Nacional de Procuradores dos Estados e do DF. 2011. (Congresso).
37. Congresso de Direito Eleitoral. 2010. (Congresso).
38. Seminário de Crédito de Carbono. 2010. (Seminário).
39. Seminário sobre Garantias Penais. 2010. (Seminário).
40. I Encontro Luso-Alemã de Juristas no Brasil. 2009. (Encontro).
41. V Congresso Brasileiro de Direito Constitucional Aplicado. 2006. (Congresso).
42. II Congresso Brasileiro de Direito Tributário Municipal. 2003. (Congresso).
43. II Congresso Internacional de Direito Penal e Democracia. 2003. (Congresso).
44. II Congresso Internacional de Direito Tributário. 2003. (Congresso).

45. III Congresso Brasileiro de Direito do Estado, 2003. (Congresso).
46. IV Fórum Brasil de Direito, 2003. (Congresso).
47. Novas Teses das Ciências Criminais, 2003. (Congresso).
48. XVIII Conferência Nacional dos Advogados, 2002. (Congresso).
49. Seminário sobre Instrumentalidade da Teoria Geral do Direito, em homenagem ao Prof. Machado Neto, 2000. (Seminário).



## Orientações

### Orientações e supervisões concluídas

#### Trabalho de conclusão de curso de graduação

1. Rita Suely Bomfim Pinto. O Papel do Tribunal de Contas da Bahia após a Edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Contábeis) - Centro Universitário da Bahia. Orientador: Edvaldo Nilo de Almeida.

## Educação e Popularização de C & T

### Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1. **ALMEIDA, E. N.**, Conselheiros da CEP participam de eventos do Ministério da Saúde/RJ e da ANTT, 2023. (Programa de rádio ou TV/Comentário).

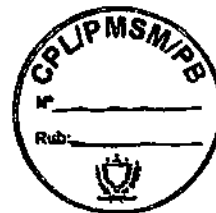
## Outras informações relevantes

Referências profissionais e acadêmicas: Prof. Doutor Fredie Didier Jr. - Tel. (71) 9123-7202; Prof. Doutor Edilton Meireles - Tel. (71) 8802-1223; Prof. Doutor Rodolfo Pamplona Filho - Tel. (71) 9131-8523; Prof. Doutor Edivaldo Boaventura - Tel. (71) 8818-6199.

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 26/10/2023 às 13:50:07



**NILO & ALMEIDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

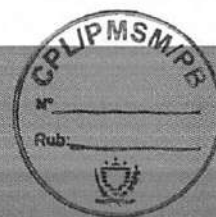


# OBRAS

(61) 3043-8065

Ed. Ok Office Tower  
Setor de Autarquias Sul  
QD. 5 Bloco K  
Salas 712 a 715 e 801 a 817





Edvaldo **Nilo** de Almeida

Edvaldo Nilo de Almeida

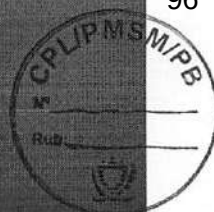
**Sistema S**

FUNDAMENTOS  
CONSTITUCIONAIS

# Sistema S

FUNDAMENTOS  
CONSTITUCIONAIS





# Sistema S

## FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS

O livro de Edvaldo Nilo de Almeida, sua tese de doutoramento, é uma excelente obra para conhecimento do regime jurídico das contribuições sociais para instituições não governamentais, à luz do que propõe o artigo 6º da Constituição Federal.

Sua tese divide, claramente, as contribuições para o Sistema S, com sede no artigo 240 da CF, das demais contribuições para entidades autônomas e tem o mérito de abordar todas as implicações, em nível constitucional, do disposto no artigo 6º, autorizando tal forma impositiva, tanto no campo social quanto no tributário, no econômico e no teleológico o escopo de um Estado Democrático de Direito.

[...] quero apenas enaltecer a indiscutível qualidade do texto do professor Edvaldo Nilo de Almeida, cuja extensão e profundidade de análise da matéria merecem, de um lado, encômios e, de outro, reflexão adequada, o que me permite não apenas recomendar sua leitura, mas também cumprimentar o autor pela excelência do trabalho.

*Ives Gandra da Silva Martins*



[www.grupogen.com.br](http://www.grupogen.com.br)







EDVALDO NILO

# Direito Tributário

# 1060

## questões da FCC

## comentadas

- Questões divididas por temas
- Questões de todas as provas dos últimos anos
- Maior acervo de enunciados comentados da matéria

 EDITORA  
J. PODIVÁL







**EDVALDO NILO**

E-mail: [nilotributario@yahoo.com.br](mailto:nilotributario@yahoo.com.br)

[www.edvaldonilo.com.br](http://www.edvaldonilo.com.br)

[www.facebook.com/EdvaldoNilo](https://www.facebook.com/EdvaldoNilo)

[www.facebook.com/Direitatributarionafcc](https://www.facebook.com/Direitatributarionafcc)

# DIREITO TRIBUTÁRIO

## 1060 QUESTÕES DA FCC

- Questões divididas por temas
- Questões de todas as provas dos últimos anos
- Maior acervo de enunciados comentados da matéria

2012



**EDITORA  
JusPODIVM**

[www.editorajuspodivm.com.br](http://www.editorajuspodivm.com.br)





**EDITORA**  
*jus* **PODIVM**

[www.editorajuspodivm.com.br](http://www.editorajuspodivm.com.br)

Rua Mato Grosso, 175 - Pituba, CEP: 41830-151 - Salvador - Bahia Tel: (71) 3363-8617 / Fax: (71) 3363-5050 • E-mail: [file@editorajuspodivm.com.br](mailto:file@editorajuspodivm.com.br)

**Conselho Editorial:** Dirley da Cunha Jr., Leonardo de Medeiros Garcia, Frede Didier Jr., José Henrique Moura, José Marcelo Vigliar, Marcos Ehrhardt Junior, Neyroz Távora, Roberto Nunes Filho, Roberval Rocha Ferreira Filho, Rodolfo Pamplona Filho, Rodrigo Reis Mazzet e Rogério Sanchez Cunha.

**Capa:** Rens Bueno e Daniela Jardim ([www.buenojardim.com.br](http://www.buenojardim.com.br))

**Diagramação:** Caetano Coelho ([coelho1984@gmail.com](mailto:coelho1984@gmail.com))

Todos os direitos desta edição reservados à Editora JusPodivm.

Copyright: Editora JusPodivm

É terminantemente proibida a reprodução total ou parcial desta obra, por qualquer meio ou processo, sem a expressa autorização do autor e da Editora JusPodivm. A violação dos direitos autorais constitui crime decorrente da legislação em vigor, com punição das sanções previstas.





28

# COLEÇÃO SINOPSES PARA CONCURSOS

Coordenação: LEONARDO DE MEDEIROS GARCIA

## Direito Tributário

Tomo I

Sistema Constitucional Tributário e Código Tributário Nacional

Edvaldo Nilo de Almeida

2ª edição: revista, ampliada e atualizada

### INCLUI

- Questões de concursos (objetivas, subjetivas e orais)
- Quadros de ATENÇÃO com partes importantes destacadas pelo autor
- Farta jurisprudência do STF e STJ
- Diversas tabelas, esquemas etc.
- Palavras-chave marcadas em outra cor (verde)


**EDITORA**  
**JusPODIVM**

www.editorajuspodivm.com.br







Leonardo de Medeiros Garcia

*Choreobacter* de Coker et al.

Edvardo Nilo

Paulo de Freitas Trindade é Mestre em Física em curso preparatório para concurso público. Pós-Graduado em [www.ppgf.ufba.br](http://www.ppgf.ufba.br) pela Faculdade de Física da UFBA. Mestre em Física Construtivista pelo Instituto Brasileiro de Física (IBF) (1997). Pós-graduado do Instituto Federal de Administração de Educação (IAFE) em Administração (1985/1987). Pós-Graduado em Física Teórica pelo Instituto Brasileiro de Física Teórica (IBFT). Pós-graduado em Direito Instrumental pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Pós-Graduado em Planejamento Teórico pela Faculdade de Tecnologia Empresarial. Aprovado nos seguintes concursos públicos: Procurador do Distrito Federal (DSEF), Procurador do Município de Recife (PCC), Ministério Público do Estado de Mato Grosso (MP/MS), Procurador do Município de Florianópolis (PUBF/SC/1996), Técnico de Nível Superior do SUS do IESP/RS (1991), Técnico do Nível Superior do Município das Comarcas de I (1988/1989), Técnico de Nível Superior do Ministério da Justiça (1984), Pós-Graduado de Pós-Graduação Profissional em Física de Física da Universidade Federal da Bahia (UFBA), Prof. de Física Teórica do Centro Universitário de Bahia (CUBA/2003) e Especialista Acadêmica em Física e Orientadora de curso de licenciatura de Física (UFBA) (1999). Vencedor das seguintes pesquisas acadêmicas: Primeira Turquia da Faculdade de Física de 2002, Prêmio Ministério Ciência e Tecnologia (CNPq) de 2002, Prêmio de Magistério Teórico-Físico, EMATRA (Escola de Magistério Teórico-Físico) de 2002, 1º Colocação de Física de A (Física Teórica) de 2003 e Prêmio de Física Teórica Municipal da Associação Legislativa do Estado da Bahia de 2003.

EMAIL: [info@thehugoboss.com](mailto:info@thehugoboss.com) • FACEBOOK: [thehugoboss](https://www.facebook.com/thehugoboss)

COLEÇÃO SINOPSES  
PARA CONCURSOS

# DIREITO TRIBUTÁRIO

TOMO I

TOMO I

2ª EDIÇÃO

2013.2



EDITORIA  
AL PODIVM

www.adrianstaplebury.com





**EDITORA**  
**jesPODIVM**

[www.editorajespodivm.com.br](http://www.editorajespodivm.com.br)

Rua Mano Grossa, 175 - Pituba, CEP: 41838-151 - Salvador - Bahia

Tel: (71) 3363-8617 / Fax: (71) 3363-5030 - E-mail: falec@editorajespodivm.com.br

**Conselho Editorial:** Antônio Gide, Dióley da Cunha Jr., Leonardo de Medeiros Gesta, Fredie Didier Jr., José Henrique Mouta, José Marcelo Viçosa, Marcos Ehrhardt Júnior, Nestor Távora, Roberto Nunes Filho, Roberval Rocha Ferreira Filho, Rodolfo Panapiana Filho, Rodrigo Reis Muzzi e Rogério Sanchez Cunha.

**Capa:** René Buono e Daniela Jardim ([www.buonojardim.com.br](http://www.buonojardim.com.br))

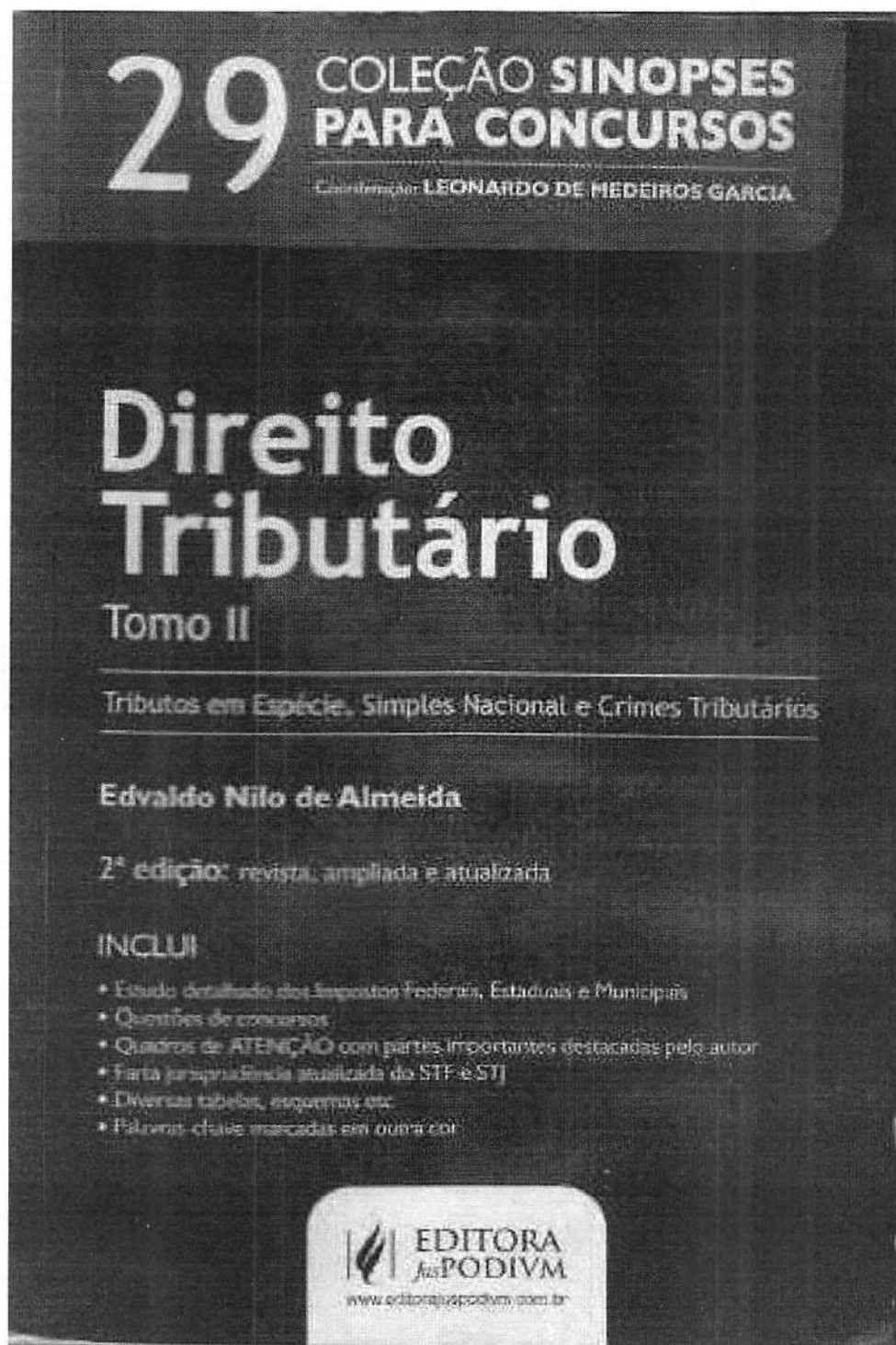
**Diagramação:** Matti Coelho ([matticoelho@yahoo.com.br](mailto:matticoelho@yahoo.com.br))

Todos os direitos desta edição reservados à Editora JESPODIVM.

Copyright: Editora JESPODIVM

É terminantemente proibida a reprodução total ou parcial desta obra, por qualquer meio ou processo, sem a expressa autorização do autor e da Editora JESPODIVM. A violação dos direitos autorais caracteriza crime descrito na legislação em vigor, sem prejuízo das sanções cíveis cabíveis.









Leonardo de Medeiros Garcia

Coordenador da Equipe:

Edvaldo Nilo de Almeida

Prof. Dr. Dirceu Trindade e Djalma Fomacore, ex-cunhos, apresentaram  
graus acadêmicos: Prof. Titular do site [www.paulista.org/portal/curriculo.htm](http://www.paulista.org/portal/curriculo.htm).  
Prof. da Faculdade de Direito da USP/UNB, Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto  
Brasileiro de Direito Público (IBDP), Procurador do Distrito Federal, Seco-adjunto-geral do  
escritório de Eduardo Nilo Advogados Associados (OAB/DF 1.705), Pós-Graduação em Direito  
Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET), Pós-Graduação em Direito  
Tributário pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UNIRJ), Pós-Graduação em Planejamento  
Tributário pela Faculdade de Tecnologia Empresarial, Agenciado nos seguintes cursos e  
colações públicas: Procurador do Distrito Federal (ESAF), Procurador do Município de Recife  
(FCC), Ministério Público do Estado do Mato Grosso (MP/MS), Procurador do Município de São  
Paulista (UNESP/USP), Técnico de Nível Superior do Ministério da Saúde (CESPE/UNB),  
Técnico do Ministério do Turismo (CESPE), Prof. Substituto de Pós-Grad e Profissional  
da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA), Prof. de Direito Tributário  
do Centro Universitário de Brasília (CUE/FB), e Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional  
do Instituto Brasileiro de Direito Público (IBDP), vencedor dos seguintes prêmios (parciais):  
Prêmio, em Targueto da Fundação Orlando Gomes em ano de 2002, Prêmio Ministro Távila  
Lagoado Costa da ABATAP (Associação dos Magistrados Tributários), PRATTA (Escola de Magis-  
trados Tributários) e ABAT (Associação Brasileira de Advogados Tributários) em ano de 2003  
e Prêmio Lays Diniz de Magalhães do Instituto de Legislação do Estado da Bahia em ano de 2004.

COLEÇÃO SINOPSES  
PARA CONCURSOS

# DIREITO TRIBUTARIO

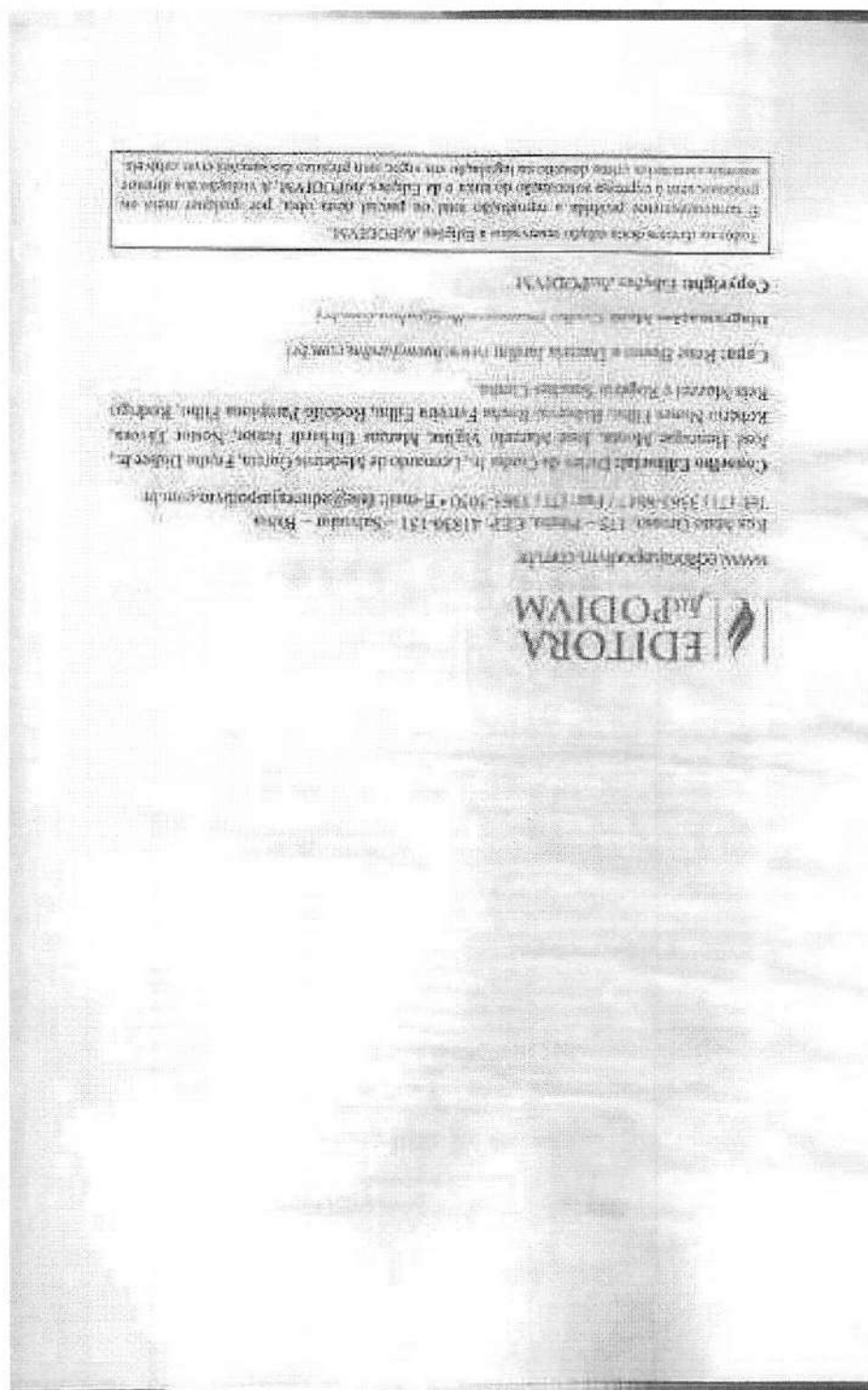
TOMO II

2013

2ª edição: Revista,  
ampliada e atualizada.

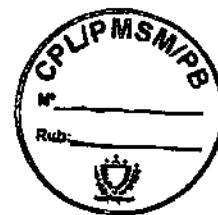
**EDITORIA**  
**PODIVA**  
www.editoriaonline.com



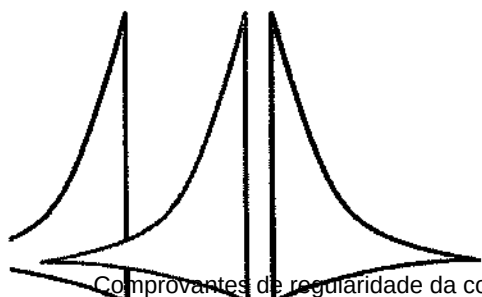




NILO & ALMEIDA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS



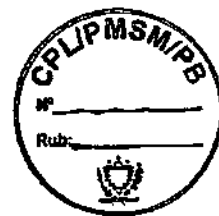
# TÍTULOS



(61) 3043-8065

Ecl. Ok Office Tower  
Setor de Autarquias Sul  
QD 5 Bloco K  
Salas 712 a 715 e 801 a 817





## Pós Doutorado

# PROGRAMA DE PÓS-DOCTORAMENTO EM DEMOCRACIA E DIREITOS HUMANOS

DIREITO, POLÍTICA, HISTÓRIA E COMUNICAÇÃO

# *Certificado*

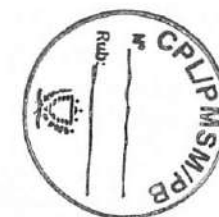


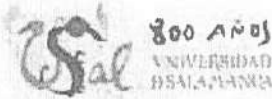
*Socius in Collatione Iuridica Conimbrigensi*

**EDVALDO NILO DE ALMEIDA**

concluiu, em 22 de março de 2021, o Programa de Pós-Doutoramento em Democracia e Direitos Humanos, organizado pelo *Ius Gentium Conimbrigae*/Centro de Direitos Humanos (IGC).

Prof. Doutor Vital Moreira





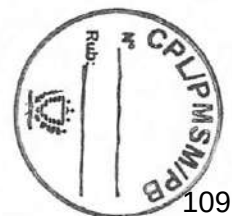
El **DR. EDVALDO NILO DE ALMEIDA** ha asistido al Seminario de Formación Intensiva obligatorio (40 horas) y presentado la investigación tutorada requerida, aprobando el correspondiente examen, y concluyendo así con éxito los dos módulos del PROGRAMA ANUAL DE POSTDOCTORADO SOBRE “DERECHOS HUMANOS – DE LOS DERECHOS SOCIALES A LOS DERECHOS DIFUSOS”, correspondiente al curso 2021-2022, organizado según el acuerdo de colaboración entre el Centro de Estudios Brasileños y la Fundación General de la USAL y el Instituto Universitario de Rio de Janeiro (IBEA), bajo la dirección de los doctores M<sup>a</sup> Esther Martínez Quinteiro (jubilada USAL, UPT/Pt) y Enrique Cabero Morán (USAL).

Para que conste a los efectos oportunos, firmamos la presente en Salamanca a 9 de marzo de 2022.

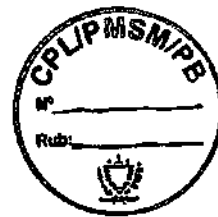
**Dr. M<sup>a</sup> Esther Martínez Quinteiro**  
Directora del Programa de  
Posdoctorado “Derechos Humanos -  
de los Derechos Sociales a los  
Derechos Difusos

**Dr. Enrique Cabero Morán**  
Director del Programa de  
Posdoctorado “Derechos Humanos  
de los Derechos Sociales a los  
Derechos Difusos

**Dr. Ignacio Berdugo Gómez de la Torre**  
Director del Centro de Estudios  
Brasileños de la Universidad  
de Salamanca







## Doutorado



# Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Recredenciada pela Portaria do MEC Nº 622 de 17 de maio de 2012, DOU de 18/05/2012.



PUC-SP

## Histórico Escolar - Pós-Graduação

Página 1/2

RA RA00162745

Emissão

Nome Edvaldo Nilo de Almeida

12/03/2020

12:18:45

006379

nasc.: 28/01/1981

Nacionalidade: BRASILEIRA

idade: Salvador

UF: BA

idade: RG: 958748608

UF: BA

resso: 01/01/2015

Via de ingresso: Processo Seletivo 1º semestre

Tipo de curso: Pós-Graduação Stricto Sensu

Modalidade: Doutorado

Formação superior do aluno: MESTRE EM CONSTITUIÇÃO E SOCIEDADE

ies da Titulação: INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO

Local: BRASÍLIA-DF

Programa: DIREITO

Área de Concentração: EFETIVIDADE DO DIREITO

Núcleo / Linha: NÚCLEO DE PESQUISA EM DIREITO CONSTITUCIONAL

Prazo para a integralização do curso: 2019/2

Reconhecimento/Aprovação: Reconhecido pela Portaria MEC nº 656/17, publicada no D.O.U. nº 97/ Seção 1/ pag. 14 em 23/05/2017. Republicada no D.O.U. nº 143/ Seção 1/ pag. 29 em 27/07/2017.

## Atividades e disciplinas curriculares

| Per. Código | Disciplina                     | Créd. Acad. | CH  | Nota | Freq.  | Sit. | Per. letivo |
|-------------|--------------------------------|-------------|-----|------|--------|------|-------------|
| 1 0 P05664  | DIREITOS FUNDAMENTAIS          | 5           | 450 | 9,00 | 100,00 | AP   | 2015P2      |
| 2 1 P06286  | ORDENAMENTO JURÍDICO E SISTEMA | 5           | 450 | 9,00 | 100,00 | AP   | 2015P2      |

## Atividades Curriculares

|                         | Créd. Acad. | CH   | Nota | Resultado | Per. letivo |
|-------------------------|-------------|------|------|-----------|-------------|
| Exame de Qualificação   |             |      |      | Aprovado  | 2019P2      |
| Estágio Docente*        | 5,0         | 450  |      |           | 2019P2      |
| Atividades Programadas* | 4,0         | 360  |      |           | 2019P2      |
| Elaboração de Tese      | 12,0        | 1080 | 9,50 | Aprovado  | 2020P1      |

## Defesa de Tese

| Tema                                                                                                  | Resultado | Nota |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------|
| SISTEMAS SOCIAIS AUTÔNOMOS: CONCEITO CONSTITUCIONAL FUNDADO NO ART. 6 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 | Aprovado  | 9,50 |

Orientador(a):  
 Sílvia Luis Ferreira da Rocha  
 Marina Fardco Lacerda Gama  
 Newton Pereira Ramos Neto  
 Raul Floravante Saba Mendes  
 Roberto Baptista Dias da Silva



Data da Defesa: 10/03/2020

## Resumo da carga horária

Carga horária mínima: 2790,0

Carga horária cursada 900,0

Carga horária cursada - complementação

Carga horária - ativ. curriculares 1890,0

Total geral da carga horária: 2790,0

Prédio sede: Rua Monte Alegre, 984 - São Paulo - SP - CEP: 05014-901 - <http://www.pucsp.br>







# Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

## SETOR DE PÓS-GRADUAÇÃO



### CERTIFICADO

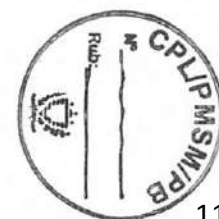
Certifico, para os devidos fins, que EDVALDO NILO DE ALMEIDA concluiu o DOUTORADO em DIREITO pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, tendo se submetido à arguição pública da Defesa de Tese intitulada "SISTEMAS SOCIAIS AUTÔNOMOS: CONCEITO CONSTITUCIONAL FUNDADO NO ART. 6 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988" em 10/03/2020, sendo considerado(a) Aprovado(a) com média 9.50.

Reconhecido pela Portaria MEC nº 656/17, publicada no D.O.U. nº 97/ Seção 1/ pag. 14 em 23/05/2017. Republicada no D.O.U. nº 143/ Seção 1/ pag. 20 em 27/07/2017.

São Paulo, 12 de março de 2020

Luciene dos Santos Souza  
 Analista Sênior  
 Secretária Acadêmica da Pós-Graduação

Secretaria Acadêmica da Pós-Graduação, Rua Ministro Godói 969 - 4º andar - Sala 404-03 Perdizes - 05015-000 - São Paulo - SP  
 Telefone: (11) 3676-8526 Email: [alunospos@pucsp.br](mailto:alunospos@pucsp.br)





## Mestrado





# Instituto Brasiliense de Direito Público



Escola de Direito de Brasília

A Diretoria-Geral da Escola de Direito de Brasília - EDB

no uso de suas atribuições legais, confere o título de

**Mestre**

a

**Edvaldo Nilo de Almeida**

nacionalidade brasileira, natural da Bahia, nascido em 28 de janeiro de 1981,

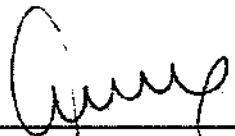
RG 0958748608 - SSP/BA

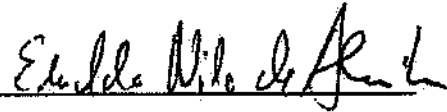
tendo em vista a conclusão do Curso de **Mestrado em Constituição e Sociedade**

em 04 de agosto de 2011,

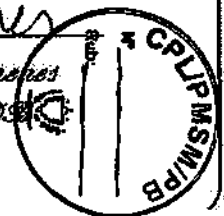
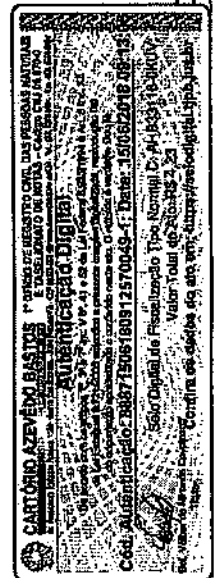
e lhe outorga o presente Diploma a fim que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Brasília-DF, 24 de setembro de 2013.

  
Aurora Cristina Arruda  
Secretária-Geral

  
Edvaldo Nilo de Almeida  
Diplomado

  
Júlia Maurmann Pinheiro  
Diretora-Geral da EDB



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**

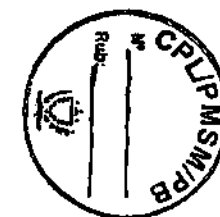
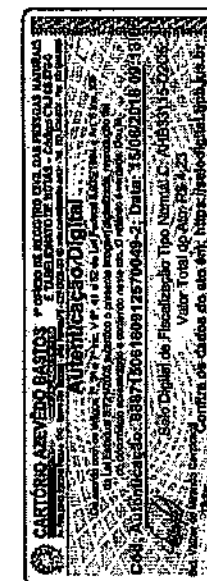
Diploma registrado por delegação de competência do MEC nos termos da Portaria 564/74 e DAU 71/77 e do § 1º do Artigo 48 da Lei 9394 de 20/12/1996.

Registro n° 65  
Livro n° 1 Folha n° 17  
Processo n° 065/2014  
Data de Registro 16/14 12/2014

*Júlio César Goulart Garay*  
Secretário Adjunto de  
Administração Acadêmica  
AnB-SAA

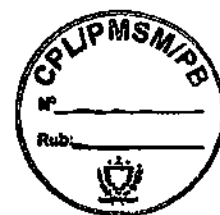
**Apostila**

Diploma registrado conforme avaliação da CAPES, triênio 2007/2009, de acordo com a Portaria 73, de 17/01/07 - MEC - publicada no DOU n° 14 de 19/01/2007, seção 1, p 22.



**APOSTILA DE SEGURANÇA**

Edvaldo Nilo de Almeida  
RG 0958748608 SSP/BA  
Constituição e Sociedade  
24 de setembro de 2013



## Pós-Graduação



# Certificado

O IBET Instituto Brasileiro de Estudos Tributários certifica que

*Edvaldo Nilo de Almeida*

concluiu o Curso de Especialização em Direito Tributário aprovado pelo MEC  
conforme Portaria nº 1.704/2005, com carga de 360 horas/aula.

*São Paulo, 24 de março de 2008.*

# IBET

Instituto Brasileiro de Estudos Tributários

*Paulo de Barros Carvalho*  
Paulo de Barros Carvalho  
Presidente



**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
Rua: ...  
Autenticação Digital  
O valor do documento é de R\$ 1,00 (um real) e o valor do registro é de R\$ 0,50 (meio real).  
Cód. Autenticação: 88871506180912570191-1 Data: 15/06/2018 09:13:17  
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHB33119-TBEA;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,23  
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.ipjb.jus.br>

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.078-0  
Autenticação Digital  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.225/1994 e Art. 6º inc. XII  
da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprografia fiel  
do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.  
Cód. Autenticação: 88871506181246170443-1; Data: 15/08/2018 12:47:05  
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHB34183-6AD5;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,23  
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

# Histórico Escolar

Certificado nº 200702111

Módulo: Tributo

|                                                                                                                                            |      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| Direito tributário e conceito de tributo<br><b>Paulo Ayres Barreto - Mestre e doutor PUC/SP</b>                                            |      |
| Espécies tributárias<br><b>Luiz Alberto Pereira Filho - Mestre e Doutorando PUC/SP</b>                                                     |      |
| Fontes do direito tributário<br><b>Carlos César Souza Cintra - Mestre e Doutor PUC/SP</b>                                                  |      |
| Interpretação, validade, vigência e eficácia das normas tributárias<br><b>Tácio Lacerda Gama - Mestre e doutorando PUC/SP</b>              |      |
| Segurança jurídica e processo: recursos, ação rescisória, coisa julgada e ADIN<br><b>Aldo de Paula Junior - Mestre e doutorando PUC/SP</b> |      |
| Regra-matriz de incidência - hipótese tributária<br><b>Clarice Von Oertzen de Araújo - Doutora e Professora PUC/SP</b>                     |      |
| Teoria na prática: estratégias processuais<br><b>Eduardo Pugliese Pincelli - Mestre PUC/SP e Doutorando USP</b>                            |      |
| Período                                                                                                                                    | Nota |
| 2º semestre de 2006                                                                                                                        | 9,00 |

Módulo: Incidência

|                                                                                                                                                     |      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| Isenções tributárias e a regra-matriz de incidência tributária<br><b>Ricardo Álvares da Silva Campos - Mestre e Doutorando PUC/SP</b>               |      |
| Crédito tributário, lançamento e espécies de lançamento tributário<br><b>Eurico Marcos Diniz de Santi - Mestre e Doutor PUC/SP</b>                  |      |
| Controle da dívida ativa: ação anulatória, embargos à execução e exceção de pré-executividade<br><b>Mantovanni Colares Cavalcante - Mestre UFCE</b> |      |
| Extinção da obrigação tributária, compensação e repetição do indébito<br><b>Edvaldo Brito - Livre Docente USP</b>                                   |      |
| Imposto sobre a renda - pessoa física<br><b>Joana Paula Batista - Mestre e Doutoranda PUC/SP</b>                                                    |      |
| ISS - questões atuais<br><b>José Eduardo Tellini Toledo - Mestre PUC/SP</b>                                                                         |      |
| ICMS - mercadorias<br><b>Antonio Carlos de Moura Campos - Delegado Regional Tributário</b>                                                          |      |
| Período                                                                                                                                             | Nota |
| 1º semestre de 2007                                                                                                                                 | 9,50 |

Módulo: Exigibilidade do

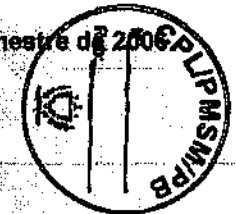
|                                                                                                                               |      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| Crédito Tributário - 90h/a<br>Procedimento administrativo fiscal<br><b>José Antonio Minatel - Mestre e doutor PUC/SP</b>      |      |
| Suspensão da exigibilidade do crédito tributário, MS e liminares<br><b>Lúcia Valle Figueiredo - Professora Titular PUC/SP</b> |      |
| Decadência e prescrição em matéria tributária<br><b>Robson Maia Lins - Mestre e doutorando PUC/SP</b>                         |      |
| Realização da dívida ativa: execução fiscal e medida cautelar fiscal<br><b>Paulo Cesar Conrado - Mestre e Doutor PUC/SP</b>   |      |
| IPI - questões atuais<br><b>Tácio Lacerda Gama - Mestre e doutorando PUC/SP</b>                                               |      |
| ICMS - serviços<br><b>Cláudio Chiesa - Mestre e Doutor PUC/SP</b>                                                             |      |
| Imposto sobre a renda - pessoa jurídica<br><b>José Henrique Longo - Mestre PUC/SP</b>                                         |      |
| Período                                                                                                                       | Nota |
| 2º semestre de 2005                                                                                                           | 9,60 |

Módulo: Controle da

|                                                                                                                                                                     |      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| Incidência Tributária - 90h/a<br>Regra-matriz de incidência, obrigação tributária e sujeição passiva<br><b>Fabiana Del Padre Tomé - Professora e Doutora PUC/SP</b> |      |
| Controle processual da incidência: declaração de inconstitucionalidade<br><b>João Cláudio Leal - Mestre FDV</b>                                                     |      |
| Sistema tributário, competência e princípios<br><b>Cristiano Rosa Carvalho - Mestre e Doutorando PUC/SP</b>                                                         |      |
| Imunidade e normas gerais de direito tributário<br><b>José Souto Maior Borges - Professor PUC/SP</b>                                                                |      |
| Tributação internacional<br><b>Miguel Hilú Neto - Mestre PUC/SP</b>                                                                                                 |      |
| IPTU e ITR - questões atuais<br><b>Eduardo Pugliese Pincelli - Mestre PUC/SP e Doutorando USP</b>                                                                   |      |
| Contribuições sociais<br><b>José Antonio Minatel - Mestre e doutor PUC/SP</b>                                                                                       |      |
| Período                                                                                                                                                             | Nota |
| 1º semestre de 2006                                                                                                                                                 | 9,00 |

## Monografia

Tema: Decadência e Prescrição em Matéria Tributária





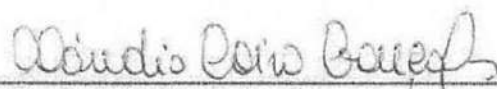
FUNDAÇÃO FACULDADE DE DIREITO DA BAHIA

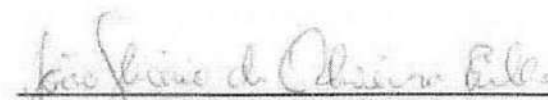
**CERTIFICADO DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO**

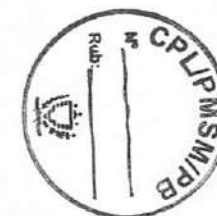


A Fundação Faculdade de Direito da Bahia outorga, para os devidos efeitos, o presente certificado de conclusão do Curso de Especialização em Direito Tributário em nível de Pós-Graduação "latu sensu" a **Edvaldo Nilo de Almeida**.

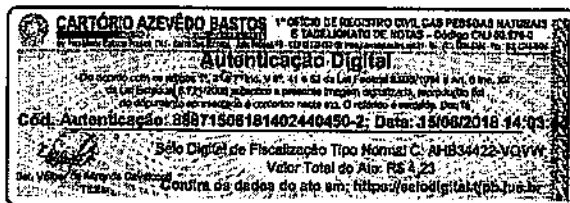
Salvador, 02 de setembro de 2005.

  
 Prof. Cláudio Cairo Gonçalves  
 Coordenador do Curso

  
 Prof. João Glicério de Oliveira Filho  
 Coordenador de Cursos





**DISCIPLINA:**

Módulo I

Módulo II

Módulo III

**AVALIAÇÃO:**

10,0 (dez)

9,0 (nove)

9,0 (nove)

**CORPO DOCENTE:**

- Prof. Johnson Nogueira
- Prof. Cláudio Cairo Gonçalves
- Prof. Helcônio Almeida
- Prof. Pedro Caymmi
- Prof. Raimundo Andrade

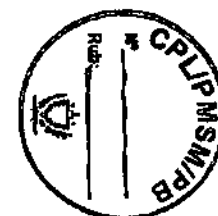
*W. S. A. L. C.*  
Secretária dos Cursos

**MONOGRAFIA: "A DISCIPLINA DOS PRAZOS DE DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO DO FISCO NOS TRIBUTOS SUJEITOS INICIALMENTE AO LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO."**

**NOTA: 10 (DEZ)**

**PERÍODO: MARÇO 2004 A JUNHO DE 2005.**

**CARGA HORÁRIA TOTAL: 360H/A (Trezentas e sessenta horas-aula)**





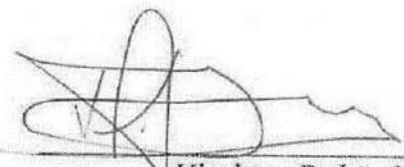
# CERTIFICADO

A Faculdade de Tecnologia Empresarial tendo em vista a conclusão, em julho de 2006, do **Curso de Especialização em Direito Tributário**, nos termos da Resolução CES/CNE n.º 1, de 3 de abril de 2001, outorga o presente Certificado a

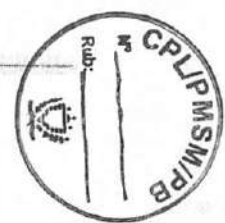
*Edvaldo Nilo de Almeida*

RG 0958748608

Salvador, 17 de abril de 2007

  
Vladson Bahia Menezes  
Diretor Geral

  
Maria Mesquita Mota  
Coordenadora do Curso



**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELionato de Notas - Cadastro CNJ nº 875-2  
Autenticação Digital  
Data: 15/06/2018 09:13:26  
Cód. Autenticação: 88871506180912570317-1: Data: 15/06/2018 09:13:26  
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHB33123-OBBA  
Valor Total do Ato: R\$ 4,23  
Confira os dados do ato em: <https://seiodigital.tjpb.jus.br>

Faculdade de Tecnologia Empresarial - FTE  
Curso de Especialização em Direito Tributário

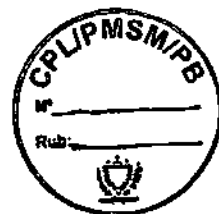
| Disciplina                          | Carga Horária | Frequência | Nota     |
|-------------------------------------|---------------|------------|----------|
| Tributo e Segurança Jurídica        | 90h           | 100%       | Aprovado |
| Incidência e Crédito Tributário     | 90h           | 100%       | Aprovado |
| Exigibilidade do Crédito Tributário | 90h           | 100%       | Aprovado |
| Controle da Incidência Tributária   | 90h           | 100%       | Aprovado |



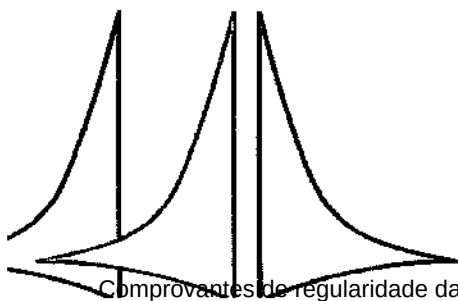




**NILO & ALMEIDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

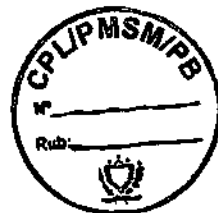


# CONTRATO SOCIAL



(61) 3043-8065

Ed. Ok Office Tower  
Setor de Autarquias Sul  
QD. 5 Bloco K  
Salas 712 a 715 e 801 a 817

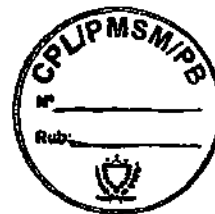


**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO  
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS NILO & ALMEIDA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Pelo instrumento particular de alteração contratual e Consolidação do Contrato Social:

**EDVALDO NILO DE ALMEIDA**, Brasileiro, Casado, Nascido em 28/01/1981, Advogado, Documento de identidade nº 0958748608 SSP/BA, Residente na SQN 213, Bloco F, Apartamento 503, Brasília/DF, CEP 70.872-060, inscrito na OAB/DF sob o nº 29.502 e no CPF/MF sob o nº 808.872.955-68; **ALEXANDRE VICENTE DE PAULA ALMEIDA**, brasileiro, casado, advogado, natural de Brasília/DF, nascido em 04/09/1983, filho de Antônio Alves de Almeida e Irene Rosa de Paula, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 48, Centro, Timon/MA, CEP: 65.630-190, inscrito na OAB DF sob o nº 53.132 e no CPF/MF sob o nº 648.930.493-72; **SEVERINO MEDEIROS RAMOS NETO**, brasileiro, divorciado, Advogado, natural de João Pessoa/PB, nascido em 13/05/1989, filho de Afonso Alexandre Medeiros e Niobe Maracajá Henriques Coutinho Medeiros, residente e domiciliado na Av. Manoel Moraes, 535, Apartamento 303, Manaíra, João Pessoa/PB, inscrito na OAB/DF sob o nº 60.535 e no CPF/MF sob o nº 050.289.844-50; **LARISSA AMARAL DE ANDRADE**, brasileira, solteira, Advogada, natural de Maceió/AL, nascida em 08/12/1988, filha de José Carlos Lyra de Andrade e Miriam Amaral de Andrade, residente e domiciliada na Av. Santa Ana, nº 20, Maceió/AL, CEP: 57.046-301, inscrita na OAB/DF 58.902 e no CPF/MF sob o nº 077.640.624-80; **ÁLVARO AUGUSTO DE OLIVEIRA CASTELLO**, brasileiro, casado, Advogado, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido em 01/02/1979, filho de Linneu de Lima Castello e Dirk Jane Pires de O. Castello, residente e domiciliado na Rua Augusta, nº 1939, Conjunto 22, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP: 01413-000, inscrito na OAB/DF 62.149 e CPF/MF nº 027.445.966-39; **ALOISIO MASSON**, brasileiro, casado, Advogado, natural de São Paulo/SP, nascido em 07/07/1979, filho de Augustinho Masson e Rosely Contes Masson, residente e domiciliado, na Rua Augusta, nº 1939, Conjunto 22, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP: 01413-000, inscrito na OAB/DF sob o nº 62.148 e no CPF/MF sob o nº 264.331.428-00; **ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES**, brasileiro, casado, advogado, nascido em 12/08/1971, filho de Magno Pires Alves Filho e Jane Coelho de Carvalho Pires, residente e domiciliado na Rua Motorista Gregório, nº 2880, Teresina/PI, CEP: 64.050-030, inscrito na OAB/DF sob o nº 62.506 e no CPF/MF sob o nº 767.810.894/04; **CRISTOPHER CAPPER**

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL. Certifica, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.964.948/0001-08, encontra-se registrada neste Conselho Seccional sob o nº OABDF2639/15, desde 17/07/2015. CERTIFICA TAMBÉM que o protocolo referente ao registro recebeu o número de DFN2351795308 que se encontra registrada e arquivada à margem dos assentamentos da Sociedade em 24/05/2023. CERTIFICA AINDA, que a validação deste documento pode ser conferida pelo número de protocolo: DFN2351795308, acompanhado da chave de segurança 2RCEL, no endereço eletrônico <https://oabdf.org.br/oab-df-digital-sociedade/>



**MARIANO DE ALMEIDA**, brasileiro, advogado, natural de Rio Branco/AC, nascido em 06/04/1988, filho de Sérgio Luiz Mariano de Almeida e Maria Auxiliadora Capper de Souza, residente e domiciliado no SAUS Quadra 05, Bloco K, Salas 812 a 817, Ed. OK Office Tower, CEP: 70.070-050, Brasília/DF, inscrito na OAB/DF sob o nº 58.985 e no CPF/MF sob o nº 946.968.452-49; **RONALDO CHAVES GAUDIO**, brasileiro, advogado, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido em 23/08/1978, filho de Hélio Fonseca de Amorim Gáudio e Vânia Chaves Gáudio, residente e domiciliado no SAUS Quadra 05, Bloco K, Salas 812 a 817, Ed. OK Office Tower, CEP: 70.070-050, Brasília/DF, inscrito na OAB/RJ sob o nº 116213 e no CPF/MF sob o nº 082.314.657-07;

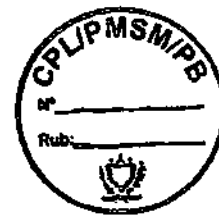
**JORGE ANDRÉ SOUZA PERIQUITO**, brasileiro, advogado, natural de Belo Horizonte/MG, residente e domiciliado no SAUS Quadra 05, Bloco K, Salas 801 a 817, Ed. OK Office Tower, CEP: 70.070-050, Brasília/DF, inscrito na OAB/DF sob o nº 70.099 e no CPF/MF sob o nº 979.634.536-68; **LUCAS MARTINS SALES**, brasileiro, casado, advogado, natural de São Paulo/SP, residente e domiciliado no SAUS Quadra 05, Bloco K, Salas 801 a 817, Ed. OK Office Tower, CEP: 70.070-050, Brasília/DF, inscrito na OAB/DF sob o nº 72.185 e no CPF/MF sob o nº 744.875.232-49; **DANIEL VERCOSA GONÇALVES**, brasileiro, advogado, casado, natural de Uruguaiana/RS, residente e domiciliado na Av. Sansão Alves dos Santos, 56, ap. 2108, Cidade Monsões, São Paulo/SP, CEP, nº 04.571-090, inscrito na OAB/DF sob o nº 72.861, e no CPF/MF sob o nº 220.904.520-72; e **HUMBERTO TROCOLLI JÚNIOR**, brasileiro, advogado, casado, natural de João Pessoa/PB, residente e domiciliado na R. Aderbal maia Paiva, Condomínio Bougainville – Quadra 253, Casa 295, Portal do Sol, João Pessoa/PB, CEP nº 58.046-527, inscrito na OAB/DF sob o nº 72.928 e no CPF/MF sob o nº 498.840.934-15; sócios da **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede no SAUS Quadra 05, Bloco K, Salas 801 a 817, Ed. OK Office Tower, CEP: 70.070-050, Brasília/DF, com sede no Conselho Seccional da OAB/DF sob o nº 2639/15 – R.S., desde 16/07/2015 e inscrita no CNPJ sob o nº 22.964.948/0001-08, resolvem promover alteração do contrato social nos seguintes termos:

**Cláusula Iª – Da retirada de sócios e redistribuição do capital social:**

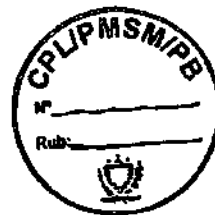
O capital social que é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) representado por um 1.000.000 (um milhão) de quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, pelos sócios, ficando assim redistribuído:

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL. Certifica, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.964.948/0001-08, encontra-se registrada neste Conselho Seccional sob o nº OABDF2639/15, desde 17/07/2015. CERTIFICA TAMBÉM que o protocolo referente ao registro recebeu o número de DFN2351795308 que se encontra registrada e arquivada à margem dos assentamentos da Sociedade em 24/05/2023. CERTIFICA AINDA, que a validação deste documento pode ser conferida pelo número de protocolo: DFN2351795308, acompanhado da chave de segurança 2RCEL, no endereço eletrônico <https://oabdf.org.br/oab-df-digital-sociedade/>





- a) o sócio retirante **ALEXANDRE VICENTE DE PAULA ALMEIDA**, transfere 10.000 (dez mil) quotas do capital, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondendo a 1% (um por cento) do capital ao sócio **EDVALDO NILO DE ALMEIDA**, dando plena e total quitação;
- b) o sócio retirante **SEVERINO MEDEIROS RAMOS NETO**, transfere 10.000 (dez mil) quotas do capital, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondendo a 1% (um por cento) do capital ao sócio **EDVALDO NILO DE ALMEIDA**, dando plena e total quitação;
- c) a sócia retirante **LARISSA AMARAL ANDRADE**, transfere 10.000 (dez mil) quotas do capital, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondendo a 1% (um por cento) do capital ao sócio **EDVALDO NILO DE ALMEIDA**, dando plena e total quitação;
- d) o sócio retirante **ÁLVARO AUGUSTO DE OLIVEIRA CASTELLO**, transfere 10.000 (dez mil) quotas do capital, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondendo a 1% (um por cento) do capital ao sócio **EDVALDO NILO DE ALMEIDA**, dando plena e total quitação;
- e) o sócio retirante **ALOISIO MASSON**, transfere 10.000 (dez mil) quotas do capital, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondendo a 1% (um por cento) do capital ao sócio **EDVALDO NILO DE ALMEIDA**, dando plena e total quitação;
- f) o sócio retirante **ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES**, transfere 10.000 (dez mil) quotas do capital, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondendo a 1% (um por cento) do capital ao sócio **EDVALDO NILO DE ALMEIDA**, dando plena e total quitação;
- g) o sócio retirante **CRISTOPHER CAPPER MARIANO**, transfere 10.000 (dez mil) quotas do capital, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondendo a 1% (um por cento) do capital ao sócio **EDVALDO NILO DE ALMEIDA**, dando plena e total quitação;
- h) o sócio retirante **RONALDO CHAVES GAUDIO**, transfere 10.000 (dez mil) quotas do capital, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondendo a 1% (um por cento) do capital ao sócio **EDVALDO NILO DE ALMEIDA**, dando plena e total quitação;
- i) o sócio retirante **LUCAS MARTINS SALES**, transfere 5.000 (cinco mil) quotas do capital, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondendo a 0,5%



(meio por cento) do capital ao sócio **EDVALDO NILO DE ALMEIDA**, dando plena e total quitação;

j) o sócio retirante **DANIEL VERCOSA GONÇALVES**, transfere 5.000 (cinco mil) quotas do capital, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondendo a 0,5% (meio por cento) do capital ao sócio **EDVALDO NILO DE ALMEIDA**, dando plena e total quitação;

k) o sócio retirante **HUMBERTO TROCOLLI JÚNIOR**, transfere 5.000 (cinco mil) quotas do capital, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondendo a 0,5% (meio por cento) do capital ao sócio **EDVALDO NILO DE ALMEIDA**, dando plena e total quitação.

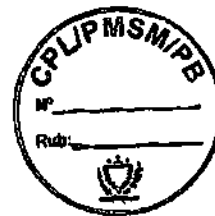
**Cláusula 2ª** - a Cláusula 8ª do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

*Cláusula 8ª – A Sociedade é composta de por 2 (dois) sócios e ocasionado a morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou retirada de qualquer sócio, implicará na dissolução da Sociedade, assumindo o cargo de liquidante o sócio remanescente, que procederá aos trâmites da liquidação na forma da lei, salvo se a dissolução ocorrer por hipóteses de retirada, dissensão ou denúncia do Contrato Social.*

**Cláusula 3ª** – ficam retirados da Cláusula 18ª os parágrafos segundo, terceiro e quarto, passando a cláusula a vigorar com a seguinte redação:

*Cláusula 18ª: Os sócios declaram sob as penas da lei, que não exercem nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade face o Estatuto da OAB, não participam de outra Sociedade de Advogados no âmbito desta Seccional, e que não estão incurso em nenhum dos crimes previsto em lei que os impeçam de participar de Sociedade.*

*Parágrafo primeiro: Em face do impedimento previsto no artigo 30, I, do Estatuto da OAB, decorrente do exercício da função de Procurador do Distrito Federal e, enquanto perdurar o mesmo, o sócio Edvaldo Nilo de Almeida não advogará e nem participará dos honorários recebidos pela Sociedade por resultados de ações ou serviços contra o ente distrital, bem como nos processos judiciais ou extrajudiciais que tenham relação direta ou indireta com as funções de seu cargo e do poder público a que serve.*



**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CAPÍTULO I**  
**DA RAZÃO SOCIAL, SEDE E FILIAL**

**Cláusula 1ª** – Fica constituída a Sociedade de Advogados, que girará sob a razão social de **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

**Parágrafo 1º:** O falecimento do sócio que tenha dado nome à sociedade não implicará na alteração de sua denominação social.

**Parágrafo 2º:** A sociedade tem sede e foro nesta Capital Federal, com sede na SAUS Quadra 5, Bloco K, Salas 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816 e 817 – Ed. OK Office Tower, Asa Sul – Brasília-DF, CEP 70.070-050.

**CAPÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS SOCIAIS**

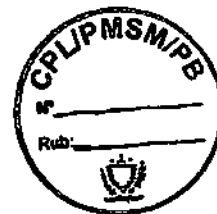
**Cláusula 2ª** – A Sociedade por objetivo disciplinar a colaboração recíproca no trabalho profissional, bem, como o expediente e resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia em geral. Aqueles serviços privativos da advocacia, conforme reservados no Estatuto dos Advogados, serão exercidos individualmente pelos sócios, ainda que revertam ao patrimônio social os respectivos honorários.

**CAPÍTULO III**  
**DO CAPITAL SOCIAL**

**Cláusula 3ª** – O capital social totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas, cada uma no valor de R\$ 1,00 (um real), assim distribuídos entre os sócios:

- a) ao sócio **EDVALDO NILO DE ALMEIDA** são atribuídas 995.000,00 (novecentos e noventa e cinco mil) cotas do capital, perfazendo um total de R\$ 995.000,00 (novecentos e noventa e cinco mil reais), correspondendo a 99,5% (noventa e meio por cento) do capital social;
- b) ao sócio **JORGE ANDRÉ SOUZA PERIQUITO** são atribuídas 5.000 (cinco mil) cotas do capital, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 cinco mil reais (cinco mil reais), correspondendo a 0,5% (meio por cento) do capital social.

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL. Certifica, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.964.948/0001-08, encontra-se registrada neste Conselho Seccional sob o nº OABDF2639/15, desde 17/07/2015. CERTIFICA TAMBÉM que o protocolo referente ao registro recebeu o número de DFN2351795308 que se encontra registrada e arquivada à margem dos assentamentos da Sociedade em 24/05/2023. CERTIFICA AINDA, que a validação deste documento pode ser conferida pelo número de protocolo: DFN2351795308, acompanhado da chave de segurança 2RCEL, no endereço eletrônico <https://oabdf.org.br/oab-df-digital-sociedade/>



#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

**Cláusula 4ª** – A responsabilidade dos sócios é limitada ao capital social.

**Parágrafo 1º:** No exercício da advocacia com o uso da razão social, o sócio ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilização disciplinar do sujeito causador do dano.

**Parágrafo 2º:** Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou terceiros deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

**Parágrafo 3º:** Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, os sócios serão nomeados individualmente, devendo os instrumentos respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e indicar a Sociedade de que façam parte.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL**

**Cláusula 5ª** – Da administração da sociedade:

A administração da sociedade cabe ao sócio Edvaldo Nilo de Almeida.

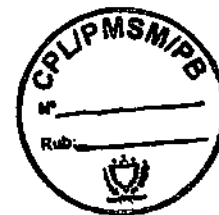
**Parágrafo 1º:** Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura do sócio administrador ou de procurador constituído em nome da Sociedade:

- a) representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro;
- b) despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- c) emitir faturas;
- d) praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais;
- e) abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;
- f) receber e dar quitação de créditos dinheiro e valores;
- g) outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas.

**Parágrafo 2º:** Para os seguintes atos, a Sociedade estará representada pelo sócio administrador ou de procurador constituído em nome da Sociedade ou de qualquer um dos sócios:

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL. Certifica, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.964.948/0001-08, encontra-se registrada neste Conselho Seccional sob o nº OABDF2639/15, desde 17/07/2015. CERTIFICA TAMBÉM que o protocolo referente ao registro recebeu o número de DFN2351795308 que se encontra registrada e arquivada à margem dos assentamentos da Sociedade em 24/05/2023. CERTIFICA AINDA, que a validação deste documento pode ser conferida pelo número de protocolo: DFN2351795308, acompanhado da chave de segurança 2RCEL, no endereço eletrônico <https://oabdf.org.br/oab-df-digital-sociedade/>





a) constituição de procurador “ad negotia” com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um Procurador, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

b) alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo;

**Parágrafo 3º:** Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária, não elencados nos parágrafos 1º e 2º desta Cláusula, a Sociedade estará representada pela assinatura de no mínimo dois sócios, dentre eles um sócio administrador, ou um sócio administrador e um procurador constituído em nome da Sociedade. Entre ato, exemplificam-se os seguintes:

a) aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Sociedade.

**Parágrafo 4º:** É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à Sociedade o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros a favor, mesmo que a benefício dos sócios.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS SOCIAIS**

**Cláusula 6ª** – O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á imediatamente o balanço geral da Sociedade, apurando-se os resultados, que serão desde logo atribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, após dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.

**Parágrafo 1º:** O primeiro exercício social findará em 31 de dezembro de 2015.

**Parágrafo 2º:** Os resultados sociais positivos serão distribuídos sócios, respeitando a respectiva participação societária ou conforme deliberado em reunião pelos sócios, lavrando-se a respectiva Ata.

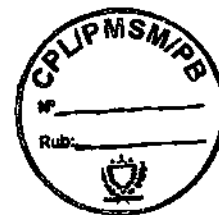
**Parágrafo 3º:** A Sociedade poderá levantar balanços intermediários, intercalares ou sem períodos menores e com base neles distribuir lucros para os sócios, de acordo com a legislação vigente.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO**

**Cláusula 7ª** – A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

**Parágrafo único:** A Sociedade iniciou suas atividades em 17 de julho de 2015.



**Cláusula 8ª** – A Sociedade é composta de por 12 (doze) sócios e ocasionado a morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou retirada de qualquer sócio, implicará na dissolução da Sociedade, assumindo o cargo de liquidante o sócio remanescente, que procederá aos trâmites da liquidação na forma da lei, salvo se a dissolução ocorrer por hipóteses de retirada, dissensão ou denúncia do Contrato Social.

**Parágrafo 1º:** Caso a Sociedade não queira se dissolver, os sócios vivos têm que se comprometer a regularizar a sociedade no prazo de 180 dias, conforme disposto no artigo 5º do Provimento nº 112/2006.

**Parágrafo 2º:** Entrando a Sociedade em liquidação, os ativos ou passivos que por final se apurarem, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção em que titularém o capital social.

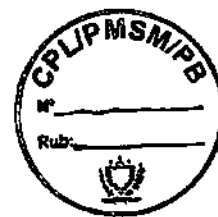
**Cláusula 9ª:** A dissolução prevista na Cláusula 8ª não ocorrerá se o sócio remanescente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias do fato ocorrido ou do recebimento da notificação expressa do outro sócio quanto a sua retirada ou dissensão, manifestar a sua intenção de dar continuidade à Sociedade com admissão de outro sócio que atenda aos requisitos legais e remanejamento das cotas sociais.

**Parágrafo 1º:** Ocorrendo a hipótese de continuidade será levantado um balanço especial em prazo subsequente de 90 (noventa) dias, para apurar o valor líquido do patrimônio social e das cotas. Feito isso, o valor das cotas do sócio falecido, incapacitado, insolvente ou retirante será pago ao próprio ou à seus herdeiros, conforme a hipótese, em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, devidamente corrigidas pelo mesmo índice aplicável à correção dos ativos sociais, vencendo-se a primeira a 30 (trinta) dias da assinatura da Alteração Contratual e as demais em igual data nos meses seguintes.

**Parágrafo 2º:** Em caso de exclusão de sócio por quaisquer das hipóteses previstas em lei, inclusive por perda do registro de inscrição na OAB e deliberação da maioria absoluta do capital social, que concomitantemente delibere a continuidade da Sociedade, proceder-se-á conforme previsto no parágrafo 1º desta Cláusula;

**Cláusula 10ª** – Sendo a sociedade composta por mais de dois (02) sócios e ocasionando a morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou retirada de qualquer sócio, a Sociedade não se dissolverá, devendo os sócios remanescentes no prazo de 90 (noventa) dias de sua expressa ciência dos fatos, deliberarem a continuidade.

**Parágrafo 1º:** Adotada a resolução de continuar a Sociedade, será levantado um balanço geral apurando-se o valor real do capital e das cotas, que será pago ao sócio sob a hipótese elencada em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, devidamente corrigidas pelo



mesmo índice aplicável aos ativos sociais, vencendo-se a primeira a 30 (trinta) dias da assinatura competente da Alteração Contratual e demais em igual data nos meses subsequentes.

**Parágrafo 2º:** Não ocorrendo a continuidade a sociedade estará dissolvida, processando-se os trâmites de sua liquidação, sendo liquidante aquele sócio ou terceiro que for indicado pela maioria absoluta do capital social.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS**

**Cláusula 11ª** – Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital social.

**Parágrafo 1º:** O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas cotas, deverá notificar o sócio remanescente de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

**Parágrafo 2º:** Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação, o sócio remanescente deverá manifestar expressamente se deseja exercer o seu direito de preferência e/ou se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

**Parágrafo 3º:** Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das cotas ofertadas e não havendo restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as cotas sobre as quais não tenham recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

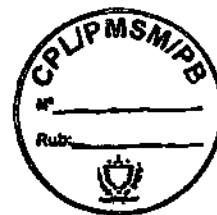
**Parágrafo 4º:** Havendo desinteresse do sócio remanescente no exercício do direito de preferência, mas havendo restrições suas ao ingresso do eventual interessado, a Sociedade dissolver-se-á operando-se sua liquidação nos termos da Cláusula 10ª acima.

## **CAPÍTULO X**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 12ª** – As deliberações sociais serão adotadas por maioria absoluta de votos, valendo cada cota um voto, inclusive para alterações de cláusulas contratuais, bastando tantas assinaturas quantas sejam necessárias para materializar essa maioria e autorizar o registro.

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, Certifica, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.964.948/0001-08, encontra-se registrada neste Conselho Seccional sob o nº OABDF2639/15, desde 17/07/2015. CERTIFICA TAMBÉM que o protocolo referente ao registro recebeu o número de DFN2351795308 que se encontra registrada e arquivada à margem dos assentamentos da Sociedade em 24/05/2023. CERTIFICA AINDA, que a validação deste documento pode ser conferida pelo número de protocolo: DFN2351795308, acompanhado da chave de segurança 2RCEL, no endereço eletrônico <https://oabdf.org.br/oab-df-digital-sociedade/>



**Parágrafo único:** Ao sócio dissidente de deliberação social cabe em prazo subsequente de 30 (trinta) dias do registro da alteração, a manifestação de seu dissenso, com o exercício de seu direito de retirada.

**Cláusula 13ª** – A solução dos casos omissos será adotada consoante às disposições legais vigentes ao tempo e resolução da maioria absoluta do capital social.

**Parágrafo único:** Em caso de divergência entre os sócios, os mesmos sujeitar-se-ão a solução por juízo arbitral, instaurado no Tribunal de Ética e Disciplina na Seccional da OAB onde a Sociedade for registrada.

**Cláusula 14ª:** Todos os honorários recebidos pelos advogados que integram a Sociedade reverterão em benefício da mesma, compondo os resultados sociais.

**Cláusula 15ª:** Os sócios que integram a Sociedade poderão particularmente advogar e os honorários assim recebidos não reverterão a favor da mesma.

**Cláusula 16ª:** As alterações deste Contrato Social serão sempre consolidadas.

**Cláusula 17ª:** Fica eleito como foro contratual o da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro.

**Cláusula 18ª:** Os sócios declaram sob as penas da lei, que não exercem nenhum cargo ou ofício público que originem impedimento ou incompatibilidade face o Estatuto da OAB, não participam de outra Sociedade de Advogados no âmbito desta Seccional, e que não estão incurso em nenhum dos crimes previsto em lei que os impeçam de participar de Sociedade.

**Parágrafo primeiro:** Em face do impedimento previsto no artigo 30, I, do Estatuto da OAB, decorrente do exercício da função de Procurador do Distrito Federal e, enquanto perdurar o mesmo, o sócio Edvaldo Nilo de Almeida não advogará e nem participará dos honorários recebidos pela Sociedade por resultados de ações ou serviços contra o ente distrital, bem como nos processos judiciais ou extrajudiciais que tenham relação direta ou indireta com as funções de seu cargo e do poder público a que serve.

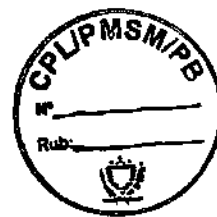
E por assim estarem justas e contratadas e mutuamente outorgando este contrato em todas as cláusulas e condições, assinam-no em 04 (quatro) vias de igual teor e mesmos fins, com as duas testemunhas abaixo qualificadas, autorizados todos os usos e registros necessários.

Assim, por se acharem juste e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias e igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 26 de abril de 2023.

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL. Certifica, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.964.948/0001-08, encontra-se registrada neste Conselho Seccional sob o nº OABDF2639/15, desde 17/07/2015. CERTIFICA TAMBÉM que o protocolo referente ao registro recebeu o número de DFN2351795308 que se encontra registrada e arquivada à margem dos assentamentos da Sociedade em 24/05/2023. CERTIFICA AINDA, que a validação deste documento pode ser conferida pelo número de protocolo: DFN2351795308, acompanhado da chave de segurança 2RCEL, no endereço eletrônico <https://oabdf.org.br/oab-df-digital-sociedade/>





**EDVALDO NILO DE ALMEIDA**

**ALEXANDRE VICENTE DE PAULA ALMEIDA**

**SEVERINO MEDEIROS RAMOS NETO**

**LARISSA AMARAL DE ANDRADE**

**ÁLVARO AUGUSTO DE OLIVEIRA CASTELLO**

**ALOISIO MASSON**

**ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES**

**CRISTOPHER CAPPER MARIANO DE ALMEIDA**

**RONALDO CHAVES GAUDIO**

**JORGE ANDRÉ SOUZA PERIQUITO**

**LUCAS MARTINS SALES**

**DANIEL VERCOSA GONÇALVES**

**HUMBERTO TROCOLLI JÚNIOR**

Testemunhas:

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL. Certifica, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.964.948/0001-08, encontra-se registrada neste Conselho Seccional sob o nº OABDF2639/15, desde 17/07/2015. CERTIFICA TAMBÉM que o protocolo referente ao registro recebeu o número de DFN2351795308 que se encontra registrada e arquivada à margem dos assentamentos da Sociedade em 24/05/2023. CERTIFICA AINDA, que a validação deste documento pode ser conferida pelo número de protocolo: DFN2351795308, acompanhado da chave de segurança 2RCEL, no endereço eletrônico <https://oabdf.org.br/oab-df-digital-sociedade/>



## Termo De Autenticação

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, certifica, para fins de autenticidade que o registro identificado pelo protocolo número DFN2351795308 foi assinado mediante certificado digital por:

### Documento Principal (Ex: Contrato, Alteração, Ata etc)

| Assinante(s)   |                                      |                 |
|----------------|--------------------------------------|-----------------|
| Cpf            | Nome                                 | Data Assinatura |
| 498.840.934-15 | HUMBERTO TROCOLLI JUNIOR             | 12/05/2023      |
| 027.445.966-39 | ALVARO AUGUSTO DE OLIVEIRA CASTELLO  | 12/05/2023      |
| 077.640.624-80 | LARISSA AMARAL DE ANDRADE            | 12/05/2023      |
| 946.968.452-49 | CRISTOPHER CAPPER MARIANO DE ALMEIDA | 12/05/2023      |
| 808.872.955-68 | EDVALDO NILO DE ALMEIDA              | 12/05/2023      |
| 082.314.657-07 | RONALDO CHAVES GAUDIO                | 12/05/2023      |
| 220.904.520-72 | DANIEL VERCOSA GONCALVES             | 12/05/2023      |
| 744.875.232-49 | LUCAS MARTINS SALES                  | 12/05/2023      |
| 648.930.493-72 | ALEXANDRE VICENTE DE PAULA ALMEIDA   | 12/05/2023      |
| 050.289.844-50 | SEVERINO MEDEIROS RAMOS NETO         | 12/05/2023      |
| 767.810.894-04 | ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES   | 12/05/2023      |
| 264.331.428-00 | ALOISIO MASSON                       | 12/05/2023      |
| 979.634.536-68 | JORGE ANDRE SOUZA PERIQUITO          | 12/05/2023      |

### Requerimento

| Assinante(s)   |                                      |                 |
|----------------|--------------------------------------|-----------------|
| Cpf            | Nome                                 | Data Assinatura |
| 050.289.844-50 | SEVERINO MEDEIROS RAMOS NETO         | 12/05/2023      |
| 498.840.934-15 | HUMBERTO TROCOLLI JUNIOR             | 12/05/2023      |
| 946.968.452-49 | CRISTOPHER CAPPER MARIANO DE ALMEIDA | 12/05/2023      |
| 808.872.955-68 | EDVALDO NILO DE ALMEIDA              | 12/05/2023      |
| 082.314.657-07 | RONALDO CHAVES GAUDIO                | 12/05/2023      |
| 220.904.520-72 | DANIEL VERCOSA GONCALVES             | 12/05/2023      |
| 767.810.894-04 | ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES   | 12/05/2023      |
| 744.875.232-49 | LUCAS MARTINS SALES                  | 12/05/2023      |
| 264.331.428-00 | ALOISIO MASSON                       | 12/05/2023      |



A autenticidade desse documento pode ser conferida em <https://oabdf.org.br/oab-df-digital-sociedade/> informando o número do protocolo DFN2351795308

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, Certifica, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.964.948/0001-08, encontra-se registrada neste Conselho Seccional sob o nº OABDF2639/15, desde 17/07/2015. CERTIFICA TAMBÉM que o protocolo referente ao registro recebeu o número de DFN2351795308 que se encontra registrada e arquivada à margem dos assentamentos da Sociedade em 24/05/2023. CERTIFICA AINDA, que a validação deste documento pode ser conferida pelo número de protocolo: DFN2351795308, acompanhado da chave de segurança 2RCEL, no endereço eletrônico <https://oabdf.org.br/oab-df-digital-sociedade/>



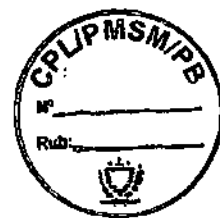
## Termo De Autenticação

|                |                                     |            |
|----------------|-------------------------------------|------------|
| 027.445.966-39 | ALVARO AUGUSTO DE OLIVEIRA CASTELLO | 12/05/2023 |
| 979.634.536-68 | JORGE ANDRE SOUZA PERIQUITO         | 12/05/2023 |
| 077.640.624-80 | LARISSA AMARAL DE ANDRADE           | 12/05/2023 |
| 648.930.493-72 | ALEXANDRE VICENTE DE PAULA ALMEIDA  | 12/05/2023 |

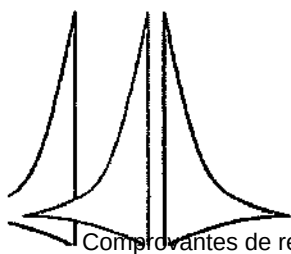


A autenticidade desse documento pode ser conferida em <https://oabdf.org.br/oab-df-digital-sociedade/> informando o número do protocolo DFN2351795308

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL. Certifica, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.964.948/0001-08, encontra-se registrada neste Conselho Seccional sob o nº OABDF2639/15, desde 17/07/2015. CERTIFICA TAMBÉM que o protocolo referente ao registro recebeu o número de DFN2351795308 que se encontra registrada e arquivada à margem dos assentamentos da Sociedade em 24/05/2023. CERTIFICA AINDA, que a validação deste documento pode ser conferida pelo número de protocolo: DFN2351795308, acompanhado da chave de segurança 2RCEL, no endereço eletrônico <https://oabdf.org.br/oab-df-digital-sociedade/>



## ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA



(61) 3043-8065

Ed. Ok Office Tower  
Setor de Autarquias Sul  
QD 5 Bloco K  
Salas 812 a 817





### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA/DESEMPENHO.

Atestamos para os devidos fins que os advogados Edvaldo Nilo de Almeida, regularmente inscrito na OAB/DF 29.502 e na OAB/GO 61.606-A e Severino Medeiros Ramos Neto regularmente inscrito na OAB/DF 60.535, OAB/PB 19.317, OAB/RN 21.149-A e OAB/GO 70.309-A, prestar perante o **MUNICIPIO DE PRINCESA ISABEL/PB**, pessoa jurídica de Direito Publico, inscrito no CNPJ nº 08.888.968/0001-08, com sede na Rua Francisco Sales Maia, 23, Princesa Isabel/PB, prestação de serviços em ação com o objetivo de obter a revisão dos valores pagos pela União relativos aos procedimentos realizados aos beneficiários do SUS. O objetivo é equiparar os valores pagos pelos SUS aos valores constantes na tabela Tunep, quando estes últimos forem superiores aos do SUS.

Registramos ainda, que o profissional cumpriu fielmente com todas as suas obrigações, nada constando que desabone, técnica e profissionalmente, durante este período.

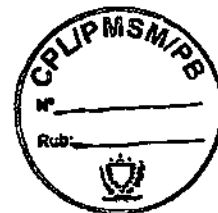
Para fins de comprovação de atuação, segue abaixo processos protocolados, até a efetiva apresentação do atestado, em razão da continuidade dos serviços jurídicos prestados:

| Número do Processo        | Instância de Atuação           | Assunto |
|---------------------------|--------------------------------|---------|
| 1098254-05.2023.4.01.3400 | 21ª Vara Federal Cível da SJDF | Tunep   |

Princesa Isabel/PB, 09 de outubro de 2023.

RICARDO PEREIRA DO  
NASCIMENTO:7043776  
9453  
RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO  
PREFEITO

Assinado digitalmente por RICARDO PEREIRA DO  
NASCIMENTO:70437769453  
NO: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=21812003000156, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=CPF A1,  
OU=SEM BRANCO, OU=presencial, CN=RICARDO  
PEREIRA DO NASCIMENTO:70437769453  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.10.09 18:40:02-03'00'  
Font: PDF Reader Versão: 2023.2.0



## OFTALMO CLÍNICA

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA/DESEMPENHO.

Atestamos para os devidos fins que o escritório **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.964.948/0001-08, com endereço à SAUS Quadra 05 Bloco K Ed. OK Office Tower Salas 812/817, Asa Sul, Brasília/DF, e-mail: secretaria@niloalmeidaadvogados.com, neste ato representada por Edvaldo Nilo de Almeida, regularmente inscrito na OAB/DF 29.502, prestar perante a **OFTALMOCLINICA SAULO FREIRE LTDA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 00.518.251/0001-62, com sede na Rua João Tavares, 458, Campina Grande/PB, prestação de serviços em ação com o objetivo de obter a revisão dos valores pagos pela União relativos aos procedimentos realizados aos beneficiários do SUS. O objetivo é equiparar os valores pagos pelos SUS aos valores constantes na tabela Tunep, quando estes últimos forem superiores aos do SUS.

Registramos ainda, que o profissional cumpriu fielmente com todas as suas obrigações, nada constando que desabone, técnica e profissionalmente, durante este período.

Para fins de comprovação de atuação, segue abaixo processos protocolados, até a efetiva apresentação do atestado, em razão da continuidade dos serviços jurídicos prestados:

| Número do Processo        | Instância de Atuação          | Assunto |
|---------------------------|-------------------------------|---------|
| 1031649-19.2019.4.01.3400 | 8ª Vara Federal Cível da SJDF | Tunep   |

Campina Grande/PB, 26 de juho de 2023.

SAULO FREIRE DE ARAUJO  
PRESIDENTE

  
 Saulo Freire de Araujo  
 OAB/DF 3743  
 Freire de Araujo  
 OAB/DF 3743

|                                                                                   |                                                                                                                                            |                                                                           |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
|  | <p><b>Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá</b><br/> <b>Hospital Santo Amaro</b><br/> <i>"Obras Sociais Don Domênico"</i></p> | <p><b>HOSPITAL SANTO AMARO</b><br/> <b>H S A</b><br/> <b>100% SUS</b></p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|

Utilidade Pública Federal 81.000 da 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 803 de 23.09.1987"



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA/DESEMPENHO

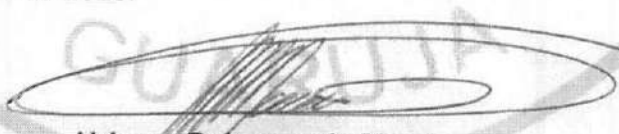
Atestamos para os devidos fins que o escritório **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.964.948/0001-08, com endereço à SAUS Quadra 05 Bloco K Ed. OK Office Tower Salas 812/817, Asa Sul, Brasília/DF, e-mail: secretaria@niloalmeidaadvogados.com, neste ato representada por Edvaldo Nilo de Almeida, regularmente inscrito na OAB/DF 29.502, prestar perante a **ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICENCIA DO GUARUJÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 48.697.338/0001-70, com sede na Rua Quinto Bertoldi, 40, Guarujá/SP, prestação de serviços em ação com o objetivo de obter a revisão dos valores pagos pela União relativos aos procedimentos realizados aos beneficiários do SUS. O objetivo é equiparar os valores pagos pelos SUS aos valores constantes na tabela Tunep, quando estes últimos forem superiores aos do SUS.

Registramos ainda, que o profissional cumpriu fielmente com todas as suas obrigações, nada constando que desabone, técnica e profissionalmente, durante este período.

Para fins de comprovação de atuação, segue abaixo processos protocolados, até a efetiva apresentação do atestado, em razão da continuidade dos serviços jurídicos prestados:

| Número do Processo        | Instância de Atuação                                          | Assunto |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------|---------|
| 1069924-32.2022.4.01.3400 | Gab. 16 – Desembargadora Federal Jamil Rosa de Jesus Oliveira | Tunep   |

Guarujá/SP, 25 de abril de 2023.

  
**Urbano Bahamonde Manso**  
**Diretor Presidente**  
**Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá**

CNPJ: 48.697.338/0001-70

CNAS : 75041-59-40

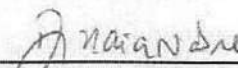
Rua Quinto Bertoldi, 40 – Vila Maia – Guarujá/SP CEP: 11410-908 – Tel. (13) 3389-1515



**ATESTADO DE COMPROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
ADVOCATÍCIOS E TÉCNICOS DE NATUREZA JURÍDICA**

Atestamos para os devidos fins, aptidão de desempenho e execução, que a sociedade **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica com sede no SAUS QUADRA 5, BLOCO K, SALAS 812 a 817, Edifício OK Office Tower, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.964.948/0001-08, bem como os Advogados **Edvaldo Nilo de Almeida** (OAB/DF 29.502) e **Alexandre Vicente de Paula Almeida** (OAB/DF 53.132), prestam para **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DO ALAGOAS – SESI/AL**, inscrito no CNPJ nº 03.798.336/0001-30, com sede na cidade de Maceió/AL, na Av. Fernandes Lima, 385, Ed. Casa da Indústria Napoleão Barbosa, 3º andar, Farol, CEP: 57.055-000, nos serviços de recuperação de créditos tributários e financeiros.

Maceió, 16 de agosto de 2022

  
 \_\_\_\_\_  
**Djalma Mendonca Maia Nobre**  
**Gerente Executivo | Unidade Jurídica**  
**SESI/AL**



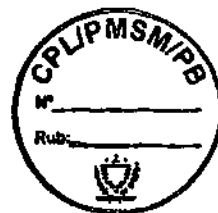


**ATESTADO DE COMPROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
ADVOCATÍCIOS E TÉCNICOS DE NATUREZA JURÍDICA**

Atestamos para os devidos fins, aptidão de desempenho e execução, que a sociedade **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica com sede no SAUS QUADRA 5, BLOCO K, SALAS 812 a 817, Edifício OK Office Tower, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.964.948/0001-08, bem como os Advogados **Edvaldo Nilo de Almeida** (OAB/DF 29.502) e **Alexandre Vicente de Paula Almeida** (OAB/DF 53.132), prestaram para o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DO MARANHÃO – SENAI/MA**, inscrito no CNPJ sob o n. 03.775.543/0001-79, com sede na cidade de São Luís/MA, na Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, 2º andar, Retorno da Cohama, São Luís – MA, CEP: 650.060-645, nos serviços de recuperação de créditos tributários e financeiros.

Brasília, 16 de agosto de 2022

**Raimundo Nonato Campelo Arruda**  
**Diretor Regional do SENAI/MA**



**ATESTADO DE COMPROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
ADVOCATÍCIOS E TÉCNICOS DE NATUREZA JURÍDICA**

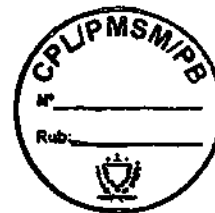
Atestamos para os devidos fins, aptidão de desempenho e execução, que a sociedade **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica com sede no SAUS QUADRA 5, BLOCO K, SALAS 812 a 817, Edifício OK Office Tower, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.964.948/0001-08, bem como os Advogados **Edvaldo Nilo de Almeida** (OAB/DF 29.502) e **Alexandre Vicente de Paula Almeida** (OAB/DF 53.132), prestam para **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL DO GOIÁS- SENAR/GO**, inscrita no CNPJ sob o n. 04.279.967/0001-05, com sede na cidade de Goiânia/GO, na R. 87 , 662, Setor Sul, CEP: 74.093-300, telefone (62) 3412-2700, os serviços de recuperação de créditos tributários.

Brasília, 16 de julho de 2020.

**Jurídico do SENAR/GO**



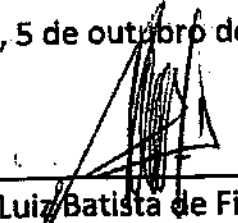
*A MAIOR*  
*Escola*  
*da Terra*  
Serviço Nacional de Aprendizagem Rural  
Administração Regional do Maranhão



## ATESTADO DE COMPROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E TÉCNICOS DE NATUREZA JURÍDICA

Atesto, para os devidos fins, que a sociedade **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica com sede no SAUS QUADRA 5, BLOCO K, SALAS 812 a 817, Edifício OK Office Tower, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.964.948/0001-08, bem como os Advogados **Edvaldo Nilo de Almeida** (OAB/DF 29.502) e **Alexandre Vicente de Paula Almeida** (OAB/DF 53.132), prestam serviços advocatícios de natureza jurídica contenciosa judicial, no âmbito do direito tributário e financeiro, de forma técnica e satisfatória, ao **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR/MA**, associação civil sem fins lucrativos, com sua sede na cidade de São Luís/MA, situada no endereço Rua Humberto de Campos, nº 185, Centro, São Luís/MA, CEP 65.010-270, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.298.388/0001-00, e-mail: <https://senar-ma.org.br/contato/>, e endereço eletrônico <http://senar-ma.org.br/>, neste ato representado pelo seu Superintendente, Sr. Antônio Luiz Batista de Figueiredo, portador do CPF nº 074.877.543 – 91.

Brasília, 5 de outubro de 2018.

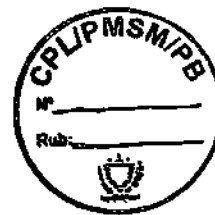
  
 Antônio Luiz Batista de Figueiredo  
 Superintendente

SENAR - A.R. MA

Antônio Luiz Batista de Figueiredo  
Superintendente



José Luiz Camargo de Oliveira Jr.  
Assessor Jurídico  
OAB 8.711/MA



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, a pedido da interessado e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o escritório de advocacia **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica com sede no SAUS, QUADRA 5, BLOCO K, SALAS 812 a 817, Edifício OK Office Tower, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.964.948/0001-08, bem como os Advogados **Edvaldo Nilo de Almeida** (OAB/DF 29.502) e **Alexandre Vicente de Paula Almeida** (OAB/DF 53.132), prestam serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica contenciosa judicial, no âmbito do direito tributário e financeiro, de forma satisfatória, ao **SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE – SEST**, inscrito no CNPJ sob o n.º 73.471.989/0001-95, com sede na cidade de Brasília/DF, no SAUS, Quadra 01, Bloco “J”, Entradas 10 e 20, 11º e 12º Andares, Ed. Clésio Andrade, Brasília/DF, CEP 70.070-944.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Brasília, 18 de julho de 2019.

  
**RICARDO MAGALDI MESSETTI**  
Assessor Chefe Jurídico do SEST SENAT

SAUS Quadra 1, Bloco “J”, Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944  
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | [www.sestsenat.org.br](http://www.sestsenat.org.br)





## ATESTADO DE COMPROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E TÉCNICOS DE NATUREZA JURÍDICA

Atestamos para os devidos fins, aptidão de desempenho e execução, que a sociedade NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica com sede no SAUS QUADRA 5, BLOCO K, SALAS 812 a 817, Edifício OK Office Tower, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.964.948/0001-08, bem como os Advogados Edvaldo Nilo de Almeida (OAB/DF 29.502) e Alexandre Vicente de Paula Almeida (OAB/DF 53.132), presta para SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO- SESC/SP, inscrita no CNPJ sob o n. 03.667.884/0001-20, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Av. Álvaro Ramos, 991, Belenzinho, São Paulo- SP, CEP: 03.331-000, telefone (11) 2607-8000, os serviços de recuperação de créditos tributários.

Registramos, ainda, que a receita anual é de R\$ 2.164.734.700,61 (dois bilhões, cento e sessenta e quatro milhões, setecentos e trinta e quatro mil, setecentos reais e sessenta e um centavos), contando ainda com o seguinte número de funcionários 8.031 (oito mil e trinta e um funcionários).

Brasília, 12 de maio de 2020.

**Chefe Jurídico do SESC/SP**

Carla Bertucci Barbieri  
OAB/SP 168.856  
AJ SESC



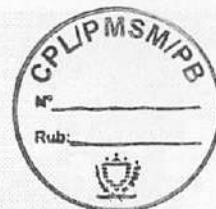
**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 88871505201964952025-1  
Data: 15/05/2020 18:16:31  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKB13308-J7SD;



**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br  
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Valber Azevedo Cavalcanti  
TJPB





ACT. Nº 09/2018

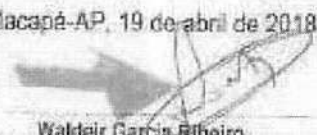
### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a sociedade **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.964.948/0001-08, com sede na Q SAUS QUADRA 5, BLOCO K, SALAS 812 a 817, Edifício OK Office Tower- Brasília- DF, neste ato representada pelos advogados **Edvaldo Nilo de Almeida**, portador da OAB/DF 29.502) e **Alexandro Vicente de Paula Almeida**, portador da OAB/DF 53.132, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominado CONTRATADA, prestam serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica contenciosa judicial de direito tributário, financeiro e previdenciário e fim de atender as necessidades do Sebrae-AP.

Contrato de Prestação de Serviço nº 01/2018

Informamos ainda, que os serviços contratados foram prestados de forma satisfatória e até o presente momento nada consta em nossos arquivos, fatos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Macapá-AP, 19 de abril de 2018.

  
Waldeir Garcia Ribeiro  
Diretor de Administração e Finanças

  
Cassio de Luca Sousa e Sousa  
Gerente da Unidade de Assessoria Jurídica-UASJUR

Razão Social da Instituição: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Amapá

Endereço: Av. Ernestino Borges, 750, Laguinho, Macapá - AP

CNPJ: 04.662.409/0001-24

Unidade Contratante: Unidade de Assessoria Jurídica-UASJUR

Unidade emissora desse ACT: Gab. Direx

Telefone: 3312-2800

Site: [www.ap.sebrae.com.br](http://www.ap.sebrae.com.br)

Para verificar a veracidade do atestado de capacidade técnica, acesse site: [www.ap.sebrae.com.br](http://www.ap.sebrae.com.br)

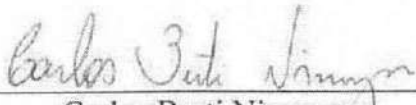
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Amapá  
Av. Ernestino Borges, 750 - Laguinho - CEP 68.302-150 - Macapá - AP  
Tel.: 3312-2800/3312-2806/3312-2807  
www.ap.sebrae.com.br



**ATESTADO DE COMPROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
ADVOCATÍCIOS E TÉCNICOS DE NATUREZA JURÍDICA**

Atesto, para os devidos fins, que a sociedade **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica com sede no SAUS QUADRA 5, BLOCO K, SALAS 812 a 817, Edifício OK Office Tower, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.964.948/0001-08, bem como os Advogados **Edvaldo Nilo de Almeida** (OAB/DF 29.502), **Alexandre Vicente de Paula Almeida** (OAB/DF 53.132) e **Magno Pires Alves Filho** (OAB/DF 55.114), prestam serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica contenciosa judicial, no âmbito do direito tributário e financeiro, de forma satisfatória, a **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE RONDONIA – SEBRAE/RO** associação civil sem fins lucrativos, com sua sede na cidade de Porto Velho/RO, situada no endereço Avenida Campos Sales, nº 3.421, Olaria, Porto Velho/RO, CEP 76.801-281, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.774.105/0001-59, e-mail: [ouvidoria@sebrae.com.br](mailto:ouvidoria@sebrae.com.br) e endereço eletrônico <http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/ro?codUf=23>, neste ato representado pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. Carlos Berti Niemeyer, portador do CPF nº 108.763.978-60.

Brasília, 25 de fevereiro de 2019.

  
 Carlos Berti Niemeyer  
 Diretor Administrativo Financeiro

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas  
 Av. Campos Sales, 3421, Olaria - Porto Velho/RO  
 CEP 76.801-281  
 Tel: 69 3217.3900 - [www.ro.sebrae.com.br](http://www.ro.sebrae.com.br)





**ATESTADO DE COMPROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
ADVOCATÍCIOS E TÉCNICOS DE NATUREZA JURÍDICA**

Atesto, para os devidos fins, que a sociedade **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica com sede no SAUS QUADRA 5, BLOCO K, SALAS 812 a 817, Edifício OK Office Tower, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.964.948/0001-08, bem como os Advogados **Edvaldo Nilo de Almeida** (OAB/DF 29.502) e **Alexandre Vicente de Paula Almeida** (OAB/DF 53.132), prestam serviços advocatícios de natureza jurídica contenciosa judicial, no âmbito do direito tributário e financeiro, de forma técnica e satisfatória, ao **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO MARANHÃO – SENAI/MA**, associação civil sem fins lucrativos, com sua sede na cidade de São Luis, situada na Av. Jerônimo de Albuquerque, s/nº, 2º Andar, Ed. Casa da Indústria Senador Albano Franco, retorno da Cohama, São Luís/MA, CEP 65076-001, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 03.775.543/0001-79, contato: (98) 2109-1822, e endereço eletrônico <https://www.fiema.org.br/senai>, neste ato representado por seu Diretor Regional, Marco Antonio Moura da Silva, portador do CPF nº 475.332.263-72.

São Luis/MA, 11 de fevereiro de 2019.

\_\_\_\_\_  
Marco Antônio Moura da Silva  
Diretor Regional



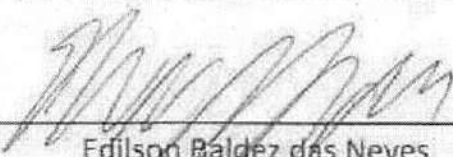




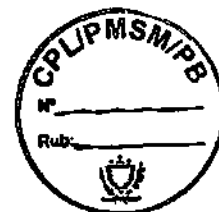
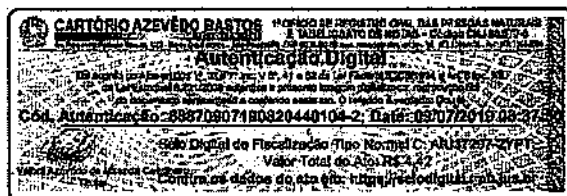
**ATESTADO DE COMPROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
ADVOCATÍCIOS E TÉCNICOS DE NATUREZA JURÍDICA**

Atesto, para os devidos fins, que a sociedade **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica com sede no SAUS QUADRA 5, BLOCO K, SALAS 812 a 817, Edifício OK Office Tower, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.964.948/0001-08, bem como os Advogados **Edvaldo Nilo de Almeida** (OAB/DF 29.502) e **Alexandre Vicente de Paula Almeida** (OAB/DF 53.132), prestam serviços advocatícios de natureza jurídica contenciosa judicial, no âmbito do direito tributário e financeiro, de forma técnica e satisfatória, ao **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI (DEPARTAMENTO REGIONAL DO MARANHÃO)**, associação civil sem fins lucrativos, com sua sede na cidade de São Luís, situada na Av. Jerônimo de Albuquerque, s/nº, 4º Andar, Ed. Casa da Indústria Albano Franco, retorno da Cohama, São Luís/MA, CEP 65.076-001, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 03.770.020/0001-30, e-mail: [sesima@fiema.org.br](mailto:sesima@fiema.org.br), e endereço eletrônico <https://www.fiema.org.br/sesi>, neste ato representado pelo Diretor Regional, Sr. Edilson Baldez das Neves, portador do CPF nº 020.212.933-00.

São Luís, 11 de fevereiro de 2019.

  
 Edilson Baldez das Neves  
 Diretor Regional



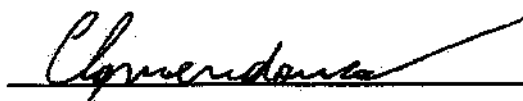


## ATESTADO DE COMPROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E TÉCNICOS DE NATUREZA JURÍDICA

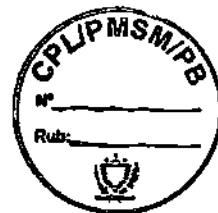
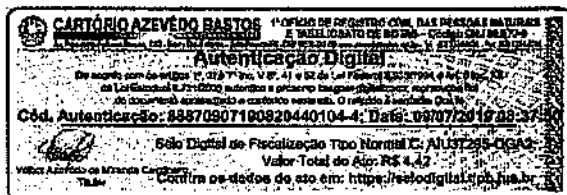
Atesta-se, a pedido do interessado e para os devidos fins, aptidão de desempenho e execução, que a sociedade **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica com sede no SAUS QUADRA 5, BLOCO K, SALAS 812 a 817, Edifício OK Office Tower, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.964.948/0001-08, bem como os advogados **Edvaldo Nilo de Almeida** (OAB/DF 29.502) e **Alexandre Vicente de Paula Almeida** (OAB/DF 53.132), prestou serviços advocatícios e técnico de natureza jurídica prestada na estruturação e elaboração dos instrumentos jurídicos para viabilizar o ingresso da Instituição com ADIN e ADC no Supremo Tribunal Federal (STF), a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS SEBRAES/ESTADUAIS – ABASE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 01.661.685/0001-80, com sede na SEP/Quadra 515, Bloco C, 1º Andar, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-503, endereço eletrônico: [comunicacao@abase.org.br](mailto:comunicacao@abase.org.br), neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Cláudio George Mendonça**, inscrito no CPF sob o n. 639.690.841-72.

Registramos, ainda, que a prestação dos serviços jurídicos e administrativos vem apresentando êxito, tendo que a sociedade de advogados contratada cumpre fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e comercialmente.

Brasília/DF, 04 de julho de 2019



**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS SEBRAES/ESTADUAIS – ABASE**

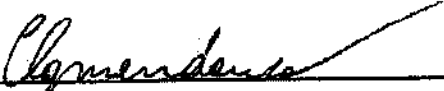


## ATESTADO DE COMPROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E TÉCNICOS DE NATUREZA JURÍDICA

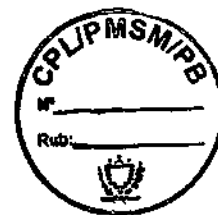
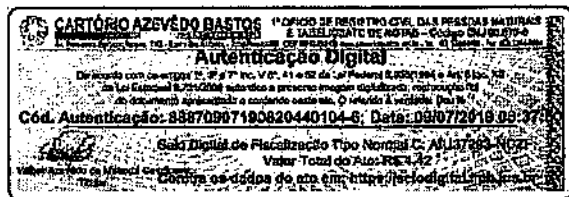
Atesta-se, a pedido do interessado e para os devidos fins, aptidão de desempenho e execução, que a sociedade **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica com sede no SAUS QUADRA 5, BLOCO K, SALAS 812 a 817, Edifício OK Office Tower, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.964.948/0001-08, bem como os advogados **Edvaldo Nilo de Almeida** (OAB/DF 29.502) e **Alexandre Vicente de Paula Almeida** (OAB/DF 53.132), prestam advocatícios e técnico de natureza jurídica prestada na elaboração de instrumentos jurídicos, a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS SEBRAES/ESTADUAIS – ABASE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 01.661.685/0001-80, com sede na SEPN Quadra 515, Bloco C, 1º Andar, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-503, endereço eletrônico: [comunicacao@abase.org.br](mailto:comunicacao@abase.org.br), neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Cláudio George Mendonça**, inscrito no CPF sob o n. 639.690.841-72

Registramos, ainda, que a prestação dos serviços jurídicos e administrativos vem apresentando êxito, tendo que a sociedade de advogados contratada cumpre fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e comercialmente.

Brasília/DF, 04 de julho de 2019



**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS SEBRAES/ESTADUAIS – ABASE**

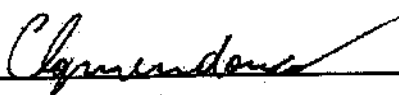


## ATESTADO DE COMPROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E TÉCNICOS DE NATUREZA JURÍDICA

Atesta-se, a pedido do interessado e para os devidos fins, aptidão de desempenho e execução, que a sociedade **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica com sede no SAUS QUADRA 5, BLOCO K, SALAS 812 a 817, Edifício OK Office Tower, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.964.948/0001-08, bem como os advogados **Edvaldo Nilo de Almeida** (OAB/DF 29.502) e **Alexandre Vicente de Paula Almeida** (OAB/DF 53.132), prestam serviços de assessoria em operações de alteração, constituição e alteração do estatuto social, a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS SEBRAES/ESTADUAIS – ABASE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 01.661.685/0001-80, com sede na SEPN Quadra 515, Bloco C, 1º Andar, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-503, endereço eletrônico: [comunicacao@abase.org.br](mailto:comunicacao@abase.org.br), neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Cláudio George Mendonça**, inscrito no CPF sob o n. 639.690.841-72

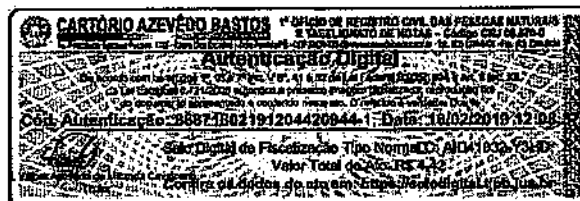
Registramos, ainda, que a prestação dos serviços jurídicos e administrativos vem apresentando êxito, tendo que a sociedade de advogados contratada cumpre fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e comercialmente.

Brasília/DF, 04 de julho de 2019



**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS SEBRAES/ESTADUAIS – ABASE**





## DECLARAÇÃO



**AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES E INVESTIMENTOS APEX-BRASIL**, Serviço Social autônomo criado nos termos da Lei Federal nº 10.668/2003 e do Decreto nº 4.584/2003, inscrita no CNPJ sob o nº 05.507.500/0001-38 situada no SAUN, Quadra 5 - Lote "C", Torre "B", Centro Empresarial CNC (Confederação Nacional do Comércio), Asa Norte - Brasília-DF, CEP 70040-250, neste ato representada por **ALESSANDRO DOS SANTOS AJOUZ**, advogado inscrito na OAB/DF sob nº 21.276, **DECLARA**, para os devidos fins que, **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Distrito Federal, sob nº 2639/15 e no CNPJ/MF nº 22.964.948/0001-08, estabelecida em Brasília/DF, na SAUS Quadra 05, Bloco K Salas 812 a 817, Edifício OK Office Tower, Asa Sul, CEP 70.070-050, e-mail: secretaria@niloalmeidaadvogados.com, vem prestando a esta Agência, a contento e sem exclusividade, desde 21 de dezembro de 2018 até a presente data, serviços jurídicos de suporte forense (acompanhamento processual) de interesse da Apex-Brasil, perante quaisquer Tribunais ou Órgãos do Poder Judiciário e seus respectivos Cartórios/Varas, localizadas na Unidade Federativa do Rio de Janeiro, nos termos constantes do Anexo I ao Pregão Eletrônico nº 37/2018, sob orientação e em atendimento às solicitações da Gerência Jurídica da APEX-BRASIL (Contrato Apex-Brasil nº 51-07/2018).

Brasília-DF, 11 de Fevereiro de 2019.

**ALESSANDRO DOS SANTOS AJOUZ**  
Gerente Jurídico Interino  
OAB/DF nº 21.276

**Alessandro Ajouz**  
OAB/DF 21.276  
GERENTE JURÍDICO INTERINO  
APEX-BRASIL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 169/2018  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 70/2018



A autenticidade deste atestado poderá ser confirmada pelos telefones (61) 2196-2834 ou (61) 98626-3675, ou pelo e-mail: [asjur.sescoop@sescoop.coop.br](mailto:asjur.sescoop@sescoop.coop.br), com o Sr. Aldo Guedes, que é o Gestor do contrato mencionado, bem como pelo sítio eletrônico do SESCOOP no endereço <https://www.somoscooperativismo.coop.br/transparencia-sescoop>, aba "6. Contratos, Convênios e Outras Transferências Voluntárias", subtipo "6.4. Atestados de capacidade técnica", registro por data de emissão/ano.

Brasília, 30 de julho de 2020.

Aldo Francisco Guedes Leite  
Assessor Jurídico – OAB/DF n.º 50.072  
e-mail: [aldo.leite@sescoop.coop.br](mailto:aldo.leite@sescoop.coop.br)  
(61) 2196-2834

somoscoop

Página 2 de 2

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo  
SAUS (Setor de Autarquias Sul) Quadra 4, Bloco 6  
CEP: 70070-936 - Brasília - DF - Brasil  
<https://oab.portaldeassinaturas.com.br/443>  
[somoscooperativismo.coop.br](https://www.somoscooperativismo.coop.br)

Este documento foi assinado digitalmente por Aldo Francisco Guedes Leite.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código BFE5-281B-101D-ACE2.

Este documento foi assinado digitalmente por Aldo Francisco Guedes Leite. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código BFE5-281B-101D-ACE2.



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA/DESEMPENHO.

Atestamos para os devidos fins que o escritório **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.964.948/0001-08, com endereço à SAUS Quadra 05 Bloco K Ed. OK Office Tower Salas 812/817, Asa Sul, Brasília/DF, e-mail: secretaria@niloalmeidaadvogados.com, neste ato representada por Edvaldo Nilo de Almeida, regularmente inscrito na OAB/DF 29.502, presta perante o **MUNICÍPIO DE PORTO DO MANGUE/RN**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 01.612.371/0001-97, com sede na Rua Joca de Melo, S/N, Andar Térreo e Superior, Centro, Porto do Mangue/RN, CEP 59.668-000, os serviços jurídicos em ação judicial que tem por objeto que a União seja compelida a proceder com a repetição do indébito tributário referente ao produto da arrecadação do IRRF.

Registramos ainda, que o profissional cumpriu fielmente com todas as suas obrigações, nada constando que desabone, técnica e profissionalmente, durante este período.

Para fins de comprovação de atuação, segue abaixo processos protocolados, até a efetiva apresentação do atestado, em razão da continuidade dos serviços jurídicos prestados:

| Número do Processo        | Instância de Atuação           | Assunto |
|---------------------------|--------------------------------|---------|
| 1034888-55.2024.4.01.3400 | 17ª Vara Federal Cível da SJDF | IRRF    |

Porto do Mangue/RN, 19 de março de 2025.



Documento assinado digitalmente

FRANCISCO ANTONIO FAUSTINO

Data: 19/03/2025 17:00:35-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

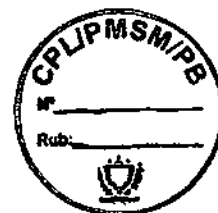
FRANCISCO ANTONIO FAUSTINO  
PREFEITO



CamScanner



# ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA/DESEMPENHO.



Atestamos para os devidos fins que o escritório **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.964.948/0001-08, com endereço à SAUS Quadra 05 Bloco K Ed. OK Office Tower Salas 812/817, Asa Sul, Brasília/DF, e-mail: secretaria@niloalmeidaadvogados.com, neste ato representada por Edvaldo Nilo de Almeida, regularmente inscrito na OAB/DF 29.502, presta perante o **MUNICÍPIO DE CACIMBAS/PB**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 01.612.686/0001-34, com sede na Rua São José, S/N, Centro, Cacimbas/PB, CEP 58.698-000, os serviços jurídicos em ação judicial que tem por objeto que a União seja compelida a proceder com a repetição do indébito tributário referente ao produto da arrecadação do IRRF.

Registramos ainda, que o profissional cumpriu fielmente com todas as suas obrigações, nada constando que desabone, técnica e profissionalmente, durante este período.

Para fins de comprovação de atuação, segue abaixo processos protocolados, até a efetiva apresentação do atestado, em razão da continuidade dos serviços jurídicos prestados:

| Número do Processo        | Instância de Atuação          | Assunto |
|---------------------------|-------------------------------|---------|
| 1035010-68.2024.4.01.3400 | 1ª Vara Federal Cível da SJDF | IRRF    |

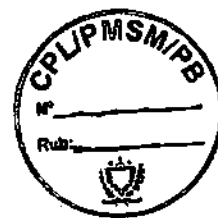
Cacimbas/PB, 19 de março de 2025.

*Nilton de Almeida*  
NILTON DE ALMEIDA  
PREFEITO

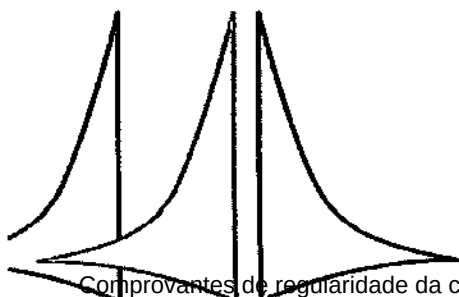




NILO & ALMEIDA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS



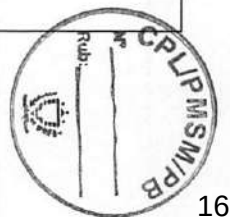
# RELATÓRIO DE CELERIDADE E CERTIDÕES DE TRÂNSITO EM JULGADO



(61) 3043-8065

Ed. Ok Office Tower  
Setor de Autarquias Sul  
QO, 5 Bloco K  
Salas 712 a 715 e 801 a 817

|           |  |                                  |            |                             |                                                          |                             |                             |                             |                          |
|-----------|--|----------------------------------|------------|-----------------------------|----------------------------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------------|--------------------------|
| 21ª VF/DF |  | <u>1037799-45.2021.4.01.3400</u> | 07/06/2021 | Obtida em 80 dias úteis     | 5ª Turma<br>Des. Daniele<br>Maranhão Costa               | Obtido em<br>254 dias úteis | Obtido em 73 dias<br>úteis  | Obtido em 109 dias<br>úteis | Obtido em 549 dias úteis |
| 20ª VF/DF |  | <u>1034931-65.2019.4.01.3400</u> | 01/11/2019 | Obtida em 65 dias úteis     | 5ª Turma -<br>Desembargador<br>Federal Souza<br>Prudente | Obtido em<br>106 dias úteis | Obtido em 252 dias<br>úteis | Obtido em 256 dias<br>úteis | Obtido em 614 dias úteis |
| 16ª VF/DF |  | <u>1039942-75.2019.4.01.3400</u> | 28/11/2019 | Obtida em 92 dias úteis     | 6ª Turma<br>Des. Jamil Rosa De<br>Jesus Oliveira         | Obtido em 51<br>dias úteis  | Obtido em 3 dias<br>úteis   | -                           | Obtido em 629 dias úteis |
| 2ª VF/DF  |  | <u>1023536-42.2020.4.01.3400</u> | 20/04/2020 | Obtida em 147 dias<br>úteis | 6ª Turma<br>Des. Daniel Paes                             | Obtido em<br>204 dias úteis | Obtido em 129 dias<br>úteis | Obtido em 82 dias<br>úteis  | Obtido em 795 dias úteis |
| 22ª VF/DF |  | <u>1038797-81.2019.4.01.3400</u> | 20/11/2019 | Obtida em 116 dias<br>úteis | 6ª Turma<br>Des. Jirair Aram<br>Meguerian                | Obtido em 50<br>dias úteis  | Obtido em 44 dias<br>úteis  | Obtido em 380 dias<br>úteis | Obtido em 809 dias úteis |
| 2ª VF/DF  |  | <u>1023616-06.2020.4.01.3400</u> | 20/04/2020 | Obtida em 268 dias<br>úteis | 6ª Turma<br>Des. Jamil Rosa De<br>Jesus Oliveira         | Obtido em<br>254 dias úteis | Obtido em 253 dias<br>úteis | -                           | Obtido em 818 dias úteis |
| 16ª VF/DF |  | <u>1035568-16.2019.4.01.3400</u> | 07/11/2019 | Obtida em 83 dias úteis     | 5ª Turma -<br>Desembargador<br>Federal Souza<br>Prudente | Obtido em 87<br>dias úteis  | Obtido em 8 dias<br>úteis   | Obtido em 508 dias<br>úteis | Obtido em 818 dias úteis |





| Data de atualização | Movimento                                                                                                            |
|---------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 17/04/2023 18:10:56 | Evoluída a classe de LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO (151) para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078) |
| 17/04/2023 09:41:42 | Desentranhado o documento                                                                                            |
| 17/04/2023 09:41:42 | Cancelada a movimentação processual                                                                                  |
| 04/04/2023 13:28:30 | Processo devolvido à Secretaria                                                                                      |
| 04/04/2023 13:28:30 | Proferidas outras decisões não especificadas                                                                         |
| 03/04/2023 23:31:44 | Conclusos para decisão                                                                                               |
| 03/04/2023 14:56:55 | Processo devolvido à Secretaria                                                                                      |
| 03/04/2023 14:56:54 | Proferido despacho de mero expediente                                                                                |
| 03/04/2023 10:17:59 | Conclusos para despacho                                                                                              |
| 31/03/2023 17:37:39 | Juntada de cumprimento de sentença                                                                                   |
| 22/02/2023 19:39:39 | Juntada de petição intercorrente                                                                                     |
| 05/12/2022 10:49:24 | Processo devolvido à Secretaria                                                                                      |
| 05/12/2022 10:49:23 | Juntada de Certidão                                                                                                  |
| 05/12/2022 10:49:23 | Expedida/certificada a comunicação eletrônica                                                                        |
| 05/12/2022 10:49:23 | Proferido despacho de mero expediente                                                                                |
| 02/12/2022 17:48:10 | Conclusos para despacho                                                                                              |
| 15/09/2022 16:57:45 | Juntada de petição intercorrente                                                                                     |
| 13/08/2022 01:36:45 | Decorrido prazo de IRMANDADE DA SANTA CASA CORACAO DE JESUS em 12/08/2022 23:59.                                     |
| 29/06/2022 12:09:07 | Processo devolvido à Secretaria                                                                                      |
| 29/06/2022 12:09:05 | Juntada de Certidão                                                                                                  |
| 29/06/2022 12:09:03 | Expedida/certificada a comunicação eletrônica                                                                        |
| 29/06/2022 12:09:02 | Proferido despacho de mero expediente                                                                                |
| 27/06/2022 17:23:05 | Conclusos para despacho                                                                                              |
| 01/04/2022 19:24:53 | Juntada de petição intercorrente                                                                                     |
| 01/04/2022 01:30:56 | Decorrido prazo de IRMANDADE DA SANTA CASA CORACAO DE JESUS em 31/03/2022 23:59.                                     |
| 14/02/2022 09:49:24 | Processo devolvido à Secretaria                                                                                      |
| 14/02/2022 09:49:23 | Juntada de Certidão                                                                                                  |
| 14/02/2022 09:49:22 | Expedida/certificada a comunicação eletrônica                                                                        |
| 14/02/2022 09:49:20 | Decisão Interlocutória de Mérito                                                                                     |



**Justiça Federal da 1ª Região**  
**Varas e Juizados (1º grau)**

| Detalhe do Processo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Número do Processo: 1061297-10.2020.4.01.3400<br/> Classe Judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)<br/> Órgão Julgador: 6ª Vara Federal Cível da SJDF<br/> Órgão Julgador Colegiado:<br/> Data de distribuição: 29 de Outubro de 2020<br/> Assunto:<br/> DIREITO DA SAÚDE (12480) - Pública (12481) - Sistema Único de Saúde (SUS) (12511)<br/> - Reajuste da tabela do SUS (12514)</p> |

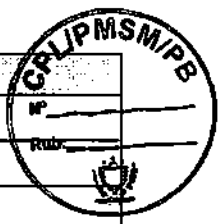
**Informações do processo**

| Polo Ativo                                        |            |
|---------------------------------------------------|------------|
| Nome Parte                                        | Tipo Parte |
| EDVALDO NILO DE ALMEIDA                           | ADVOGADO   |
| SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PRESIDENTE PRUDENTE | EXEQUENTE  |
| SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PRESIDENTE PRUDENTE | EXEQUENTE  |
| SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PRESIDENTE PRUDENTE | EXEQUENTE  |

| Polo Passivo  |            |
|---------------|------------|
| Nome Parte    | Tipo Parte |
| UNIÃO FEDERAL | EXECUTADO  |

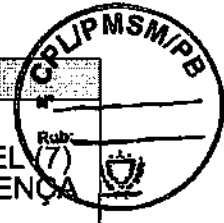
| Movimentação do Processo |                                               |
|--------------------------|-----------------------------------------------|
| Data de atualização      | Movimento                                     |
| 22/08/2023 14:34:56      | Expedida/certificada a comunicação eletrônica |
| 22/08/2023 10:32:50      | Ato ordinatório praticado                     |
| 16/08/2023 17:20:25      | Juntada de embargos de declaração             |
| 02/08/2023 10:55:39      | Juntada de petição intercorrente              |
| 02/08/2023 09:22:11      | Expedida/certificada a comunicação eletrônica |
| 02/08/2023 09:22:10      | Expedida/certificada a comunicação eletrônica |





| Data de atualização | Movimento                                                          |
|---------------------|--------------------------------------------------------------------|
| 02/02/2021 19:33:36 | Juntada de contrarrazões                                           |
| 02/02/2021 16:10:56 | Juntada de apelação                                                |
| 29/01/2021 09:01:39 | Expedição de Comunicação via sistema.                              |
| 29/01/2021 09:01:36 | Expedição de Comunicação via sistema.                              |
| 28/01/2021 15:40:47 | Julgado procedente o pedido                                        |
| 27/01/2021 16:01:53 | Conclusos para julgamento                                          |
| 26/01/2021 16:43:10 | Juntada de petição intercorrente                                   |
| 20/01/2021 11:10:13 | Expedição de Comunicação via sistema.                              |
| 20/01/2021 10:46:40 | Juntada de ato ordinatório                                         |
| 20/11/2020 19:16:17 | Juntada de réplica                                                 |
| 20/11/2020 17:33:14 | Juntada de ato ordinatório                                         |
| 20/11/2020 17:27:48 | Juntada de Contestação                                             |
| 09/11/2020 09:52:52 | Expedição de Comunicação via sistema.                              |
| 06/11/2020 12:48:21 | Proferido despacho de mero expediente                              |
| 04/11/2020 13:00:21 | Conclusos para despacho                                            |
| 04/11/2020 12:53:32 | Juntada de certidão                                                |
| 04/11/2020 09:19:14 | Remetidos os Autos da Distribuição a 6ª Vara Federal Cível da SJDF |
| 04/11/2020 09:19:14 | Juntada de Informação de Prevenção.                                |
| 30/10/2020 11:04:10 | Juntada de petição intercorrente                                   |
| 29/10/2020 16:50:36 | Recebido pelo Distribuidor                                         |
| 29/10/2020 16:50:06 | Distribuído por sorteio                                            |

Visualizado/Impresso em:26/08/2023 18:56:22



| Data de atualização | Movimento                                                                                                   |
|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 17/04/2023 18:09:41 | Evoluída a classe de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078) |
| 17/04/2023 09:41:05 | Desentranhado o documento                                                                                   |
| 17/04/2023 09:41:05 | Cancelada a movimentação processual                                                                         |
| 04/04/2023 13:28:28 | Processo devolvido à Secretaria                                                                             |
| 04/04/2023 13:28:28 | Proferidas outras decisões não especificadas                                                                |
| 03/04/2023 23:26:50 | Conclusos para decisão                                                                                      |
| 03/04/2023 14:57:09 | Processo devolvido à Secretaria                                                                             |
| 03/04/2023 14:57:09 | <del>Proferido despacho de mero expediente</del>                                                            |
| 03/04/2023 10:24:12 | Conclusos para despacho                                                                                     |
| 03/04/2023 10:24:06 | Processo Desarquivado                                                                                       |
| 31/03/2023 12:19:02 | Juntada de cumprimento de sentença                                                                          |
| 16/09/2022 20:05:28 | Arquivado Definitivamente                                                                                   |
| 16/09/2022 20:05:10 | Ato ordinatório praticado                                                                                   |
| 16/09/2022 17:16:59 | Processo Desarquivado                                                                                       |
| 15/09/2022 16:55:49 | Juntada de petição intercorrente                                                                            |
| 11/09/2022 20:20:15 | Arquivado Definitivamente                                                                                   |
| 18/05/2022 00:39:35 | Decorrido prazo de FUNDACAO LUIZ JOAO LABRONICI em 17/05/2022 23:59.                                        |
| 26/04/2022 15:17:42 | Processo devolvido à Secretaria                                                                             |
| 26/04/2022 15:17:41 | Juntada de Certidão                                                                                         |
| 26/04/2022 15:17:41 | Expedida/certificada a comunicação eletrônica                                                               |
| 26/04/2022 15:17:40 | Proferido despacho de mero expediente                                                                       |
| 25/04/2022 17:08:12 | Conclusos para despacho                                                                                     |
| 14/02/2022 19:49:01 | Juntada de petição intercorrente                                                                            |
| 26/11/2021 16:39:15 | Processo devolvido à Secretaria                                                                             |
| 26/11/2021 16:39:13 | Juntada de Certidão                                                                                         |
| 26/11/2021 16:39:11 | Expedida/certificada a comunicação eletrônica                                                               |
| 26/11/2021 16:39:09 | Outras Decisões                                                                                             |
| 26/11/2021 12:29:09 | Conclusos para decisão                                                                                      |
| 03/08/2021 16:01:00 | Juntada de cumprimento de sentença                                                                          |
| 02/08/2021 19:30:47 | Recebidos os autos                                                                                          |
| 02/08/2021 19:30:43 | Juntada de informação de prevenção negativa                                                                 |



**Justiça Federal da 1ª Região**  
**Varas e Juizados (1º grau)**

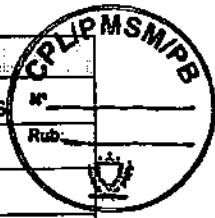
| Detalhe do Processo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Número do Processo: 1031649-19/2019.4.01.3400</p> <p>Classe Judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)</p> <p>Órgão Julgador: 8ª Vara Federal Cível da SJDF</p> <p>Órgão Julgador Colegiado:</p> <p>Data de distribuição: 14 de Outubro de 2019</p> <p>Assunto:</p> <p>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (9985) -<br/>           Serviços (10028) - Saúde (10064) - Reajuste da Tabela do SUS (10066)</p> |

### Informações do processo

| Polo Ativo                              |            |
|-----------------------------------------|------------|
| Nome Parte                              | Tipo Parte |
| EDVALDO NILO DE ALMEIDA                 | ADVOGADO   |
| OFTALMOCLINICA SAULO FREIRE EIRELI - ME | EXEQUENTE  |
| OFTALMOCLINICA SAULO FREIRE LTDA - ME   | EXEQUENTE  |

| Polo Passivo  |            |
|---------------|------------|
| Nome Parte    | Tipo Parte |
| UNIÃO FEDERAL | EXECUTADO  |

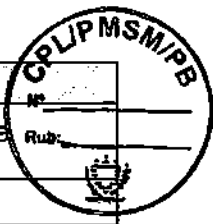
| Movimentação do Processo |                                                                  |
|--------------------------|------------------------------------------------------------------|
| Data de atualização      | Movimento                                                        |
| 05/07/2023 16:35:50      | Recebidos os Autos pela Contadoria                               |
| 05/07/2023 16:35:48      | Remetidos os Autos (para elaboração de cálculos) para Contadoria |
| 04/07/2023 21:39:14      | Juntada de resposta                                              |
| 30/05/2023 02:31:24      | Decorrido prazo de UNIÃO FEDERAL em 29/05/2023 23:59.            |
| 29/05/2023 19:07:03      | Juntada de petição intercorrente                                 |
| 16/05/2023 14:33:35      | Juntada de Certidão                                              |
| 16/05/2023 14:33:34      | Juntada de petição - emissão de certidão de objeto e pé          |



| Data de atualização | Movimento                                                          |
|---------------------|--------------------------------------------------------------------|
| 03/07/2020 17:01:11 | Expedição de Outros documentos                                     |
| 24/06/2020 16:03:48 | Juntada de apelação                                                |
| 22/06/2020 16:17:50 | Julgado improcedente o pedido                                      |
| 10/05/2020 20:35:36 | Decorrido prazo de EDVALDO NILO DE ALMEIDA em 08/05/2020 23:59:59. |
| 17/04/2020 10:13:42 | Conclusos para julgamento                                          |
| 07/04/2020 09:44:03 | Juntada de Petição intercorrente                                   |
| 02/04/2020 15:13:16 | Juntada de manifestação                                            |
| 01/04/2020 07:59:01 | Expedição de Comunicação via sistema.                              |
| 31/03/2020 18:08:04 | Ato ordinatório praticado                                          |
| 10/02/2020 20:25:10 | Juntada de réplica                                                 |
| 10/02/2020 17:43:31 | Juntada de Contestação                                             |
| 29/01/2020 10:54:30 | Expedição de Comunicação via sistema.                              |
| 19/12/2019 19:34:20 | Juntada de petição intercorrente                                   |
| 18/12/2019 20:18:56 | Proferido despacho de mero expediente                              |
| 06/12/2019 17:45:03 | Juntada de petição intercorrente                                   |
| 06/11/2019 21:47:34 | Juntada de emenda à inicial                                        |
| 17/10/2019 09:09:34 | Conclusos para despacho                                            |
| 16/10/2019 15:40:25 | Remetidos os Autos da Distribuição a 8ª Vara Federal Cível da SJDF |
| 16/10/2019 15:40:25 | Juntada de Informação de Prevenção.                                |
| 14/10/2019 17:25:10 | Recebido pelo Distribuidor                                         |
| 14/10/2019 17:25:08 | Distribuído por sorteio                                            |

Visualizado/Impresso em: 26/08/2023 18:55:06





| Data de atualização | Movimento                                                                              |
|---------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| 16/05/2023 14:34:59 | Juntada de petição - emissão de certidão de objeto e pé                                |
| 19/04/2023 13:44:46 | Juntada de certidão                                                                    |
| 31/03/2023 14:30:19 | Juntada de cumprimento de sentença                                                     |
| 08/12/2022 18:21:32 | Juntada de certidão                                                                    |
| 07/07/2022 20:41:42 | Conclusos para decisão                                                                 |
| 25/03/2022 17:21:40 | Juntada de contestação                                                                 |
| 01/02/2022 13:06:43 | Expedida/certificada a intimação eletrônica                                            |
| 01/02/2022 13:06:40 | Expedição de Outros documentos.                                                        |
| 16/12/2021 14:17:20 | Processo devolvido à Secretaria                                                        |
| 16/12/2021 14:17:19 | Proferido despacho de mero expediente                                                  |
| 14/09/2021 14:08:28 | Conclusos para decisão                                                                 |
| 14/09/2021 14:08:12 | Processo devolvido à Secretaria                                                        |
| 14/09/2021 14:08:10 | Cancelada a movimentação processual                                                    |
| 22/07/2021 16:51:14 | Conclusos para despacho                                                                |
| 22/05/2021 19:22:20 | Juntada de cumprimento de sentença                                                     |
| 17/05/2021 19:12:17 | Recebidos os autos                                                                     |
| 17/05/2021 19:12:13 | Juntada de informação de prevenção negativa                                            |
| 29/04/2020 17:37:36 | Remetidos os Autos (em grau de recurso) de 9ª Vara Federal Cível da SJDF para Tribunal |
| 28/04/2020 21:59:20 | Juntada de contrarrazões                                                               |
| 27/04/2020 21:46:22 | Juntada de Apelação                                                                    |
| 24/04/2020 12:50:32 | Expedição de Comunicação via sistema.                                                  |
| 24/04/2020 12:50:32 | Expedição de Comunicação via sistema.                                                  |
| 16/03/2020 21:09:54 | Julgado procedente o pedido                                                            |
| 29/01/2020 12:28:14 | Conclusos para julgamento                                                              |
| 18/12/2019 19:34:03 | Juntada de réplica                                                                     |
| 18/12/2019 17:16:17 | Juntada de Contestação                                                                 |
| 10/12/2019 05:41:59 | Decorrido prazo de PRONTO SOCORRO INFANTIL RODRIGUES DE AGUIAR em 09/12/2019 23:59:59. |
| 19/11/2019 15:47:52 | Expedição de Comunicação via sistema.                                                  |
| 07/11/2019 15:31:19 | Proferido despacho de mero expediente                                                  |
| 07/11/2019 13:44:11 | Conclusos para despacho                                                                |
| 07/11/2019 13:43:41 | Juntada de certidão                                                                    |



**Justiça Federal da 1ª Região  
Varas e Juizados (1º grau)**

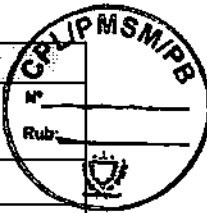
| Detalhe do Processo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Número do Processo: 1034925-58.2019.4.01.3400<br/> Classe Judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)<br/> Órgão Julgador: 16ª Vara Federal Cível da SJDF<br/> Órgão Julgador Colegiado:<br/> Data de distribuição: 1 de Novembro de 2019<br/> Assunto:<br/> <b>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (9985) -<br/> Serviços (10028) - Saúde (10064) - Reajuste da Tabela do SUS (10066</b></p> |

**Informações do processo**

| Polo Ativo                             |            |
|----------------------------------------|------------|
| Nome Parte                             | Tipo Parte |
| EDVALDO NILO DE ALMEIDA                | ADVOGADO   |
| HOSPITAL INFANTIL DE BELFORD ROXO LTDA | EXEQUENTE  |

| Polo Passivo  |            |
|---------------|------------|
| Nome Parte    | Tipo Parte |
| UNIÃO FEDERAL | EXECUTADO  |

| Movimentação do Processo |                                               |
|--------------------------|-----------------------------------------------|
| Data de atualização      | Movimento                                     |
| 27/07/2023 18:09:30      | Juntada de manifestação                       |
| 24/07/2023 16:00:35      | Juntada de petição intercorrente              |
| 10/07/2023 14:25:59      | Juntada de Certidão                           |
| 10/07/2023 14:25:57      | Expedida/certificada a comunicação eletrônica |
| 10/07/2023 14:25:54      | Ato ordinatório praticado                     |
| 26/06/2023 23:29:25      | Juntada de petição intercorrente              |
| 16/06/2023 19:44:39      | Expedida/certificada a comunicação eletrônica |
| 26/05/2023 15:45:30      | Juntada de apresentação de quesitos           |
| 26/05/2023 13:41:28      | Juntada de petição intercorrente              |



| Data de atualização | Movimento                                                                                                                |
|---------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 06/08/2021 14:25:46 | Proferido despacho de mero expediente                                                                                    |
| 06/08/2021 12:23:08 | Conclusos para despacho                                                                                                  |
| 06/08/2021 11:12:49 | Juntada de petição intercorrente                                                                                         |
| 06/08/2021 11:08:11 | Juntada de petição intercorrente                                                                                         |
| 04/08/2021 16:02:57 | Juntada de petição intercorrente                                                                                         |
| 29/07/2021 14:25:34 | Processo devolvido à Secretaria                                                                                          |
| 29/07/2021 14:25:20 | Juntada de Certidão                                                                                                      |
| 29/07/2021 14:25:15 | Expedição de Comunicação via sistema.                                                                                    |
| 29/07/2021 14:25:03 | Proferido despacho de mero expediente                                                                                    |
| 29/07/2021 11:24:55 | Conclusos para despacho                                                                                                  |
| 28/07/2021 07:51:57 | Classe Processual alterada de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078) |
| 24/07/2021 18:45:52 | Juntada de petição intercorrente                                                                                         |
| 16/07/2021 17:41:50 | Juntada de petição intercorrente                                                                                         |
| 16/07/2021 17:33:52 | Juntada de petição intercorrente                                                                                         |
| 23/06/2021 12:04:06 | Expedição de Outros documentos.                                                                                          |
| 27/05/2021 17:58:11 | Processo devolvido à Secretaria                                                                                          |
| 27/05/2021 17:58:10 | Proferido despacho de mero expediente                                                                                    |
| 27/05/2021 17:04:40 | Conclusos para despacho                                                                                                  |
| 22/05/2021 19:19:40 | Juntada de cumprimento de sentença                                                                                       |
| 13/05/2021 17:37:26 | Recebidos os autos                                                                                                       |
| 13/05/2021 17:37:23 | Juntada de informação de prevenção negativa                                                                              |
| 14/05/2020 15:11:04 | Remetidos os Autos (em grau de recurso) de 16ª Vara Federal Cível da SJDF para Tribunal                                  |
| 14/05/2020 15:08:51 | Juntada de certidão                                                                                                      |
| 21/04/2020 10:25:23 | Juntada de Contrarrazões                                                                                                 |
| 14/04/2020 14:53:01 | Expedição de Comunicação via sistema.                                                                                    |
| 25/03/2020 15:11:35 | Juntada de apelação                                                                                                      |
| 24/03/2020 16:50:47 | Julgado improcedente o pedido                                                                                            |
| 28/01/2020 09:06:38 | Conclusos para julgamento                                                                                                |
| 27/01/2020 17:06:28 | Juntada de Petição intercorrente                                                                                         |
| 17/01/2020 13:26:00 | Expedição de Comunicação via sistema.                                                                                    |



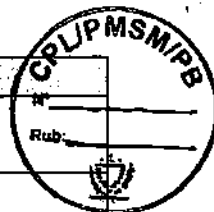
**Justiça Federal da 1ª Região  
Varas e Juizados (1º grau)**

| Detalhe do Processo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Número do Processo: 1058596-76.2020.4.01.3400<br/> Classe Judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)<br/> Órgão Julgador: 16ª Vara Federal Cível da SJDF<br/> Órgão Julgador Colegiado:<br/> Data de distribuição: 17 de Outubro de 2020<br/> Assunto:<br/> <b>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (9985) -</b><br/> <b>Contratos Administrativos (10421) - Suspensão (10424</b><br/> <b>DIREITO DA SAÚDE (12480) - Pública (12481) - Sistema Único de Saúde (SUS) (12511)</b><br/> <b>- Reajuste da tabela do SUS (12514</b></p> |

**Informações do processo**

| Polo Ativo                                        |            |
|---------------------------------------------------|------------|
| Nome Parte                                        | Tipo Parte |
| EDVALDO NILO DE ALMEIDA                           | ADVOGADO   |
| IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTOS | EXEQUENTE  |
| IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTOS | EXEQUENTE  |
| IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTOS | EXEQUENTE  |
| IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTOS | EXEQUENTE  |
| IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTOS | EXEQUENTE  |
| IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTOS | EXEQUENTE  |
| IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTOS | EXEQUENTE  |
| IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTOS | EXEQUENTE  |
| IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTOS | EXEQUENTE  |
| IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTOS | EXEQUENTE  |
| IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTOS | EXEQUENTE  |
| IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTOS | EXEQUENTE  |





| Data de atualização | Movimento                                                                               |
|---------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| 15/05/2023 12:03:33 | Proferido despacho de mero expediente                                                   |
| 18/04/2023 12:22:52 | Conclusos para despacho                                                                 |
| 18/04/2023 12:22:46 | Processo Desarquivado                                                                   |
| 31/03/2023 09:28:55 | Juntada de cumprimento de sentença                                                      |
| 11/11/2022 15:21:19 | Arquivado Definitivamente                                                               |
| 11/11/2022 08:27:19 | Decorrido prazo de UNIÃO FEDERAL em 10/11/2022 23:59.                                   |
| 10/11/2022 19:20:31 | Juntada de petição intercorrente                                                        |
| 28/10/2022 18:06:40 | Juntada de Certidão                                                                     |
| 28/10/2022 18:06:40 | Expedida/certificada a comunicação eletrônica                                           |
| 28/10/2022 18:06:40 | Ato ordinatório praticado                                                               |
| 27/10/2022 15:38:08 | Recebidos os autos                                                                      |
| 27/10/2022 15:38:06 | Juntada de informação de prevenção negativa                                             |
| 09/02/2021 11:13:27 | Remetidos os Autos (em grau de recurso) de 16ª Vara Federal Cível da SJDF para Tribunal |
| 09/02/2021 11:06:25 | Juntada de Informação                                                                   |
| 14/01/2021 19:32:34 | Juntada de Informação                                                                   |
| 12/01/2021 12:53:26 | Juntada de contrarrazões                                                                |
| 07/01/2021 17:20:12 | Juntada de Certidão                                                                     |
| 07/01/2021 17:20:09 | Expedição de Comunicação via sistema.                                                   |
| 07/01/2021 17:20:07 | Proferido despacho de mero expediente                                                   |
| 07/01/2021 15:10:34 | Conclusos para despacho                                                                 |
| 16/12/2020 15:52:58 | Juntada de apelação                                                                     |
| 14/12/2020 13:53:41 | Juntada de petição intercorrente                                                        |
| 11/12/2020 17:44:48 | Expedição de Outros documentos.                                                         |
| 04/12/2020 14:49:37 | Expedição de Outros documentos.                                                         |
| 01/12/2020 14:45:19 | Julgado improcedente o pedido                                                           |
| 26/11/2020 14:10:42 | Conclusos para julgamento                                                               |
| 24/11/2020 17:14:15 | Juntada de Petição intercorrente                                                        |
| 16/11/2020 14:56:40 | Expedição de Outros documentos.                                                         |
| 13/11/2020 20:59:19 | Juntada de petição intercorrente                                                        |
| 13/11/2020 17:18:35 | Ato ordinatório praticado                                                               |
| 12/11/2020 20:01:59 | Juntada de réplica                                                                      |
| 12/11/2020 12:47:04 | Juntada de Contestação                                                                  |
| 26/10/2020 12:39:43 | Expedição de Outros documentos.                                                         |



**Justiça Federal da 1ª Região**  
**Varas e Juizados (1º grau)**

| Detalhe do Processo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Número do Processo: 1035568-16.2019.4.01.3400<br/> Classe Judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)<br/> Órgão Julgador: 16ª Vara Federal Cível da SJDF<br/> Órgão Julgador Colegiado:<br/> Data de distribuição: 7 de Novembro de 2019<br/> Assunto:<br/> DIREITO DA SAÚDE (12480) - Pública (12481) - Sistema Único de Saúde (SUS) (12511)<br/> - Reajuste da tabela do SUS (12514)</p> |

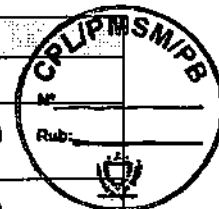
**Informações do processo**

| Polo Ativo                               |            |
|------------------------------------------|------------|
| Nome Parte                               | Tipo Parte |
| EDVALDO NILO DE ALMEIDA                  | ADVOGADO   |
| FUNDACAO MEDICO HOSPITALAR SAO SILVESTRE | EXEQUENTE  |

| Polo Passivo  |            |
|---------------|------------|
| Nome Parte    | Tipo Parte |
| UNIÃO FEDERAL | EXECUTADO  |

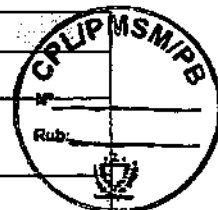
| Movimentação do Processo |                                                         |
|--------------------------|---------------------------------------------------------|
| Data de atualização      | Movimento                                               |
| 10/07/2023 18:00:01      | Juntada de resposta                                     |
| 06/07/2023 17:12:34      | Juntada de Certidão                                     |
| 06/07/2023 17:12:33      | Expedida/certificada a comunicação eletrônica           |
| 06/07/2023 17:12:32      | Ato ordinatório praticado                               |
| 05/06/2023 11:57:37      | Juntada de petição intercorrente                        |
| 16/05/2023 14:39:39      | Juntada de Certidão                                     |
| 16/05/2023 14:39:38      | Juntada de petição - emissão de certidão de objeto e pé |

| Data de atualização | Movimento                                                           |
|---------------------|---------------------------------------------------------------------|
| 17/03/2020 11:53:40 | Juntada de apelação                                                 |
| 06/03/2020 16:23:52 | Expedição de Comunicação via sistema.                               |
| 06/03/2020 16:23:52 | Expedição de Comunicação via sistema.                               |
| 05/03/2020 19:01:00 | Julgado improcedente o pedido                                       |
| 18/02/2020 09:29:03 | Conclusos para julgamento                                           |
| 17/02/2020 19:24:37 | Juntada de Petição intercorrente                                    |
| 10/02/2020 15:37:06 | Expedição de Comunicação via sistema.                               |
| 06/02/2020 17:20:51 | Juntada de petição intercorrente                                    |
| 06/02/2020 10:26:47 | Ato ordinatório praticado                                           |
| 27/01/2020 17:20:31 | Juntada de réplica                                                  |
| 21/01/2020 14:26:47 | Juntada de Contestação                                              |
| 06/12/2019 19:03:43 | Juntada de petição intercorrente                                    |
| 03/12/2019 18:05:14 | Expedição de Comunicação via sistema.                               |
| 02/12/2019 11:19:22 | Proferido despacho de mero expediente                               |
| 18/11/2019 13:29:18 | Conclusos para despacho                                             |
| 07/11/2019 16:54:01 | Remetidos os Autos da Distribuição a 16ª Vara Federal Cível da SJDF |
| 07/11/2019 16:54:01 | Juntada de Informação de Prevenção.                                 |
| 07/11/2019 15:13:00 | Recebido pelo Distribuidor                                          |
| 07/11/2019 15:12:58 | Distribuído por sorteio                                             |



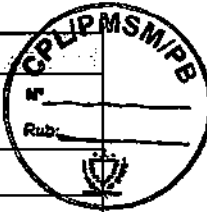
Visualizado/Impresso em: 26/08/2023 19:03:25

| Data de atualização | Movimento                                                          |
|---------------------|--------------------------------------------------------------------|
| 11/06/2021 14:51:00 | Juntada de apelação                                                |
| 21/05/2021 14:30:47 | Expedição de Comunicação via sistema.                              |
| 21/05/2021 14:30:47 | Expedição de Comunicação via sistema.                              |
| 12/05/2021 23:22:37 | Processo devolvido à Secretaria                                    |
| 12/05/2021 23:22:35 | Julgado procedente o pedido                                        |
| 03/11/2020 10:16:37 | Conclusos para julgamento                                          |
| 03/11/2020 10:16:05 | Restituídos os autos à Secretaria                                  |
| 03/11/2020 10:16:04 | Cancelada a movimentação processual de conclusão                   |
| 19/05/2020 15:22:25 | <del>Conclusos para julgamento</del>                               |
| 18/05/2020 21:18:34 | Juntada de réplica                                                 |
| 18/05/2020 15:05:02 | Juntada de contestação                                             |
| 05/05/2020 10:18:46 | Expedição de Comunicação via sistema.                              |
| 04/05/2020 19:10:40 | Proferido despacho de mero expediente                              |
| 24/04/2020 11:57:27 | Conclusos para despacho                                            |
| 24/04/2020 11:57:11 | Restituídos os autos à Secretaria                                  |
| 24/04/2020 11:57:11 | Cancelada a movimentação processual de conclusão                   |
| 24/04/2020 11:56:45 | <del>Conclusos para decisão</del>                                  |
| 24/04/2020 11:56:33 | Juntada de termo                                                   |
| 24/04/2020 11:55:53 | Juntada de certidão                                                |
| 22/04/2020 10:42:30 | Remetidos os Autos da Distribuição a 2ª Vara Federal Cível da SJDF |
| 22/04/2020 10:42:30 | Juntada de Informação de Prevenção.                                |
| 20/04/2020 21:57:10 | Recebido pelo Distribuidor                                         |
| 20/04/2020 21:57:05 | Distribuído por sorteio                                            |
| 20/04/2020 21:56:28 | Juntada de petição inicial                                         |



Visualizado/Impresso em: 26/08/2023 19:02:48





| Data de atualização | Movimento                                                                                                                |
|---------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 16/05/2023 14:46:15 | Juntada de petição - emissão de certidão de objeto e pé                                                                  |
| 03/05/2023 18:38:20 | Juntada de petição intercorrente                                                                                         |
| 25/04/2023 13:39:59 | Processo devolvido à Secretaria                                                                                          |
| 25/04/2023 13:39:59 | Juntada de Certidão                                                                                                      |
| 25/04/2023 13:39:59 | Expedida/certificada a comunicação eletrônica                                                                            |
| 25/04/2023 13:39:58 | Proferidas outras decisões não especificadas                                                                             |
| 25/04/2023 10:26:18 | Conclusos para decisão                                                                                                   |
| 20/04/2023 14:24:25 | Juntada de contrarrazões                                                                                                 |
| 12/04/2023 18:58:35 | Juntada de embargos de declaração                                                                                        |
| 03/04/2023 10:04:46 | Juntada de Certidão                                                                                                      |
| 03/04/2023 10:04:45 | Expedida/certificada a comunicação eletrônica                                                                            |
| 03/04/2023 10:04:45 | Ato ordinatório praticado                                                                                                |
| 09/03/2023 00:29:14 | Decorrido prazo de UNIÃO FEDERAL em 07/03/2023 23:59.                                                                    |
| 09/02/2023 19:39:24 | Processo devolvido à Secretaria                                                                                          |
| 09/02/2023 19:39:23 | Proferidas outras decisões não especificadas                                                                             |
| 09/02/2023 09:14:04 | Conclusos para decisão                                                                                                   |
| 09/02/2023 09:13:56 | Classe Processual alterada de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078) |
| 09/02/2023 08:10:04 | Juntada de manifestação                                                                                                  |
| 08/02/2023 21:11:48 | Juntada de cumprimento de sentença                                                                                       |
| 31/01/2023 13:43:02 | Juntada de Certidão                                                                                                      |
| 31/01/2023 13:43:01 | Expedida/certificada a comunicação eletrônica                                                                            |
| 31/01/2023 13:43:01 | Ato ordinatório praticado                                                                                                |
| 30/01/2023 13:00:41 | Recebidos os autos                                                                                                       |
| 30/01/2023 13:00:38 | Juntada de informação de prevenção negativa                                                                              |
| 13/05/2020 13:06:08 | Remetidos os Autos (em grau de recurso) de 22ª Vara Federal Cível da SJDF para Tribunal                                  |
| 12/05/2020 21:15:02 | Juntada de contrarrazões                                                                                                 |
| 12/05/2020 14:48:40 | Juntada de Apelação                                                                                                      |
| 08/05/2020 09:17:05 | Expedição de Comunicação via sistema.                                                                                    |



**Justiça Federal da 1ª Região  
Varas e Juizados (1º grau)**

| Detalhe do Processo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Número do Processo:</b> 1023536-42.2020.4.01.3400<br><b>Classe Judicial:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)<br><b>Órgão Julgador:</b> 2ª Vara Federal Cível da SJDF<br><b>Órgão Julgador Colegiado:</b><br><b>Data de distribuição:</b> 20 de Abril de 2020<br><b>Assunto:</b><br><b>DIREITO DA SAÚDE (12480) - Pública (12481) - Sistema Único de Saúde (SUS) (12511)</b><br><b>- Reajuste da tabela do SUS (12514)</b> |

**Informações do processo**

| Polo Ativo              |            |
|-------------------------|------------|
| Nome Parte              | Tipo Parte |
| EDVALDO NILO DE ALMEIDA | ADVOGADO   |
| UNIÃO FEDERAL           | APELANTE   |

| Polo Passivo                                 |            |
|----------------------------------------------|------------|
| Nome Parte                                   | Tipo Parte |
| HOSPITAL BENEFICENTE SAO JOSE DE HERCULANDIA | APELADO    |

| Movimentação do Processo |                                                                                        |
|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| Data de atualização      | Movimento                                                                              |
| 22/06/2023 15:49:49      | Recebidos os autos                                                                     |
| 22/06/2023 15:49:47      | Juntada de informação de prevenção negativa                                            |
| 12/04/2021 15:21:45      | Remetidos os Autos (em grau de recurso) de 2ª Vara Federal Cível da SJDF para Tribunal |
| 22/01/2021 16:33:34      | Juntada de certidão                                                                    |
| 22/01/2021 16:32:45      | Juntada de Informação                                                                  |
| 26/11/2020 21:38:31      | Juntada de petição intercorrente                                                       |
| 26/11/2020 09:32:30      | Expedição de Outros documentos.                                                        |
| 26/11/2020 01:12:26      | Proferido despacho de mero expediente                                                  |



**Justiça Federal da 1ª Região  
Varas e Juizados (1º grau)**

| Detalhe do Processo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Número do Processo: 1039942-75.2019.4.01.3400<br/> Classe Judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)<br/> Órgão Julgador: 16ª Vara Federal Cível da SJDF<br/> Órgão Julgador Colegiado:<br/> Data de distribuição: 28 de Novembro de 2019<br/> Assunto:<br/> DIREITO DA SAÚDE (12480) - Pública (12481) - Sistema Único de Saúde (SUS) (12511)<br/> - Reajuste da tabela do SUS (12514)</p> |

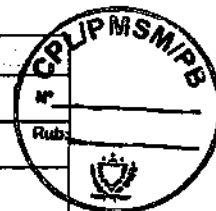
**Informações do processo**

| Polo Ativo                           |            |
|--------------------------------------|------------|
| Nome Parte                           | Tipo Parte |
| EDVALDO NILO DE ALMEIDA              | ADVOGADO   |
| FUNDACAO ASSISTENCIAL DA PARAIBA-FAP | EXEQUENTE  |

| Polo Passivo  |            |
|---------------|------------|
| Nome Parte    | Tipo Parte |
| UNIÃO FEDERAL | EXECUTADO  |

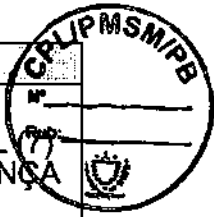
| Movimentação do Processo |                                                         |
|--------------------------|---------------------------------------------------------|
| Data de atualização      | Movimento                                               |
| 31/07/2023 17:55:38      | Juntada de resposta                                     |
| 11/07/2023 17:58:05      | Juntada de resposta                                     |
| 06/07/2023 16:02:32      | Juntada de Certidão                                     |
| 06/07/2023 16:02:31      | Expedida/certificada a comunicação eletrônica           |
| 06/07/2023 16:02:30      | Ato ordinatório praticado                               |
| 02/06/2023 12:19:44      | Juntada de petição intercorrente                        |
| 16/05/2023 14:43:13      | Juntada de Certidão                                     |
| 16/05/2023 14:43:12      | Juntada de petição - emissão de certidão de objeto e pé |

| Data de atualização | Movimento                                                           |
|---------------------|---------------------------------------------------------------------|
| 12/05/2020 21:10:03 | Juntada de apelação                                                 |
| 11/05/2020 19:06:21 | Julgado improcedente o pedido                                       |
| 28/02/2020 16:37:18 | Conclusos para julgamento                                           |
| 28/02/2020 15:19:01 | Juntada de manifestação                                             |
| 18/02/2020 17:30:39 | Expedição de Comunicação via sistema.                               |
| 14/02/2020 19:17:09 | Juntada de petição intercorrente                                    |
| 14/02/2020 18:47:32 | Juntada de petição intercorrente                                    |
| 14/02/2020 16:25:33 | Ato ordinatório praticado                                           |
| 10/02/2020 20:41:54 | Juntada de réplica                                                  |
| 10/02/2020 17:42:02 | Juntada de Contestação                                              |
| 17/12/2019 16:29:28 | Expedição de Comunicação via sistema.                               |
| 14/12/2019 13:21:50 | Proferido despacho de mero expediente                               |
| 12/12/2019 10:40:30 | Conclusos para despacho                                             |
| 29/11/2019 10:17:16 | Remetidos os Autos da Distribuição a 16ª Vara Federal Cível da SJDF |
| 29/11/2019 10:17:15 | Juntada de Informação de Prevenção.                                 |
| 28/11/2019 18:16:21 | Recebido pelo Distribuidor                                          |
| 28/11/2019 18:16:17 | Distribuído por sorteio                                             |



Visualizado/Impresso em:26/08/2023 19:01:09





| Data de atualização | Movimento                                                                                 |
|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| 11/04/2023 10:48:55 | Classe Processual alterada de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) |
| 10/04/2023 20:16:42 | Juntada de petição intercorrente                                                          |
| 10/04/2023 15:29:12 | Processo devolvido à Secretaria                                                           |
| 10/04/2023 15:29:11 | Proferido despacho de mero expediente                                                     |
| 04/04/2023 16:52:20 | Conclusos para despacho                                                                   |
| 31/03/2023 18:55:24 | Juntada de cumprimento de sentença                                                        |
| 29/03/2023 18:17:35 | Juntada de petição intercorrente                                                          |
| 08/03/2023 16:54:39 | Processo devolvido à Secretaria                                                           |
| 08/03/2023 16:54:39 | Juntada de Certidão                                                                       |
| 08/03/2023 16:54:39 | Expedida/certificada a comunicação eletrônica                                             |
| 08/03/2023 16:54:39 | Proferido despacho de mero expediente                                                     |
| 02/03/2023 13:58:29 | Conclusos para despacho                                                                   |
| 02/03/2023 10:34:12 | Recebidos os autos                                                                        |
| 02/03/2023 10:34:11 | Juntada de informação de prevenção negativa                                               |
| 28/04/2020 19:06:52 | Remetidos os Autos (em grau de recurso) de 20ª Vara Federal Cível da SJDF para Tribunal   |
| 28/04/2020 18:57:48 | Juntada de certidão                                                                       |
| 19/02/2020 19:48:07 | Juntada de contrarrazões                                                                  |
| 18/02/2020 15:18:21 | Juntada de Apelação                                                                       |
| 11/02/2020 13:09:58 | Expedição de Comunicação via sistema.                                                     |
| 06/02/2020 10:30:52 | Juntada de petição intercorrente                                                          |
| 05/02/2020 20:01:12 | Juntada de apelação                                                                       |
| 04/02/2020 16:40:20 | Julgado improcedente o pedido                                                             |
| 04/02/2020 13:36:31 | Conclusos para julgamento                                                                 |
| 09/12/2019 15:57:32 | Juntada de réplica                                                                        |
| 06/12/2019 17:10:13 | Juntada de petição intercorrente                                                          |
| 05/12/2019 19:09:15 | Juntada de contestação                                                                    |
| 19/11/2019 11:19:22 | Expedição de Comunicação via sistema.                                                     |
| 08/11/2019 17:14:34 | Proferido despacho de mero expediente                                                     |
| 08/11/2019 14:42:52 | Conclusos para decisão                                                                    |
| 07/11/2019 16:01:56 | Remetidos os Autos da Distribuição a 20ª Vara Federal Cível da SJDF                       |



**Justiça Federal da 1ª Região**  
**Tribunal (2º grau) e Turmas Recursais e Regional dos Juizados**

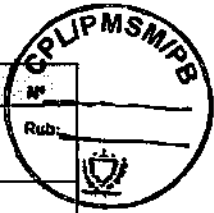
| Detalhe do Processo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Número do Processo: 1037799-45.2021.4.01.3400<br/> Classe Judicial: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728)<br/> Órgão Julgador: Gab. 15 - DESEMBARGADORA FEDERAL DANIELE MARANHÃO<br/> <b>COSTA</b><br/> Órgão Julgador Colegiado: 5ª Turma<br/> Data de distribuição: 19 de Outubro de 2021<br/> Assunto:<br/> <b>DIREITO DA SAÚDE (12480) - Pública (12481) - Sistema Único de Saúde (SUS) (12511)</b><br/> - Reajuste da tabela do SUS (12514)</p> |

**Informações do processo**

| Polo Ativo    |            |
|---------------|------------|
| Nome Parte    | Tipo Parte |
| UNIÃO FEDERAL | APELANTE   |

| Polo Passivo                                                                     |            |
|----------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Nome Parte                                                                       | Tipo Parte |
| ASSOCIACAO BENEFICENTE DE RIO NEGRO                                              | APELADO    |
| EDVALDO NILO DE ALMEIDA registrado(a)<br>civilmente como EDVALDO NILO DE ALMEIDA | ADVOGADO   |

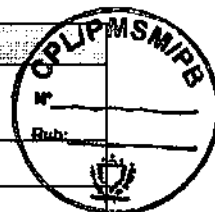
| Movimentação do Processo |                                                                 |
|--------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| Data de atualização      | Movimento                                                       |
| 06/03/2023 10:28:04      | Remetidos os Autos (em grau de recurso) para Instância Superior |
| 06/03/2023 10:28:03      | Juntada de Certidão                                             |
| 06/03/2023 10:28:03      | Juntada de Informação                                           |
| 17/02/2023 13:28:44      | Juntada de certidão                                             |
| 12/01/2023 16:50:31      | Juntada de contrarrazões                                        |
| 19/12/2022 13:19:11      | Juntada de petição intercorrente                                |
| 22/11/2022 16:50:56      | Juntada de petição intercorrente                                |
| 22/11/2022 09:24:53      | Expedição de Outros documentos.                                 |
| 22/11/2022 09:24:53      | Expedição de Outros documentos.                                 |



| Data de atualização | Movimento                                                                                    |
|---------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| 26/01/2022 21:45:11 | Deliberado em Sessão - Julgado - Mérito                                                      |
| 26/01/2022 21:44:10 | Juntada de certidão de julgamento                                                            |
| 17/11/2021 16:46:36 | Expedição de Outros documentos.                                                              |
| 10/11/2021 21:35:16 | Juntada de petição intercorrente                                                             |
| 10/11/2021 21:35:15 | Conclusos para decisão                                                                       |
| 10/11/2021 15:03:56 | Expedição de Outros documentos.                                                              |
| 04/11/2021 23:14:20 | Remetidos os Autos da Distribuição a 5ª Turma                                                |
| 04/11/2021 23:14:19 | Juntada de Informação de Prevenção                                                           |
| 04/11/2021 23:13:20 | Classe Processual alterada de APELAÇÃO CÍVEL (198) para APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) |
| 19/10/2021 16:24:27 | Recebidos os autos                                                                           |
| 19/10/2021 16:24:26 | Recebido pelo Distribuidor                                                                   |
| 19/10/2021 16:24:26 | Distribuído por sorteio                                                                      |

Visualizado/Impresso em:26/08/2023 19:00:07

| Data de atualização | Movimento                                                                               |
|---------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| 11/05/2023 14:44:38 | Proferidas outras decisões não especificadas                                            |
| 03/04/2023 09:43:08 | Conclusos para despacho                                                                 |
| 03/04/2023 09:43:03 | Processo Desarquivado                                                                   |
| 01/04/2023 14:46:18 | Juntada de cumprimento de sentença                                                      |
| 04/11/2022 20:16:54 | Arquivado Definitivamente                                                               |
| 04/11/2022 20:13:58 | Processo Desarquivado                                                                   |
| 15/09/2022 17:01:03 | Juntada de petição intercorrente                                                        |
| 24/06/2022 08:59:56 | Arquivado Definitivamente                                                               |
| 24/06/2022 08:59:50 | Juntada de certidão                                                                     |
| 22/06/2022 02:02:59 | Decorrido prazo de UNIÃO FEDERAL em 21/06/2022 23:59.                                   |
| 13/06/2022 17:56:59 | Decorrido prazo de ASSOCIACAO DO HOSPITAL DE AGUDOS em 10/06/2022 23:59.                |
| 03/06/2022 16:09:11 | Processo devolvido à Secretaria                                                         |
| 03/06/2022 16:09:10 | Juntada de Certidão                                                                     |
| 03/06/2022 16:09:10 | Expedida/certificada a comunicação eletrônica                                           |
| 03/06/2022 16:09:09 | Proferido despacho de mero expediente                                                   |
| 17/05/2022 08:45:22 | Conclusos para despacho                                                                 |
| 10/05/2022 15:57:19 | Juntada de petição intercorrente                                                        |
| 05/05/2022 19:14:51 | Juntada de petição intercorrente                                                        |
| 03/05/2022 03:10:23 | Decorrido prazo de ASSOCIACAO DO HOSPITAL DE AGUDOS em 02/05/2022 23:59.                |
| 25/04/2022 17:11:55 | Processo devolvido à Secretaria                                                         |
| 25/04/2022 17:11:55 | Juntada de Certidão                                                                     |
| 25/04/2022 17:11:54 | Expedida/certificada a comunicação eletrônica                                           |
| 25/04/2022 17:11:54 | Proferido despacho de mero expediente                                                   |
| 25/04/2022 14:22:33 | Conclusos para despacho                                                                 |
| 25/04/2022 13:39:40 | Recebidos os autos                                                                      |
| 25/04/2022 13:39:37 | Juntada de informação de prevenção negativa                                             |
| 29/06/2020 17:21:37 | Remetidos os Autos (em grau de recurso) de 14ª Vara Federal Cível da SJDF para Tribunal |
| 23/06/2020 10:26:15 | Juntada de Contrarrazões                                                                |
| 21/06/2020 10:50:20 | Decorrido prazo de ASSOCIACAO DO HOSPITAL DE AGUDOS em 15/06/2020 23:59:59.             |







## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/07/2025 às 10:50:15 foi protocolizado o documento sob o Nº 91974/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Vandico Alves de Oliveira.

Número do Contrato: 003000552025

Data da Publicação: 10/07/2025

Data da Assinatura: 10/07/2025

Data Final do Contrato: 10/07/2026

Valor Contratado: R\$ 1,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA PROPOR AÇÃO JUDICIAL PARA ATUALIZAÇÃO E RESSARCIMENTO DOS VALORES FINANCEIROS RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO A TÍTULO DE VERBAS DO SUS, IR E FUNDEB, INCLUINDO-SE CUSTAS, PETIÇÕES, DEFESAS, RECURSOS E/OU QUAISQUER OUTROS PROCEDIMENTOS ATÉ O TRANSITO EM JULGADO PERANTE A JUSTIÇA FEDERAL, TRF, STJ E STF, BEM COMO A FEITURA DA EXECUÇÃO COM OS CÁLCULOS ESPECÍFICOS. ALÉM DISSO, FORNECE-SE TODOS RELATÓRIOS E SUBSÍDIOS TÉCNICOS AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO, NO TOCANTE AO OBJETO EM DESLINDE, ATENDENDO OS INTERESSES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE PB.

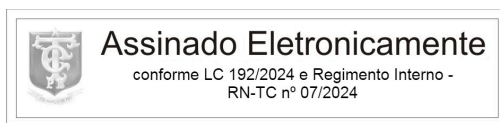
Contratado (Nome): Nilo & Almeida Advogados Associados

Contratado (CNPJ): 22.964.948/0001-08

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

| Documento                                         | Informado? | Autenticação                     |
|---------------------------------------------------|------------|----------------------------------|
| Comprovante de publicidade                        | Sim        | a7b57d932f128c7d769cda2fd39239d1 |
| Comprovantes de regularidade da contratada        | Sim        | a32607cc078ba38825969552b39218f7 |
| Comprovação da existência de dotação orçamentária | Sim        | 3d606b7e520f5cab4264d7c089c27a17 |
| Contrato ou instrumento equivalente               | Sim        | 6d5a36bb76dda91d949c1618ac752972 |
| Designação da fiscalização técnica do contrato    | Sim        | ff91d7f0ed944bb30cdfecbc730c94de |
| Designação do fiscal administrativo do contrato   | Não        |                                  |
| Designação do gestor do contrato                  | Sim        | ff91d7f0ed944bb30cdfecbc730c94de |

**João Pessoa, 17 de Julho de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**

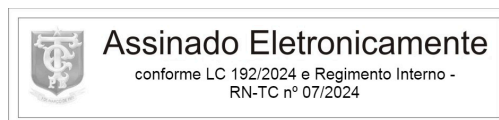
**Documento:** 91969/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Mamede**Exercício:** 2025

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/07/2025 às 10:50h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 91974/25 ao Documento 91969/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 91969/25:

| Documento                                         | Páginas   | Autenticação                     |
|---------------------------------------------------|-----------|----------------------------------|
| Contrato ou instrumento equivalente               | 48 - 62   | 6d5a36bb76dda91d949c1618ac752972 |
| Designação da fiscalização técnica do contrato    | 63 - 65   | ff91d7f0ed944bb30cdfecbc730c94de |
| Comprovante de publicidade                        | 66        | a7b57d932f128c7d769cda2fd39239d1 |
| Designação do gestor do contrato                  | 67 - 69   | ff91d7f0ed944bb30cdfecbc730c94de |
| Comprovação da existência de dotação orçamentária | 70        | 3d606b7e520f5cab4264d7c089c27a17 |
| Comprovantes de regularidade da contratada        | 71 - 183  | a32607cc078ba38825969552b39218f7 |
| RECIBO PROTOCOLO                                  | 184 - 185 | f4a59aaa0359fe5ab9ce353db2110187 |

**João Pessoa, 17 de Julho de 2025****Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**